



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.398

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0473

Belém, quinta-feira,
15 de fevereiro de 2001

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (XLI)

 No dia 3 de setembro de 1914, as Mesas das duas Câmaras do Congresso Legislativo Estadual promulgaram alterações na Constituição do Estado do Pará nos capítulos referentes ao poder executivo e administração municipal.

No âmbito das atribuições que competiam ao governador, alinhadas no art. 38, ficaria incluído mais um dispositivo dando poderes ao chefe do executivo, nomear e demitir livremente o intendente municipal de Belém.

A redação do art. 68 foi substituída por um texto estabelecendo novas regras para o exercício da administração municipal, assim como o parágrafo 2º do mesmo artigo, determinando novos procedimentos para a eleição do conselho municipal. E ainda no parágrafo 3º do art. 68, também substituído por novo enunciado fixando normas para o pleito às demais intendências municipais e seus respectivos conselhos.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Secretaria de Infra-Estrutura define comitê do Pará Obras

A Secretaria Especial de Infra-Estrutura define a composição, atribuição e competência do Comitê Geral e Subcomitês do Programa Qualidade e Produtividade em Obras Públicas – Pará Obras. Entre as atribuições do comitê está

a de estabelecer metas, estratégias, diretrizes e prioridades para implantação do Pará Obras, além de acompanhar a execução do programa e promover a avaliação periódica dos resultados alcançados.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Ministério Público aprova cédula para eleger procurador

O Ministério Público do Estado aprova a cédula eleitoral com os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça, assim

como o mapa destinado à contagem dos votos conferidos aos candidatos.

(Judiciário 1 - Pág. 13)

Locação de equipamentos

 A Secretaria Executiva de Transportes assina contrato para locação de equipamentos para retirada de pontos críticos da rodovia PA-287, no trecho da BR-158/Cumurú do Norte e subtrecho do quilômetro 42 ao 76. O contrato assinado com a empresa CCE Construções, Comércio e Engenharia Ltda tem valor de R\$ 149 mil.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Produção de pescado

 A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênio com a Prefeitura Municipal de Marituba e Colônia de Pescadores Z-28.

A intenção é apoiar a produção artesanal de pescado no município de Alenquer, estruturando e equipando a sede da Colônia de Pescadores Z-28.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Registro de chapas

O Sindicato das Agências de Propaganda comunica que o registro de chapas para concorrer à eleição da nova diretoria para 2001/2003 ficará aberto por um período de 20 dias. As eleições acontecem no dia 16 de abril.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Convocação de assembléia

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca/PA) convoca assembléia geral para o dia 16 de abril. A reunião vai tratar da eleição das entidades não governamentais com direito a representação no Cedca.

(Caderno 1 - Pág. 12)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MATA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS KIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS IERH KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLD COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULHIMA PRAHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESALBIA MARTINS CORREIA CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. HM JOSÉ COPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Estatuto Cad.1-Pág.12

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

Resultado de Julgamento Cad.1-Pág.3

Intimação de Recurso Cad.1-Pág.3

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portaria Cad.1-Pág.14

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portaria Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.14

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.16

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Aviso de Edital Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.15

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.12

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.14

PARTICULARES

Associação dos Municípios do Nordeste Paraense Cad.1-Pág.15

Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim Cad.1-Pág.16

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado Cad.1-Pág.16

Cartório Moura Palha Cad.1-Pág.16

Sintessa Cad.1-Pág.16

Atlas Prigorifico S/A Cad.1-Pág.16

Beton Concreto Ltda Cad.1-Pág.16

POLÍCIA MILITAR

Processo Licitação Cad.1-Pág.12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contrato Cad.1-Pág.15

Apostila Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

Portaria Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extratos de Convênio Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad.1-Pág.11

Errata Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.5

Edital de Intimação Cad.1-Pág.5

Anúncio de Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Retificação Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.8

Retificação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.12

Termo de Distrato Cad.1-Pág.12

Rescisão Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Edital de Convocação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.9

Portarias Cad.1-Pág.9

Laudo Médico Cad.1-Pág.9

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos Cad.1-Pág.12

Resoluções Cad.1-Pág.13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Edital Cad.1-Pág.14

Termo de Denúncia Cad.1-Pág.14

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 023/01 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 025/01 Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 15/01 Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 118/01 Cad.1-Pág.4

Editais de Licitão Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 013/01 Cad.1-Pág.5

Boletim Estatístico dezembro/00 Cad.1-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.7

Portarias Cad.1-Pág.7

Ata de Reunião Cad.1-Pág.13

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Ananindeua Cad.2-Pág.3

11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16

5ª VTB de Belém Cad.2-Pág.15

4ª VTB de Belém Cad.2-Pág.6

2ª VTB de Belém Cad.2-Pág.5

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.2-Pág.1

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.2

Relação 09/01 - 2ª Turma Cad.2-Pág.5

Relação 05/01 - 1ª Turma Cad.2-Pág.3

Gabinete da Vice-Presidência Cad.2-Pág.7

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4495, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.500,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com o inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.500,00 (CENTO E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.1236401081.275	349050	001	50.000
74201.1212201082.401	459051	069	38.000
	459092	069	500
66201.0618300601.390	459052	061	82.000
TOTAL			170.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, conforme parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.1236401081.275	459051	001	50.000
74201.1212201082.401	349034	069	38.500
66201.0618300601.390	349039	061	82.000
TOTAL			170.500

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente do DETRAN

DECRETO Nº 4506, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
46202.1339200952.334	349030	001	5.094
	349033	001	10.080
	349034	001	5.238
	349036	001	69.462
	349039	001	90.126
TOTAL			180.000

Art. 2º - O recurso necessário à execução do presente Decreto, correrão à conta da seguinte fonte: I- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III, conforme parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
46202.1339200952.335	349043	001	180.000
TOTAL			180.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Superintendente da Fundação Cultural Tancredo Neves

DECRETO Nº 4497, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 247.223,30 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "c" do inciso I e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 247.223,30 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
65201.1030200702.200	459052	070	211.391,04
65201.1012201252.904	459052	070	11.798,85
90101.1030200702.200	459052	003	21.951,26
	459052	003	2.082,15
TOTAL			247.223,30

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação FES/Convênio, no valor de R\$ 223.189,89 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III, conforme parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
90101.1030200702.200	349054	003	24.033,41
TOTAL			24.033,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Empresa Ofr Loyola

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001-CCG

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica o resultado final do Procedimento Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001-CCG. Após a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, considerou válida as ofertas apresentadas pelas licitantes, entretanto, pelo critério de julgamento previsto no Edital, declarou vencedora do certame a empresa POSTO MAGUARI LTDA, por ter oferecido o MENOR PREÇO GLOBAL. Outrossim, ficam desde logo INTIMADAS as licitantes interessadas, para, querendo, apresentarem Recurso quanto à fase final de julgamento e adjudicação das propostas, nos termos da legislação regente da matéria. Belém, 13 de Fevereiro de 2001.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0050/2001-SCCG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.
Nome : Jair Kzan da Silva
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Barcarena
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14/02/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0051/2001-SCCG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.
Nome : Raimundo Wilson Filho da Rocha Costa
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 15 (quinze)
Origem : Belém
Destino : Ipixuna do Pará, Paragominas, Ulianópolis, Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19/02 a 05/03/2001

Nome : Aloisio Hunhoff
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 15 (Quinze)
Origem : Belém
Destino : Ipixuna do Pará, Paragominas, Ulianópolis, Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19/02 a 05/03/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

INTIMAÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação- CPL, comunica às empresas que participam da Concorrência Pública nº 001/2000 -CCG, processada sob o nº 2000/241454-PG, que foram interpostos RECURSOS contra a fase de habilitação pelas empresas AGRI-DOCE REFEIÇÕES LTDA e AA COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, razão pela qual ficam as licitantes intimadas, para querendo, oferecerem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da lei nº 8.666/03 e suas alterações. Belém (PA), 14 de Fevereiro de 2001.

A COMISSÃO

INTERNET: www.ioepa.com.br

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Charco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
FABX: 246-7881 e Redação (fax): 246-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSE NELIO PALMEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:
R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital:
R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

RESUMO DA PORTARIA Nº 0052/2001-SCCG,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Nome : Francisco Caetano Milco
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias: 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15 a 18/02/2000

LUÍZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº : 0053/2001-SCCG, de 14/02/2001
Nome do Servidor : Herman José Costa Fernandes
Cargo : Assessor Especial
Matrícula : 5778344-015
Valor : R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento

LUÍZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORT Nº 011/01-GAB-SEC DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Prorrogando por 30 (trinta) dias, a contar de 24.01.2001, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA Nº 055/2000-GAB-SEC

PORT Nº 014/01-GAB-SEC DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Designando os servidores 1º Ten QOPM SIMÃO SALIM JUNIOR, 1º Ten CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, Técnicos PEDRO MONTEIRO DE PAIVA e DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento do Armamento - PISTOLAS Calibre 40 S&W, diretamente do fabricante FORJAS TAURUS SA., revogando-se as disposições em contrário.

PORT Nº 015/01-GAB-SEC DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

I - Revogando a PORTARIA Nº 013/2000-GAB-SEC de 02 de fevereiro de 2000, referente a nomeação de Comissão de Recebimento;
II - Designando os servidores 1º Ten QOPM SIMÃO SALIM JUNIOR, 1º Ten CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, Técnicos PEDRO MONTEIRO DE PAIVA, JORGE SANTANA DA CRUZ CASTILHO e DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento do Armamento - CARABINAS Calibre 30 S&W, diretamente do fabricante ISRAEL MILITARY INDUSTRIES LTDA., revogando-se as disposições em contrário.

PORT Nº 008/01-DA/SEGUP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Concedendo ao servidor JOÃO OCÉLIO RODRIGUES BRANDÃO, Agente Administrativo, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio correspondente ao trênis de 93/96, a ser usufruída no período de 01.02 a 01.04.01.

PORT Nº 016/01-DA/SEGUP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

Remanejando, a contar de 05.02.2001, o servidor REINALDO XAVIER DE SOUZA, Agente de PORTARIA, por necessidade de serviço para a Divisão de Recursos Humanos.

PORT Nº 017/01-DA/SEGUP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

Concedendo a servidora DINAIR SANTOS DA SILVA, Servente, 90 (noventa) dias de Licença Saúde, no período de 31.01 a 30.04.2001.

PORT Nº 021/01-DA/SEGUP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

Cancelando as férias da servidora MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS, Assistente Social, concedida através da PORTARIA Nº 011/01-DA, de 30.01.2001, que seriam usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORT Nº 024/01-DA/SEGUP DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001

Cancelando as férias do servidor CONSTANTINO CONDE DA SILVA JUNIOR, Chefe de Gabinete, concedida através da PORTARIA Nº 011/01-DA de 30.01.2001, que seriam usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORT Nº 025/01-DA/SEGUP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Concedendo a servidora ROSA MARIA PIRES GOMES, Auxiliar Técnico, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, sendo 30 (trinta) dias correspondente ao trênis 91/94 e 30 (trinta) dias ao trênis de 94/97, a ser usufruída no período de 01.03 a 29.04.01.

PORTARIA Nº 018/2001-DA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: MARIA GRICELA MARQUES MEDRADO
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 1 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 90,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Tucuruí - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 08 a 09.02.2001.

PORTARIA Nº 019/2001-DA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: SIDNEY JOHN COSTA MORAES
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: 1 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 75,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Tucuruí - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 08 a 09.02.2001.

PORTARIA Nº 020/2001-DA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: ANTONIO CARLOS FREITAS LIMA
Cargo: CB/PM
Nº de Diárias: 1 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 75,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Tucuruí - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 08 a 09.02.2001.

PORTARIA Nº 022/2001-DA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: DOUGLAS MIRANDA DE MELO
Cargo: IPC
Nº de Diárias: 2 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 125,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Marabá - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 11.02.2001.

PORTARIA Nº 023/2001-DA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: JEFFERSON FREITAS DE LIMA
Cargo: IPC
Nº de Diárias: 2 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 125,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Marabá - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 11.02.2001.

PORTARIA Nº 026/2001-DA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: FRANCINALDO CARVALHO DE BARROS
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia) - Valor R\$ 225,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Xinguara, Redenção, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu e Eldorado dos Carajás - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13 a 17.02.2001.

PORTARIA Nº 027/2001-DA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: FRANCINALDO CARVALHO DE BARROS
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé-Açu - "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 05.01.2001

PORTARIA Nº 028/2001-DA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FEIO
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé-Açu - "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 05.01.2001

PORTARIA Nº 029/2001-DA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: FRANCINALDO CARVALHO DE BARROS
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé-Açu - "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 24.01.2001

PORTARIA Nº 030/2001-DA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: PAULO EDMILSON LOBATO JUNIOR
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé-Açu - "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 24.01.2001

PORTARIA Nº 031/2001-DA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: FRANCINALDO CARVALHO DE BARROS
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé-Açu, Capanema e Salinópolis - "A" e "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 15.01.2001

PORTARIA Nº 032/2001-DA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FEIO
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé-Açu, Capanema e Salinópolis - "A" e "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 15.01.2001

PORTARIA Nº 033/2001-DA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: DOUGLAS MIRANDA DE MELO
Cargo: IPC
Pagamento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em complementação a PORTARIA Nº 022/01-DA, de 08.02.2001

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 001/01-FISP DE 29 DE JANEIRO DE 2001

Nome: MARIA DAS NEVES GOMES DE LIMA
Cargo: Administradora
Valor: R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
Elemento de Despesa: 459099

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 002/01-FISP DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome: MARIA SIDNEY SANTIAGO ALVES
Cargo: DPC
Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Elemento de Despesa: 459099

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.387, DE 31.01.01
CONTRATO Nº 31/00 - DLNº 06/00
ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 29.01.01
LEIA-SE: TERMO FINAL: 25.01.01

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.387, DE 31.01.01
1º (PRIMEIRO) T.A. - CONTRATO Nº 31/00 - DLNº 06/00
ONDE SE LÊ: TERMO INICIAL: 29.01.01
TERMO FINAL: 30.03.01
LEIA-SE: TERMO INICIAL: 25.01.01
TERMO FINAL: 26.03.01

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

OITAVO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC 05.085.766/0001-30
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Novo Horizonte e S. João Batista no município de Sta. Maria das Barreiras.
Valor do Contrato Originário: R\$ 114.383,66
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 09/SECTAM/SEPLAN
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 26/11/99 - 05/05/2001.
Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-4590.51 Fonte 006001177
Data de assinatura: 05/02/2001
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC 05.085.766/0001-30
Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Cidade Nova no município de Portel.
Valor do Contrato Originário: R\$ 149.842,05
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 14/SECTAM/SEPLAN
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 02/08/00 - 05/05/2001.
Dotação Orçamentária: 10.511.0061.1162 Fonte 001
Data de assinatura: 05/02/2001
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 011/2001

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri.

OBJETO: Para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 há, modernizando as práticas culturais, especialmente com as culturas do milho, arroz e feijão.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

MÁRIO DA COSTA LEÃO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 012/2001

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Belterra

OBJETO: Para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 há, modernizando as práticas culturais, especialmente com as culturas do milho, arroz e feijão.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

OTI SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 013/2001

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Marituba.

OBJETO: Para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 há, modernizando as práticas culturais, especialmente com as culturas do milho, arroz e feijão.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 014/2001

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, a Prefeitura Municipal de Marituba e a Colônia dos Pescadores Z-28.

OBJETO: Para apoiar a produção artesanal de pescado no Município de Alenquer, estruturando e equipando a sede da Colônia dos Pescadores Z-28.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2672

Elemento de Despesa: 3440-41

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2001.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS

Prefeito Municipal

LUIZ VINHOTE FERREIRA

Presidente da Colônia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2001

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso

Especial de uma Roçadeira de Arrasto, uma Grade Niveladora Mecânica, uma Grade Aradora de Arrasto.

VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

FRANCISCO FEITOSA FARIAS

Prefeito Municipal



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 033 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 5138540-013, CIC nº 074.123.555-20, Coordenador do Grupo de Atividades para Entrepósitos Comerciais, GEP-DAS-3.

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23 693 0055 1401 349034-39 - R\$ 150,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 14.02.2001



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 422 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente BIASOM COMERCIAL LTDA, I.E. nº 15.155.349-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de fevereiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 838 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente R J SENA FRITA, I.E. nº 15.189.635-6, advogado SOTER OLIVEIRA SARQUIS, registro nº 1428-OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de fevereiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 870 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e G PEREIRA FILHO COMÉRCIO, I.E. nº 15.171.875-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e G PEREIRA FILHO COMÉRCIO, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de fevereiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO Nº 882 - VOLUNTÁRIO, recorrente PROTEC PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, I.E. nº 15.105.876-8, marcado para o dia 15 de fevereiro de 2001.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de fevereiro de 2001.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

DIRETORIA DE JULGAMENTO EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Edna Júlia Fernandes da Silva, MD, Diretora de Julgamento em Exercício desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado Improcedente em decisão de 1ª instância.

Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao TART, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98.

- MIAMI VEÍCULOS LTDA PROC. Nº 09.682/96, INSC. EST. 15.169.236-0, 1ª R.F. AINF 11383.

Belém (Pa), 13 de fevereiro de 2001

EDNA JÚLIA FERNANDES DA SILVA

Diretora de Julgamento em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Edna Júlia Fernandes da Silva, MD, Diretora de Julgamento em exercício desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2.710 2º andar.

CONTRIBUINTE - PARADIESEL SA VEÍCULOS E MOTORES, INSC. EST. 15.085.897-3, 9ª R.F. PROC. 3526/97, AINF 15469.

Belém (Pa), 13 de fevereiro de 2001.

EDNA JÚLIA FERNANDES DA SILVA

Diretora de Julgamento em Exercício

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0109 DE 13.02.2001 - MEMº. 018/2001/DAD DE 08.02.2001.

REMOVER, da Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD para o Gabinete da Diretoria de Administração, a servidora CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI, Técnico, Matrícula nº. 5002028-015.

PORTARIA Nº. 0110 DE 13.02.2001 - MEMº. 018/2001/DAD DE 08.02.2001.

REMOVER, do Gabinete da Diretoria de Administração para a Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD, a servidora MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251063-010.

PORTARIA Nº. 0111 DE 13.02.2001 - MEMº. Nº. 008/2001/DIRET DE 01.02.2001.

AUTORIZAR, a servidora MARIA CÉLIA MARIGLIANI, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3247236-017, lotada na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Dec. nºs. 2.538 e 2.608/94.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

Portaria nº. 048 de 13.02.2001 - Laudo Médico nº. 336/2001/IPASEP, protocolado sob nº. 28715 de 07.02.2001.

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença Saúde ao servidor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Motorista, Matrícula nº. 5052637 - 023, lotado na 8ª Região Fiscal, no período de 09.01 a 07.02.2001.

PORTARIA Nº. 049 DE 13.02.2001 - LAUDO MÉDICO Nº. 938/2001/IPASEP, PROTOCOLADO SOB Nº. 26815 DE 06.02.2001.

PRORROGAR, por mais 37 (trinta e sete) dias, a Licença Saúde da servidora LÚCIA DE FÁTIMA SILVA DA SILVA, Técnico, Matrícula nº. 5144280-018, lotada na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, no período de 23.01 a 28.02.2001.

PORTARIA Nº. 050 DE 13.02.2001 - LAUDO MÉDICO Nº. 1078/2001/IPASEP, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº. 28611 DE 07.02.2001.

AUTORIZAR, 07 (sete) dias, de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à servidora MARIA DAS MERCES DE SOUSA OLIVEIRA, Agente de Portaria, Matrícula nº. 5109868 - 014, lotada na Diretoria de Arrecadações e Informações Fazendárias, no período de 29.01 a 04.02.2001.



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 1741 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso III e 109, da Lei nº 5251/85, combinado com o item 3.4 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 21900 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS NETO, MF 5580668-014, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.540 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2139 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 17127 - CLEMILDO DE ANDRADE CARVALHO, MF 5203439-018, pertencente ao efetivo da 1ª Escola de Formação de Praças.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.540 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1515 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP-Fem RG 17382 - DEUZAMAR RIBEIRO DA SILVA, MF 5205891-012, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.540 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1587 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

Considerando que RAIMUNDO SOARES DA SILVA, solicita através do Proc. nº 2000/87915-PG, revisão da sua reforma, e, Considerando o parecer favorável constante no referido processo,

RESOLVE:

Reformar os proventos do 3º Sargento QPMP RG 12261 - RAIMUNDO SOARES DA SILVA, MF 3393917-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PM/PA, reformado "Ex-offício", na mesma graduação, pela Port. nº 1235, de 01.04.97-SEAD, sob o Acórdão nº 25.416, de 25.09.97-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1513 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 16203 - ROSINALDO JOSÉ CARNEIRO PINHEIRO, MF 5125952-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1509 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 20624 - WELITON NAZARENO DOS SANTOS MESQUITA, MF 5418739-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2285 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando os termos do Of.º 04171/2000-TCE.

RESOLVE:

Reformar os proventos de DORACI DO ESPIRITO SANTO BRAGA, Mat.º 0340588-014, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital, fixados na Port.º 0972 de 07.05.99-SEAD, sob o Acórdão nº 28.808 de 04.11.99-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.536 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 0038 DE 12 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 130, § 1º, 114, § 2º e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36 da Lei nº 5351/86, ANA GRACA AMARAL BARBOSA, Mat.º 0465712-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.540 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, ANA TEREZA DA SILVA, Mat.º 0408140-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Alenquer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1796 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CIRENE AIKO HARO DONADIA, Mat.º 0670855-023, cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Paragominas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.539 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1113 DE 17 DE JULHO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131 § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, DEUSUITH LIMA DOS SANTOS, Mat.º 0201626-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Breu Branco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1614 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IZETE COSTA DA SILVA, Mat.º 0250341-012, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1918 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131 § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, JOÃO MATIAS TEIXEIRA, Mat.º 2028050-019, na função de Operador de Máquinas, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1763 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131 § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, LEONICE SOARES SANTANA, Mat.º 0332992-014, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2437 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA TEREZA DA SILVA, Mat.º 0408140-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Curralinho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.540 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DA PAZ FREITAS, Mat.º 0472867-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.III, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de dezembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2323 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS LAVAREDA DOS SANTOS, Mat.nº 5174090-014, na função de Agente de Saúde, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.539 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2119 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso XII e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94 e alterado pelo Decreto nº 2608/94, MÁTIAS GUSMÃO SODRÉ, Mat.nº 2030560-014, na função de Motorista, nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2047 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MARIA HELOYSIA SCHUSTERSCHITZ DOS REIS, Mat.nº 0186406-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "ASJUR".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.539 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1906 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SOUSA, Mat.nº 0275000-021, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1787 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA CERENA AURORA FREITAS LOPES, Mat.nº 0427748-012, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Vizeu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1589 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.131, § 1º, inciso XI e 114, "Caput" e o § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat.nº 0264342-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1121 DE 17 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131 § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA DULCIEDE DE VASCONCELOS MARTINS, Mat. nº 0259861-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.539 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1894 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, ORLAIO QUEIROZ DE SOUZA, Mat.nº 2044765-019, na função de Auxiliar de Operador, Nível 3, lotada na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU e o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, V.Acórdão nº 654/84-TRT e art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, PEDRO MODESTO BANDEIRA, Mat.nº 3261689-012, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível V, lotado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.539 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2267 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 114, "Caput" e o § 2º e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, REGINA SUELY PEIXOTO NONATO, Mat.nº 0298468-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.539 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2206 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.114, § 2º, 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ROSÁLIA DE ALMEIDA ESILVA, Mat.nº 3279820-010, na função de Advogado, Ref.10, lotado na Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1910 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.131, § 1º, inciso X e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, ROSILDA MARQUES MARTINS, Mat.nº 5062713-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Tomé-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.534 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1802 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99 e art.186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, SUELY MARIA MARTINS CLEMENTE, Mat.nº 0105570-011, no cargo de Nutricionista, código GEP-ANSN-623, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 2012 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, VILMA MUNIZ TEIXEIRA, Mat.nº 0338443-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-capital E.E.F. "Antônia Paes da Silva".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.541 de 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1896 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, VICENTE LOPES DAS CHAGAS, Mat.nº 2046300-011, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.539 de 01.02.2001.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 0111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº , de , que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 2.526,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 01			RS
		JAN	FEV	MAR	
PROGRAMA:0125-APOIO ADMINISTRATIVO	2.526,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES ORDINÁRIO	2.526,00	0,00	0,00	0,00	
SUSIPE/DESTAQUE RECEBIDO DA SEOP	001	2.526,00	0,00	0,00	
TOTAL	2.526,00	0,00	0,00	0,00	

Reduzir da Portaria nº 0012, de 05/01/01, publicada no D. O. E. nº

29.382, de 24/01/01.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0109, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 10.926.611,98 (DEZ MILHÕES, NOVECIENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 01			RS
		JAN	FEV	MAR	
PROGRAMA:0063-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS	0,00	1.857.824,59	0,00	0,00	
PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL					
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	352.658,79	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES/DEA	003	0,00	352.658,79	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.359.165,80	0,00	0,00	
DEA					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	1.359.165,80	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	146.000,00	0,00	0,00	
DEA					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	146.000,00	0,00	
PROGRAMA:0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	629.197,64	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	170.282,43	0,00	0,00	
DEA					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	170.282,43	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	458.915,21	0,00	0,00	
CONTRATO					
CONTRATO GLOBAL					
CRS - CASTANHAI/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	6.658,00	0,00	
DEA					
SEEL	045	0,00	1.626,20	0,00	

INTERNET: www.ioepa.com.br

HEMOPA	061	0,00	7.285,00	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	395.315,01	0,00
CRS - BELÉM/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	35.400,00	0,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	12.631,00	0,00
PROGRAMA:0081-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	0,00	3.838.656,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	26.478,00	0,00	0,00
DEA				
HEMOPA	069	0,00	23.554,00	0,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	2.924,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	3.812.178,00	0,00	0,00
OBRAS				
HEMOPA	060	0,00	356.943,00	0,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	56.868,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
HEMOPA	060	0,00	3.005.158,00	0,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	393.209,00	0,00
PROGRAMA:0142-ATENÇÃO À MULHER	0,00	122.489,25	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	37.086,85	0,00	0,00
DEA				
SESPA	033	0,00	22.768,85	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	14.318,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	85.402,40	0,00	0,00
DEA				
SESPA	033	0,00	7.623,00	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	77.779,40	0,00
PROGRAMA:0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS	0,00	591.624,20	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	100.000,00	0,00	0,00
DEA				
CRS - BELÉM	032	0,00	100.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	22.500,00	0,00	0,00
DEA				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	22.500,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	469.124,20	0,00	0,00
DEA				
SESPA	033	0,00	138.563,34	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	330.560,86	0,00
PROGRAMA:0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	0,00	3.045.347,50	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.117.218,85	0,00	0,00
DEA				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	1.117.218,85	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	1.928.128,65	0,00	0,00
DEA				
SESPA	033	0,00	1.694.917,23	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	233.211,42	0,00
PROGRAMA:0069-VIGILÂNCIA DA SAÚDE	0,00	841.472,80	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	92.121,30	0,00	0,00
DEA				
SESPA	033	0,00	74.813,80	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	17.307,50	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	749.351,50	0,00	0,00
DEA				
SESPA	033	0,00	720.051,50	0,00
036	0,00	29.300,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	10.926.611,98	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0089, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.351.125,31 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 01			RS
		JAN	FEV	MAR	
PROGRAMA:0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	6.536,18	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	6.536,18	0,00	0,00	
FOLHA SUPLEMENTAR					
SECULT	001	0,00	1.973,65	0,00	
UEPA	001	0,00	2.037,57	0,00	
DEA					
SECULT	001	0,00	210,00	0,00	
SEDUC	001	0,00	2.314,96	0,00	
PROGRAMA:0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	726,56	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	726,56	0,00	0,00	
FOLHA SUPLEMENTAR					
SEDUC	001	0,00	726,56	0,00	
PROGRAMA:0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	0,00	4.323.862,57	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	4.323.862,57	0,00	0,00	
OBRAS					
SEOP/DESTAQUE DA SEDUC	006	0,00	4.323.862,57	0,00	
PROGRAMA:0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	20.000,00	0,00	0,00	
ORDINÁRIO					
SECULT	001	0,00	20.000,00	0,00	
TOTAL	0,00	4.351.125,31	0,00	0,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais, conforme abaixo discriminado:

PORTARIA Nº 0033, DE 16/01/2001, PUBLICADO NO D. O. E. Nº 29.387, DE 31/01/2001.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 01			RS
		JAN	FEV	MAR	
PROGRAMA: 0105 - DESENV. ENS. MÉDIO					
INVESTIMENTOS					
OBRAS					
- SEDUC	006	3.051.800,00	0,00	0,00	

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 01			RS
		JAN	FEV	MAR	
PROGRAMA: 0105 - DESENV. ENS. MÉDIO					
INVESTIMENTOS					
OBRAS					
- SEOP/DESTAQUE DA SEDUC	006	3.051.800,00	0,00	0,00	

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais, conforme abaixo discriminado:

ANEXO AO DECRETO Nº 4474, DE 02/01/2001,
PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.383, DE 25/01/2001.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA		1º TRI - ANO 01				RS
		FONTE	JAN	FEV	MAR	
PROGRAMA: 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
FOLHA DE PAGAMENTO						
- PMPA	001		8.551.046,00	8.551.046,00	8.551.046,00	
PROGRAMA: 0070 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA						
COMPLEXIDADE EM SAÚDE						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
FOLHA SUPLEMENTAR						
- PHCGV	069		0,00	53.000,00		
			53.000,00			

LEIA-SE:

Art. 1º -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA		1º TRI - ANO 01				RS
		FONTE	JAN	FEV	MAR	
PROGRAMA: 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
FOLHA DE PAGAMENTO						
- PMPA	001		8.282.844,92	8.282.844,92	8.282.844,92	
- FUN.SAL.SERV.MILITAR						
- DESTAQUE RECEBIDO DO RES	003		268.201,08	268.201,08	268.201,08	
PROGRAMA: 0070 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA						
COMPLEXIDADE EM SAÚDE						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
FOLHA SUPLEMENTAR						
- PHCGV	069		10.000,00	43.000,00	53.000,00	

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:

DECRETO Nº 4489, DE 29/01/2001,
PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.389, DE 02/02/2001.

Art. 2º - Os recursos

ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
19102.0412200152.735	349055	19102.0412200152.735	349035

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSecretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ERRATA

PORTARIA Nº 14 DE 08.02.01

Onde se lê: Para a Divisão de Obras

Leia-se: Para o Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária

PORTARIA Nº 15 DE 8.02.01

Onde se lê: Para a Seção de Obras Contratada

Leia-se: Para a Divisão de Obras

Obs: Republicado por ter saído com a incorreção no DOE nº 29.394 de 09.02.01
CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 12 DE 08.02.01, PARA A DIVISÃO DE
CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO

24- GILSON CERBINO SILVA

25- AGUINALDO CRUZ DA ROSA

26- JOSÉ DO SOCORRO DA ROCHA

Obs: Republicado por ter saído no DOE nº 29.394 de 09.02.01

PORTARIA Nº 19 DE 8.02.01

Onde se lê: ANTÔNIO PEREIRA LIMA

Leia-se: ANTÔNIO PEREIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 22 DE 09.02.01

Assunto: Suprimento de Fundo

Nome: SILVIA NAZARÉ DIAS CHAGAS

Cargo: Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Valor: R\$ 2.000,00

PORTARIA Nº 23 DE 09.02.01

Nome: CESAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA

Cargo: Chefe da Divisão de Equipamentos Navais

Valor: R\$ 1.592,10

PORTARIA Nº 25 DE 13.02.01

Assunto: TRANSFERIR a pedido, do 4º Núcleo Regional para a Administração Central, o servidor ROSENDO CAETANO DE SARGES, Auxiliar de Operações desta Secretária.

PORTARIA Nº 26 DE 13.02.01

Assunto: REVOGAR a Portaria nº 658-DG-DERPA, de 11.10.85, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Moju, o servidor JOÃO RIBEIRO DA COSTA, Operador de Máquinas do 4º NR desta Secretária.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 32 DE 08.02.01

Assunto: Licença Prêmio

Nome: RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA

Função: Auxiliar de Administração

Período: 01.02 a 01.03.01

Trânsito: 1971/74

PORTARIA Nº 33 DE 14.02.01

Nome: ELIEDIO RODRIGUES CHAVES

Função: Motorista

Período: 12.02 a 12.04.01

Trânsito: 1997/00.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

LAUDO MÉDICO Nº 032/01

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO PAULA

Função: Auxiliar de Administração

Período: 14.01 a 14.03.2001

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2001

PROCESSO: 2000/245.827

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C. C. E. - CONSTRUÇÕES,

COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 04.567.079/0001-98.

Objeto: Serviço de locação de equipamentos para retiradas de pontos críticos da

Rodovia PA-287, trecho BR-158/Cumuri do Norte, sub-trecho Km-42 ao Km-76,

sob jurisdição do 6º N.R.

Modalidade da Licitação: C.C. 407/2000

Valor: R\$ 149.506,00

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Vigência: 08.01.2001 à 08.03.2001

Data: 08 / 01 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2001

PROCESSO: 2000/245.024

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C. C. E. - CONSTRUÇÕES,

COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 04.567.079/0001-98.

Objeto: Serviço de locação de equipamentos, operações de inverno para a

conservação da Malha Rodoviária do 6º N.R., sob jurisdição do 6º N.R.

Modalidade da Licitação: C.C. 408/2000

Valor: R\$ 142.585,00

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Vigência: 08.01.2001 à 08.03.2001

Data: 08 / 01 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA Nº 008 DE 24.01.2001

Assunto: I- DESIGNAR a partir de 24 de janeiro de 2001, os servidores JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL, Engenheiro Mecânico, ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA, Diretor de Infra-Estrutura Rodoviária, FERNANDO REBELO MAGALHÃES JÚNIOR, Assessor, NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, CELSO ARAÚJO DE SOUZA PAGEU, Chefe da Divisão de Concessão e Fiscalização, CESAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, Chefe da Divisão de Equipamento Naval, MARIA DAS GRAÇAS DAIBES DE SOUZA, Assessora, ALBA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnica em Contabilidade, ULYSSES LAURO MENDES VIEIRA, Assessor, JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA, Consultor Jurídico, MARIA DE JESUS FONSECA CARDOSO, Consultora Jurídica e VERA LÚCIA DE SOUZA, Auxiliar de Administração, para, sob a presidência do primeiro,

constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Secretaria Executiva de Transportes.

II- ESTABELECEER que nos impedimentos legais ou ausência do Presidente da Comissão, assumirá sua presidência o servidor ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON, Assessor desta Secretária.

PORTARIA Nº 013 DE 30.01.2001

Assunto: DESIGNAR a Comissão de Licitação Especial para assuntos ligados à Alça

Viária, constituída pelos seguintes servidores:

Presidente: LUIZ GUILHERMETAVARES DOS SANTOS

Suplente: DIRCEU R. R. PINTO MARQUÊS

Membro: ULYSSES LAURO MENDES VIEIRA

Membro: JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA

Membro: MARIA DA CONCEIÇÃO ESPIRITO SANTO LIMA

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃOSecretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 899/01 DE 07.02.01

Nº DE DIAS: 60

NOME: ROSARIA MARIA DE AZEVEDO

MATRÍCULA: 0283037/018

CARGO/LOT: PROF./EE. INTEGRAÇÃO NACIONAL/ITAITUBA

PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01

TRIÊNIO: 13.05.93 À 12.05.96

PORTARIA Nº: 1895/001 DE 09.02.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: ERNESTO RODRIGUES

MATRÍCULA: 0243787/013

CARGO/LOT: PROF./4 DRE MARABÁ/MARABÁ

PERÍODO: 15.02.01 À 15.04.01 E 16.04.01 À 14.06.01

TRIÊNIO: 17.08.83 À 16.08.86 E 17.08.86 À 16.08.89

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 1906/01 DE 09/02/01

NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA MELO

MATRÍCULA: 6002889/020

CARGO/LOT: PROF./EE. MAGALHÃES BARATA/STA. M. DO PARÁ

PERÍODO: 07/12/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 1907/01 DE 09/02/01

NOME: JOAQUIM CARLOS RABELO

MATRÍCULA: 0653284/029

CARGO/LOT: PROF./EE. REMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM

PERÍODO: 21/11/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 1908/01 DE 09/02/01

NOME: MARIA ELENA FERREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 6332544/019

CARGO/LOT: SERV./EE. REMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM

PERÍODO: 22/09/00 A 06/10/00

PORTARIA Nº: 1905/01 DE 09/02/01

NOME: BENÍCIA DOS SANTOS DA CRUZ LIMA

MATRÍCULA: 0254738/017

CARGO/LOT: PROF./EE. ARISTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PERÍODO: 17/11/00 A 17/12/00

PORTARIA Nº: 1846/01 DE 08/02/01

NOME: OLOF GILBERTO VASCONCELOS RODRIGUES

MATRÍCULA: 0188255/011

CARGO/LOT: PROF./ERC. C. EDUC. AMAZÔNIA/ANANINDEUA

PERÍODO: 14/11/00 A 24/11/00

PORTARIA Nº: 1847/01 DE 08/02/01

NOME: CLEMENTINA SOARES DA SILVA

MATRÍCULA: 0566470/015

CARGO/LOT: SERV./REFI/EE. BENJAMIN CONSTANT/BELÉM

PERÍODO: 27/10/00 A 10/11/00

PORTARIA Nº: 1848/01 DE 08/02/01

NOME: ILDENI MARIA SANTANA FRANÇA

MATRÍCULA: 0582417/017

CARGO/LOT: PROF./EE. CORONEL SARMENTO/ICOARACI

PERÍODO: 04/12/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 1849/01 DE 08/02/01

NOME: ANA CÉLIA LARA COSTA
MATRÍCULA: 0316440/020
CARGO/LOT: PROF./EE. COMAND.L. C. AZEITONA/ANANINDEUA
PERÍODO: 12/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 1850/01 DE 08/02/01

NOME: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 5393930/014
CARGO/LOT: PROF./ERC. ASS. DOS M. DA CABANAGEM/ANANINDEUA
PERÍODO: 20/11/00 A 24/11/00

PORTARIA Nº: 1851/01 DE 08/02/01

NOME: JOSÉ AURÉLIO LAMEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 0239348/017
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. DEP. ARM. CORRÊA/ANANINDEUA
PERÍODO: 08/09/00 A 08/11/00

PORTARIA Nº: 1852/01 DE 08/02/01

NOME: TÂNIA DO SOCORRO DE SOUZA LINS
MATRÍCULA: 5313864/018
CARGO/LOT: SERV./EE. PROF. E. C. DE MACÊDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 15/11/00 A 12/12/01

PORTARIA Nº: 1854/01 DE 08/02/01

NOME: ZELINA MARIA NEVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5215757/019
CARGO/LOT: PROF./EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 14/11/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 1855/01 DE 08/02/01

NOME: TEREZA DE JESUS PALHETA
MATRÍCULA: 0460656/011
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM
PERÍODO: 07/11/00 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 1856/01 DE 08/02/01

NOME: GREGORIA MORÃES BORGES
MATRÍCULA: 0466786/013
CARGO/LOT: AG. ART. PRÁTICAS/EE. ANT. P. SILVA/BELÉM
PERÍODO: 07/12/00 A 11/12/00

PORTARIA Nº: 1857/01 DE 08/02/01

NOME: VERIANA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0529281/017
CARGO/LOT: AG. PORT/ETAPA/BELÉM
PERÍODO: 27/11/00 A 11/12/00

PORTARIA Nº: 1858/01 DE 08/02/01

NOME: JOÃO JOSÉ DO CARMO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0330850/010
CARGO/LOT: PROF./EE. APULINO DE BRITO/BELÉM
PERÍODO: 20/11/00 A 04/12/00

PORTARIA Nº: 1839/01 DE 08/02/01

NOME: CLEIDILEIA DIAS PEREIRA
MATRÍCULA: 0663450/017
CARGO/LOT: ESCR. DAT. REF. III/ERC. H. DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 10/11/00 A 10/12/00

PORTARIA Nº: 1840/01 DE 08/02/01

NOME: MARIA AUGUSTA MENDES NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0490148/013
CARGO/LOT: SERV. REF. I/EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 10/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 1859/01 DE 08/02/01

NOME: MÁRCIA OTÍERO DE ALMEIDA RIOS
MATRÍCULA: 633532/012
CARGO/LOT: PROF./EE. DEOD. DE MENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 09/10/00 A 10/11/00

PORTARIA Nº: 1860/01 DE 08/02/01

NOME: RAMON FRÓES CAMARÃO
MATRÍCULA: 5741556/014
CARGO/LOT: PROF./EE. ALB.O. LIMA/BELÉM
PERÍODO: 30/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 1842/01 DE 08/02/01

NOME: MAURO ROBERTO DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 5217547/029
CARGO/LOT: PROF./EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 27/11/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 1843/01 DE 08/02/01

NOME: ANA CRISTINA SANTOS FREITAS
MATRÍCULA: 0383686/013
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. A. MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 22/11/00 A 22/01/01

PORTARIA Nº: 1841/01 DE 08/02/01

NOME: MARIA ALBA TRINDADE AOOD
MATRÍCULA: 0401811/013
CARGO/LOT: PROF./EE. JOSÉ A. MAIA/BELÉM
PERÍODO: 17/11/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 1845/01 DE 08/02/01

NOME: NÚBIA MARCIA BARBOSA MARTINS
MATRÍCULA: 0348244/010
CARGO/LOT: AG. ART. PRA/EE. A. KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 06/11/00 A 14/12/00

PORTARIA Nº: 1711/01 DE 07/02/01

NOME: CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0323381/019
CARGO/LOT: PROF./EE. YOLANDA LEDUC PERALTA/ICOARACI
PERÍODO: 05/09/00 A 29/09/00

PORTARIA Nº: 1710/01 DE 07/02/01

NOME: SANDRO CLHEYSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5821762/013
CARGO/LOT: PROF./ERC. TEM REGO BARROS/BELÉM
PERÍODO: 16/10/00 A 18/11/00

PORTARIA Nº: 1709/01 DE 07/02/01

NOME: MARTINIANA MARTINS DIAS
MATRÍCULA: 0762857/013
CARGO/LOT: SERV./EE. 15 DE NOVEMBRO/ICOARACI
PERÍODO: 01/12/00 A 20/12/00

PORTARIA Nº: 1708/01 DE 07/02/01

NOME: MARCOS JOSÉ RIPARDO MENDES
MATRÍCULA: 5776147/017
CARGO/LOT: PROF./ERC. SAL. TRABALHO/BELÉM
PERÍODO: 18/09/00 A 22/09/00

PORTARIA Nº: 1707/01 DE 07/02/01

NOME: MARIA ALEXANDRINA DE JESUS AZEVEDO
MATRÍCULA: 6021883/010
CARGO/LOT: SERV./EE. SÃO JOSÉ/MARITUBA
PERÍODO: 04/12/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 1706/01 DE 07/02/01

NOME: MARGARETH LÊA DA SILVA MAIA
MATRÍCULA: 0331252/016
CARGO/LOT: PROF./EE. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 18/09/00 A 20/10/00

PORTARIA Nº: 1705/01 DE 07/02/01

NOME: MARGARETH LÊA DA SILVA MAIA
MATRÍCULA: 0331252/016
CARGO/LOT: PROF./EE. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 05/08/00 A 31/08/00

PORTARIA Nº: 1704/01 DE 07/02/01

NOME: PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0733008/019
CARGO/LOT: SERV./EE. TIRADENTE/BELÉM
PERÍODO: 04/09/00 A 24/09/00

PORTARIA Nº: 1702/01 DE 07/02/01

NOME: RUTH REGINA AMORIM DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3220885/023
CARGO/LOT: PROF./EE. VERA SIMPLÍCIO/BELÉM
PERÍODO: 11/09/00 A 22/09/00

PORTARIA Nº: 1701/01 DE 07/02/01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA MOURÃO
MATRÍCULA: 0191299/018
CARGO/LOT: PROF./ERC. SÃO PIO X/BELÉM
PERÍODO: 05/12/00 A 12/12/00

PORTARIA Nº: 1698/01 DE 07/02/01

NOME: RAIMUNDO PINHEIRO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0353230/015
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. MARLUCE P. FERREIRA/BELÉM
PERÍODO: 05/11/00 A 14/11/00

PORTARIA Nº: 1697/01 DE 07/02/01

NOME: CÉLIA PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5189713/010
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 20/11/00 A 10/01/01

PORTARIA Nº: 1696/01 DE 07/02/01

NOME: MARIA LIDIA RODRIGUES MENDONÇA
MATRÍCULA: 0399612/010
CARGO/LOT: PROF./EE. RENATO FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 1695/01 DE 07/02/01

NOME: REGINA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5568935/019
CARGO/LOT: SERV./EE. TIRADENTE/BELÉM
PERÍODO: 23/11/00 A 30/12/00

PORTARIA Nº: 1694/01 DE 07/02/01

NOME: OTÁCILIO PIRES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0404101/012
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. OUTEIRO/ICOARACI
PERÍODO: 03/11/00 A 30/01/01

PORTARIA Nº: 1693/01 DE 07/02/01

NOME: PERICLES JOSÉ CANELAS DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0778680/011
CARGO/LOT: ESC. DAT/SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 12/09/00 A 12/11/00

PORTARIA Nº: 1692/01 DE 07/02/01

NOME: ROZANA DA SILVA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5506360/018
CARGO/LOT: PROF./EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 10/08/00 A 16/08/00

PORTARIA Nº: 1819/01 DE 08/02/01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0752436/018
CARGO/LOT: SERV./EE. RUTH DOSS. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 08/11/00 A 14/11/00

PORTARIA Nº: 1820/01 DE 8.02.01

NOME: MARIA DAS MERCÊS PIMENTEL IMBELONI
MATRÍCULA: 0329622/011
CARGO/LOT: AG. ADM/EE. T. ARAÚJO/BELÉM
PERÍODO: 29/11/00 A 28/12/00

PORTARIA Nº: 1821/01 DE 08/02/01

NOME: MARIA DE FÁTIMA LIMA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5215951/024
CARGO/LOT: PROF./EE. GREGÓRIO DE A. BRITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 27/10/00 A 10/11/00

PORTARIA Nº: 1822/01 DE 08/02/01

NOME: MARIA DE LOURDES BATISTA DE LIMA
MATRÍCULA: 0386359/013
CARGO/LOT: PROF./EE. M.L. DA C. RÊGO/ICOARACI
PERÍODO: 17/11/00 A 01/12/00

PORTARIA Nº: 1823/01 DE 08/02/01

NOME: MARIA DO SOCORRO SOARES DA ROCHA
MATRÍCULA: 0354422/019
CARGO/LOT: PROF./EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PERÍODO: 04/12/00 A 02/01/01

PORTARIA Nº: 1824/01 DE 08/02/01

NOME: MARIA ELIZABETH DE FREITAS CALDA
MATRÍCULA: 0550523/010
CARGO/LOT: PROF./ERC. SANTO AFONSO/BELÉM
PERÍODO: 17/11/00 A 17/12/00

PORTARIA Nº: 1825/01 DE 8.02.01

NOME: MARIA ELIZABETH SANTOS DOS PASSOS
MATRÍCULA: 0758850/016
CARGO/LOT: PROF./EE. RUI BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 27/11/00 A 14/12/00

PORTARIA Nº: 1826/01 DE 08/02/01

NOME: MARIA GOMES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0191775/018
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 04/09/00 A 13/09/00

PORTARIA Nº: 1827/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA JOSÉ PIMENTEL GOMES
MATRÍCULA: 0196746/030
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOSÉ VERÍSSIMO/ BELÉM
PERÍODO: 18.12.00 Á 31.12.00

PORTARIA Nº: 1828/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA PIMENTEL GOMES
MATRÍCULA: 0196746/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PERÍODO: 18.12.00 Á 31.12.00

PORTARIA Nº: 1829/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA RITA MORAES SANTOS
MATRÍCULA: 0399078/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. ACY B. PEREIRA/ BELÉM
PERÍODO: 24.11.00 Á 24.01.01

PORTARIA Nº: 1830/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA REGINA CAMPOS VALE
MATRÍCULA: 5357837/013
CARGO/LOT.: SERV/EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.11.00 Á 22.12.00

PORTARIA Nº: 1833/01 DE 08.02.01

NOME: RAIMUNDA SANTANA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0411442/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. M. DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.11.00 Á 20.12.00

PORTARIA Nº: 1834/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA LÚCIA SILVA DE LIMA
MATRÍCULA: 0628182/039
CARGO/LOT.: PROF/EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA
PERÍODO: 01.08.00 Á 27.08.00

PORTARIA Nº: 1835/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA LUCINETE DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA
MATRÍCULA: 5376203/023
CARGO/LOT.: PROF/EE. M.L. DA C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 04.12.00 Á 17.01.01

PORTARIA Nº: 1844/01 DE 08.02.01

NOME: GRACIETE DE JESUS DE AVIZ ALVES
MATRÍCULA: 5433060/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. AUGUSTO MEIRA/ BELÉM
PERÍODO: 14.08.00 Á 30.09.00

PORTARIA Nº: 1853/01 DE 08.02.01

NOME: ZULEIDE NASCIMENTO DIAS
MATRÍCULA: 0464694/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. DEOD. DE MENDONÇA/ BELÉM
PERÍODO: 01.12.00 Á 29.01.01

PORTARIA Nº: 1897/01 DE 09.02.01

NOME: MAURO JOÃO AMADOR RODRIGUES
MATRÍCULA: 0626651/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. A. LEÃO CONDURU/MOSQUEIRO
PERÍODO: 19.10.00 Á 22.11.00

PORTARIA Nº: 1889/01 DE 09.02.01

NOME: MARIA PAIVA DA SILVA JANSEN
MATRÍCULA: 0477800/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANTONIO M. JUNIOR/ BELÉM
PERÍODO: 13.10.00 Á 24.11.00

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 1863/01 DE 08.02.01

NOME: WALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0182370/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. PTE COSTA E SILVA/ BELÉM
PERÍODO: 16.12.00 Á 28.02.01

PORTARIA Nº: 1864/01 DE 08.02.01

NOME: ANA CHAVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0470511/018
CARGO/LOT.: INSPAL/EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.12.00 Á 23.12.00

PORTARIA Nº: 1865/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA AUGUSTA MENDES NOGUEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0490148/013
CARGO/LOT.: SERV/EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM
PERÍODO: 01.12.00 Á 10.01.01

PORTARIA Nº: 1866/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL MAGALHÃES
MATRÍCULA: 0484806/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. MARIA E. ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.10.00 Á 19.12.00

PORTARIA Nº: 1861/01 DE 08.02.01

NOME: MARCIA OTERO DE ALMEIDA RIOS
MATRÍCULA: 6333532/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. DEOD. DE MENDONÇA/ BELÉM
PERÍODO: 11.11.00 Á 11.12.00

PORTARIA Nº: 1862/01

NOME: MARTA MARIA DE CARVALHO BATISTA
MATRÍCULA: 0324159/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. JUSTO CHERMONT/ BELÉM
PERÍODO: 21.11.00 Á 08.12.00

PORTARIA Nº: 1867/01 DE 08.02.01

NOME: BENEDITO ELEONOR MARIA CESAR
MATRÍCULA: 5264928/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. ARTUR PORTO/ BELÉM
PERÍODO: 02.09.00 Á 11.09.00

PORTARIA Nº: 1868/01 DE 08.02.01

NOME: KARLA CONCEIÇÃO SILVA ALMEIDA
MATRÍCULA: 5511879/018
CARGO/LOT.: PROF/ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELÉM
PERÍODO: 15.09.00 Á 14.10.00

PORTARIA Nº: 1878/01 DE 08.02.01

NOME: RAMON FRÓES CAMARÃO
MATRÍCULA: 5741556/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. A. OLIVEIRA LIMA/ BELÉM
PERÍODO: 01.12.00 Á 31.12.00

PORTARIA Nº: 1869/01 DE 08.02.01

NOME: MARTA MARIA DE CARVALHO BATISTA
MATRÍCULA: 0324159/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. JUSTO CHERMONT/ BELÉM
PERÍODO: 15.10.00 Á 20.11.00

PORTARIA Nº: 1870/08.02.01

NOME: CELSO JOVINO COELHO DA SILVA
MATRÍCULA: 0181340/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM
PERÍODO: 11.11.00 Á 11.02.01

PORTARIA Nº: 1871/01 DE 08.02.01

NOME: IRACEMA MENDES DUARTE
MATRÍCULA: 6008429/027
CARGO/LOT.: PROF/ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 12.12.00 Á 12.02.01

PORTARIA Nº: 1873/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS FILHA
MATRÍCULA: 5058783/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. AUGUSTO MEIRA/ BELÉM
PERÍODO: 24.11.00 Á 07.01.01

PORTARIA Nº: 1874/01 DE 08.02.01

NOME: VIRGINIA MARIA GOMES
MATRÍCULA: 5391008/015
CARGO/LOT.: PROF/EE. FREI DANIEL/ BELÉM
PERÍODO: 14.11.00 Á 13.12.00

PORTARIA Nº: 1875/01 DE 08.02.01

NOME: ZENAIDE NAZARÉ DE ALMEIDA LOBATO
MATRÍCULA: 0390992/017
CARGO/LOT.: SERV/EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 13.12.00 Á 13.01.01

PORTARIA Nº: 1876/01 DE 08.02.01

NOME: FÁTIMA DE JESUS AFLALO PEREIRA
MATRÍCULA: 0450731/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. JARBAS PASSINHO/ BELÉM
PERÍODO: 17.11.00 Á 01.12.00

PORTARIA Nº: 1877/01 DE 08.02.01

NOME: RAIMUNDA MENDES DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0355194/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.11.00 Á 18.02.01

PORTARIA Nº: 1714/01 DE 07.02.01

NOME: DAVINA FARIAS UCHOA
MATRÍCULA: 0343307/019
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PERÍODO: 23.11.00 Á 21.01.01

PORTARIA Nº: 1713/01 DE 07.02.01

NOME: CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0323381/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. YOLANDA LEDUC PERALTA/ICOARACI
PERÍODO: 30.09.00 Á 14.10.00

PORTARIA Nº: 1872/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA DOSSANTOS TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0457043/019
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC.A. M. JARD. JADERLAR/ BELÉM
PERÍODO: 23.11.00 Á 23.12.00

PORTARIA Nº: 1916/01 DE 09.02.01

NOME: LUIZ PAULO LUZ QUADROS
MATRÍCULA: 6017398/010
CARGO/LOT.: SERV/EE. ARGENTINA PEREIRA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 12.10.00 Á 11.11.00

PORTARIA Nº: 1914/01 DE 09.02.01

NOME: MARIA LENICE OLIVEIRA ANDRADE
MATRÍCULA: 5296781/018
CARGO/LOT.: SERV/EE. FRANC. DE O. LIMA/MARABÁ
PERÍODO: 12.10.00 Á 10.01.01

PORTARIA Nº: 1913/01 DE 09.02.01

NOME: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5523389/010
CARGO/LOT.: VIGIA/ DILOT/ BELÉM
PERÍODO: 31.08.00 Á 29.09.00

PORTARIA Nº: 1912/01 DE 09.02.01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA CRUZ
MATRÍCULA: 0511579/015
CARGO/LOT.: PROF/EE. FERNENDES BELO/ VISEU
PERÍODO: 01.12.00 Á 10.01.01

PORTARIA Nº: 1915/01 DE 09.02.01

NOME: LUIZ PAULO LUZ QUADROS
MATRÍCULA: 6017398/010
CARGO/LOT.: SERV/EE. ARGENTINA PEREIRA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 12.09.00 Á 11.10.00

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 1836/01 DE 08.02.01

Nº DE DIAS : 02

NOME: DARCY GARCOM BATISTA
MATRÍCULA: 5790964/011
CARGO/LOT.: SERV/EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 13.11.00 Á 14.11.00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 1735/01 DE 07.02.01

NOME: MARIA DAS DORES BIBAS COSTA
MATRÍCULA: 0751375/016
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. VERA SIMPLICIO/ BELÉM
PERÍODO: 15.11.00 Á 14.03.01

PORTARIA Nº: 1837/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA ALCIRA PINHEIRO CORRÊA
MATRÍCULA: 5212545/021
CARGO/LOT.: SUP.ESC/EE. E.C. DE MACEDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 18.10.00 Á 14.02.01

PORTARIA Nº: 1838/01 DE 08.02.01

NOME: MARIA GORETI MARQUES DE LIMA
MATRÍCULA: 0468967/018
CARGO/LOT.: PROF/UNIDADE TEC. DE EDUC. ESP./ICOARACI
PERÍODO: 11.09.00 Á 08.01.01

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 1239/01 DE 07.02.01

NOME: MARIA RUTH RIBEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 0353396/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. DAVI SALAMÃO MUFFARREJ/ BELÉM
RETIF. NA PORT Nº 21473/00 DE 20.11.00, Q/ CONC.(60) DIAS DE L/ESP. PER. DE 06.11.00 /04.01.01 P/ 04.12.00 /01.02.01, CORESP. AO TRIEN. 10.03.94/ 09.03.97.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 1238/01 DE 07.02.01

NOME: CLEUDA MARIA FREITAS NEGRÃO
MATRÍCULA: 0218138/018
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ
TORNAR SEM EFEITO A PORT Nº 22411/00 DE 30.11.00, QUE CONC. (60) DIAS DE L/ ESPECIAL NO PERÍODO DE 02.01.01 Á 02.03.01, CORRESP. AO TRIEN. DE 16.06.83 Á 15.06.86

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 033/2001-SEEL, DE 12.02.2001.

CONCEDER: Suplimento de Fundos ao servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO;
Motorista; Mat. 5309212-012; CPF: 352.813.162-49; no valor de R\$ 100,00 (Cem reais);
na rubrica 08101 2712201252.902-349034; Fonte: 001.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 034/2001-SEEL, DE 12.02.2001.

CONCEDER: Diária (Uma); Servidor FRANCISCO DIAS FERNANDES; Secretário Executivo; Mat.: 5827370-010; CPF: 090.111.612-20; Destino: Brasília; Período: 13.02.2001; Objetivo: Participar da posse do Senhor LARS SCHMIDT GRAEL, no Cargo de Secretário Nacional de Esporte.

PORTARIA Nº 035/2001-SEEL, DE 13.02.2001.

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO NONATO TAVARES AMPUERO; Assessor; Mat. 2015137-015; CPF: 081.199.102-49; no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); na rubrica 08101 2724300992.500-349034; Fonte: 045.

PORTARIA Nº 036/2001-SEEL, DE 13.02.2001.

CONCEDER: 04 (quatro) diárias ao servidor RAIMUNDO NONATO TAVARES AMPUERO; Assessor; Mat. 2015137-015; CPF: 081.199.102-49; Destino: Santarém; Período: 15 a 18.02.01; Objetivo: Coordenar a Programação e Habilitação dos alunos do Projeto Navegar.

ERRATA: Contrato Administrativo nº 001/2001-SEEL, de 02.02.2001, publicado no DOE nº 29.391, de 06.02.2001.

Onde se lê: Funcional Programática UG: 27.122.0125.2903

Leia-se: Funcional Programática UG: 2724300992.500

ERRATA: PORTARIA DE FÉRIAS Nº 472, DE 20.10.2000, PUBLICADA NO DOE Nº 29.322, DE 25.10.2000.

Onde se lê: Período aquisitivo: 2000

Leia-se: Período aquisitivo: 1998



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0061/09.02.2001

NOME: LUIZ GUSTAVO PINHEIRO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E ENGENHARIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 0062/09.02.2001

NOME: SÔNIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 0060/09.02.2001

NOME: NAZARÉ PERES VIEIRA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
REMOÇÃO: 1/CS GUAMÁ

TERMO DE DISTRATO

NOME: CLÁUDIA REGINA DIASSIQUEIRA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE PRESIDENTE VARGAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.01.2001

REVOGAR

PORTARIA Nº 0064/09.02.2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274.

RESOLVE

REVOGAR, A CONTAR DE 26.12.2000, A CESSÃO PARA O HOSPITAL OFIR LOYOLA, OCORRIDA NA PORTARIA Nº 0514/06.09.2000, DA SERVIDORA ADELCEY FELIX DE BARROS, ENFERMEIRO, MATRÍCULA Nº 0099040/18, LOTADO NO 1/CS CIDADE NOVA IV, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SERVIDORA

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0067/09.02.2001

NOME: JOSÉ ADEMILSON DA ROCHA PICAÑO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
OBJETIVO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4), DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA URE DR. MARCELO CÂNDIA.

RESCISÃO CONTRATUAL

NOME: ANTÔNIO JORGE DA SILVA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 12/ UM TUCUMÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.12.98

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0065/09.02.2001

NOME: ELISA DA SILVA FEITOSA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE DOUTORADO EM ENFERMAGEM NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA/ UFSC, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: 01.12.2000 A 30.06.2001

CESSAR

PORTARIA Nº 0063/09.02.2001

NOME: ROSA LIGIA TEIXEIRA DA SILVA
CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0839/29.09.98, QUE CEDEU A SERVIDORA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.01.2001

PORTARIA Nº 0066/09.02.2001

NOME: SILBENE NAZARÉ DA COSTA MATOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0201/25.04.2000, QUE DESIGNOU PARA CHEFE (FG-4) DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA URE DR. MARCELO CÂNDIA.

CEDER

PORTARIA Nº 0059/08.02.2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274.

CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 265651/2000

RESOLVE

CEDER, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ, A SERVIDORA GIVANILDE TENÓRIO MENDES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 5054478/24, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRO, LOTADA NO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 15.02.2001

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, convoca os representantes de Entidades Não-Governamentais para participarem da Assembleia Geral a ser realizada no dia 16 de Abril do corrente, às 16:00 horas, na sede do CEDCA, sito à Av. Magalhães Barata nº 53, em Belém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição das Entidades Não-Governamentais com direito à representação no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atendam as exigências previstas no art. 7º § 5º e 8º da Lei acima referida;

Aprovação da Ata da Assembleia Geral.

As Entidades participantes deste processo, deverão enviar a documentação abaixo relacionada para a sede do CEDCA, até o dia 15/03/2001.

CGC da Entidade

Ata de posse da atual diretoria

Estatuto registrado em cartório

Relatório das atividades realizadas nos dois últimos anos.

Belém, 12 de fevereiro de 2001

Laura Rossetti

Presidente do Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA

POLÍCIA MILITAR DO PARÁPOLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERALCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO 028/2000

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA P/ TRANSPORTE DE TROPA.

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2000 que as firmas F.D. RIBEIRO & CIA LTDA e SALAZAR & LOEWENBERGER, interuseram RECURSO ADMINISTRATIVO contra ato desta CPL, que às inabilitou no referido certame.

VLADISNEY REIS DA GRACA - MAJ QOPM

Presidente da CPL

Visto:

RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA - CEL QOPM

Respondendo Pelo Expediente Administrativo da PMPA

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO**

ARTES E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS-ONG

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 - Sob a denominação de "AMAZÔNIA-ARTES E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS", ou pela forma abreviada "AMAZON ART", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Duração

Art. 3 - O prazo de duração da AMAZÔNIA-ARTES E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 - A AMAZÔNIA-ARTES E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 17 - A AMAZÔNIA-ARTES E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita.

Fundada no dia 03 de janeiro de 2001

JOÃO CARLOS CUNHA DERGAN

Presidente da ONG

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 013 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com os arts. 98 e 99, inciso I, letra "a", da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora LUCINELA DA COSTA LIMA, matrícula nº 2009188-019, ocupante da função de Telefonista, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.02.2001 a 02.03.2001, referente ao triênio de 21.08.1996 a 21.08.1999.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

* REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O. Nº 29391

DE 06.02.2001.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2001, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:
ACÓRDÃO Nº 30.542

Processo nº 1999/53466-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretária Executiva de Administração

Interessado: Marco Aurélio Gouveia Furtado Belém

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.543

Processo nº 2000/50101-3

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Jackson Michell e Rosely Márcia Araújo da Silva, filhos da ex-servidora Marina de Araújo Lopes.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I- Registrar a pensão civil, recomendando-se ao IPASEP que no prazo de trinta dias, através de novo ato proceda o cálculo nos termos da manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas, observando o reajuste concedido pelo Decreto nº 4001, de 20.04.2000, para a referência V, do Cargo de Professor AD-1;

II- O não atendimento da recomendação no prazo acima estipulado importa em multa diária de R\$ 10,00 (dez reais), a ser aplicada ao dirigente do IPASEP até cumprimento da mesma, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição

Federal de 1988, combinado com o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará de 1989, art. 74, incisos IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 09.02.1993 e com o art. 233, inciso II e § 1º do Regimento do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 30.544

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/50030-5

Interessado: Maria Barra Costa

Processo nº 2000/50924-1

Interessado: Paulo Renato Correa Dias

Processo nº 2000/51614-5

Interessado: Valdeloura Paes Mendes

Processo nº 2000/51319-1

Interessado: João Pereira de Oliveira Filho

Processo nº 2000/51418-3

Interessado: Margarida Elizabeth Araújo Dias

Processo nº 1999/52677-6

Interessado: Antônio Ermita Barbosa Meireles

Processo nº 2000/51630-5

Interessado: Maria do Socorro Barros Santos

Processo nº 2000/51732-0

Interessado: Elena dos Santos Trindade

Processo nº 2000/51903-0

Interessado: Maria de Fátima Oliveira de Mendonça

Processo nº 2000/52075-4

Interessado: Sebastiana Mendonça Martins

Processo nº 2000/52312-9

Interessado: Nilza Maria Rodrigues Sousa

Processo nº 2000/52243-2

Interessado: Maria Zuleide Barbosa Lima

Processo nº 2000/52197-2

Interessado: Guimar do Carmo Delgado

Assunto: Reformas

Processo nº 2000/51951-8

Interessado: 3º Sargento BM Jak Douglas Silva de Castro

Processo nº 2000/52396-7

Interessado: 1º Tenente QOPM Paulo Cesar de Lima Machado

Processo nº 2000/52469-7

Interessado: Soldado QPMP Ricardo Pinheiro Moura

Processo nº 2000/52007-3

Interessado: Soldado QPMP Ronne Von Aquino de Souza

Processo nº 2000/52398-9

Interessado: 3º Sargento QPMP Laércio Barros e Silva

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.545

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2000/51993-7

Interessado: Dayse Araújo Leandro

Processo nº 2000/52046-0

Interessado: Maria Izabel Ribeiro Tavares

Processo nº 2000/52095-8

Interessado: Constância Castro de Farias

Processo nº 2000/52131-6

Interessado: Maria Conceição da Silva

Processo nº 2000/52121-4

Interessado: Antônio dos Santos de Moraes Silva

Processo nº 2000/52127-0

Interessado: Iyete Nascimento de Barros

Processo nº 2000/52318-4

Interessado: Joana Sousa dos Santos

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Contra o voto do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

(Presidente), em relação ao Processo nº 2000/51993-7, que indefere o registro

solicitado, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria

no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar as portarias, inclusive a aposentadoria relativa ao processo supra

mencionado, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.546

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do

Pará

Processo nº 1999/52776-8

Interessado: concedida em favor de Gelfcio Luciano dos Santos, viúvo da ex-segurada

Antonieta de Lourdes Carvalho dos Santos;

Processo nº 1999/52640-4

Interessado: concedida em favor de Neide Martins Cavaca, viúva do ex-segurado

Edmar Luiz Cavaca;

Processo nº 2000/50133-0

Interessado: concedida em favor de Vividiano Conceição e Souza, viúvo da ex-

segurada Ana dos Santos Souza.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, no processo nº 1999/52776-8, que entende que dependentes de servidores

não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública

estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94.

II- Registrar as pensões civis, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.547

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2000/51342-0

Interessado: Maria Helena de Freitas

Processo nº 2000/51099-8

Interessado: Zulmira Lima de Araújo

Processo nº 2000/51723-9

Interessado: Maria de Jesus Garcia Paz

Processo nº 2000/51696-1

Interessado: Lúcia Maria dos Santos Bentes

Processo nº 2000/52417-6

Interessado: Jurandir Sampaio Anaisi

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, relativo ao processo nº 2000/51342-0, pois entende que servidores não

estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o

artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.548

Processo nº 2000/51847-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Interessado: Lindalva de Nazaré Rodrigues de Almeida

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.549

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/51326-0

Interessado: Maria Euilá Ferreira Rodrigues

Processo nº 2000/51648-4

Interessado: Ivaneide Soares de Lima Oliveira

Processo nº 2000/52126-9

Interessado: Eumarina Paz Monteiro

Assunto: Reformas

Processo nº 2000/52560-1

Interessado: Soldado QPMP Nelson Moisés Sauma Salheb Filho

Processo nº 2000/51874-1

Interessado: Soldado QPMP Benedito de Oliveira Lima

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.550

Processo nº 2001/50088-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Antônio Carlos Teixeira de Oliveira

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.551

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/51888-7

Interessado: Iria Bastos Nunes

Processo nº 2000/52139-3

Interessado: Eunice Costa Monteiro Pinto

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.552

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2000/52002-9

Interessado: Darci Dorise da Silva Faro

Processo nº 2000/52001-8

Interessado: Lúcia de Fátima Fernandes Menezes

Processo nº 2000/52300-5

Interessado: Ester Corrêa de Souza

Processo nº 2000/52245-4

Interessado: Joana Maria Sousa Cruz

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, relativa ao processo nº 2000/52001-8, pois entende que servidores não

estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o

artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.553

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/52200-2

Interessado: José Brilhante Xavier

Processo nº 2000/52132-7

Interessado: Aluizio da Costa Alves

Processo nº 2000/52093-6

Interessado: Fimima Brito Igreja

Processo nº 2000/52301-6

Interessado: Maria Inês Lopes Rios

Processo nº 2000/51816-2

Interessado: Joanna D'arc Parente Tavares

Assunto: Reformas

Processo nº 2000/52394-5

Interessado: Soldado QPMP Roberto Garrido Costa Sousa

Processo nº 2000/52454-0

Interessado: Soldado QPMP Walter Pacheco da Silva Júnior

Processo nº 2000/52013-1

Interessado: Soldado QPMP Josafá Ferreira Ribeiro

Processo nº 2000/52395-6

Interessado: 3º Sargento BM Deymes Haroldo José Rodrigues dos Santos

Processo nº 2000/50998-8

Interessado: 2º Sargento QPMP Nilson Pinheiro da Costa

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.554

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/52244-3

Interessado: Pedro Damas das Neves

Processo nº 2000/52144-0

Interessado: Severino da Silva Martins

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.555

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Reformas

Processo nº 2000/52401-9

Interessado: 3º Sargento QPMP João Barbosa Ferreira

Processo nº 2000/52439-1

Interessado: Soldado QPMP Luiz Raimundo Salame da Silva

Processo nº 2000/52010-9

Interessado: Soldado BM Raimundo da Costa Corrêa

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.556

Processo nº 2000/52559-8

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Soldado QPMP-Fem. Deuzarina Gonçalves Santana

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 16.409

Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº 4.059, desta data, nos termos do artigo 21, inciso I, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994.

RESOLVE, unanimemente:

Designar o Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA

CHAVES, para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de Assistência

Social, para mandato, cujo período iniciou-se em 1º de fevereiro de 2001 e findará

em 31 de janeiro de 2003.

RESOLUÇÃO Nº 16.410

Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº 4.059, desta data, nos termos do artigo 21, inciso I, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994.

RESOLVE, unanimemente:

Designar o Excelentíssimo Senhor Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE,

para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de Capacitação de

Recursos Humanos, para mandato, cujo período iniciou-se em 1º de fevereiro de

2001 e findará em 31 de janeiro de 2003.

RESOLUÇÃO Nº 16.411

Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº 4.059, desta data, nos termos do artigo 21, inciso I, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994.

RESOLVE, unanimemente:

Designar o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE,

para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de Informática e

Processamento de Imagens, para mandato, cujo período iniciou-se em 1º de fevereiro

de 2001 e findará em 31 de janeiro de 2003.

PORTARIA Nº 17.445 DE 12.02.2001

Designar os servidores Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle

Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0100201, Raul Renato dos

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 012/2001-D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
QTDE DE DIÁRIAS: 03 (três)
LOCAL: Foz do Iguaçu-PR
PERÍODO: 10 a 12/02/2001
MOTIVO: Participar de reunião do Corredor do Ecoturismo
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 12 de fevereiro de 2001.

ADENAUER GÓES
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL 014/2001

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Programa de Ingresso Seriado - Subprograma II, item 11 - das vagas, observação 2: As vagas não preenchidas pelos candidatos do PRISE serão remanejadas para o Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação / 2001, convoca para Matrícula nos dias 15 e 16 / 02/01, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas os candidatos de acordo com o quadro abaixo:

Nº de inscrição	Nome	Pontuação
00218-6	Damiana Dare Sampaio Barros	79,0

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará / 2001, até ulterior deliberação.

TERMO DE DENÚNCIA

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.
Considerando a necessidade de rever as bases que alicerçaram a celebração do Convênio firmado em 02.01.2001, com a finalidade de absorção de mão-de-obra de internos do Sistema Penal.

RESOLVE:
I. Denunciar o Convênio nº 001/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.369, de 05.01.2001, com a Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC;
II. Este Termo entrará em vigor, a partir de 31.01.2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA Nº 001/2001 - CAF/CPC RENATO
CHAVES BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 2001

O Dr. ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral, em exercício do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I - Revogar a Portaria de nº 066/00/GAB.DG/CPC-RC, de 21.09.00, publicada no DOE nº 29.303, de 25.09.00.
II - Designar os servidores PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM, LUÍS OTÁVIO GADELHA BARBOSA, GRACE PONTES GADELHA e ANNA CLÁUDIA MALCHER MUNIZ para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
III - Designar como suplentes os servidores ORLANDO SALGADO GOUVÊA e EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA.

ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 140 /2001-DS

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.312 de 10.10.2000, publicado no D.O.E, nº 029314 de 11.10.2000 e a necessidade de disciplinar os serviços que eram prestados pela Secretaria Executiva de Transportes, nas rodovias Estaduais,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOCAR a PORTARIA Nº 1562/2000-DS/PROJUR, de 12.12.2000.
Art. 2º - DESIGNAR os servidores JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA e LUIZ

INTERNET: www.ioepa.com.br

OTÁVIO MACIEL MIRANDA, para administrar os serviços que por força do Diploma legal acima citado passaram a ser de competência deste Órgão.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 13 de fevereiro de 2001.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 134/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que este órgão está adequando as Circunscrições Regionais de Trânsito e Postos de Serviços ao novo Sistema implantado e que tem como finalidade o atendimento com segurança e presteza aos munícipes.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar por 15 (quinze) dias, a partir do dia 12 do corrente mês, as atividades internas e externas do Posto de Serviço do Município de Santa Izabel do Pará.
Art. 2º - Designar o servidor Djalmir Machado para proceder a devida adequação relativa aos serviços prestados pelo referido Posto.
Art. 3º - O atendimento do referido Posto será procedido pelas demais Circunscrições Regionais e pelo DETRAN/Sede.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 09 de fevereiro de 2001
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
RESUMO DE NOTA DE EMPENHO

PRORROGAÇÃO REFERENTE O CONVITE Nº 017/2000/SUSIPE..

20001NE00149 - R\$ - 19.837,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais)
Programa de Trabalho: 0342100872526.001.349030
CREDOR: FIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
2001NE00153 - R\$ - 476,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Reais)
Credor: Comercial Santo Expedito LTDA.

PRORROGAÇÃO REFERENTE O Convite nº 014/2000/SUSIPE.

2001NE00152 - R\$ - 190,06 (Cento e Noventa Reais e Seis Centavos)
Programa de Trabalho: 0312201252901.001.349040.
CREDOR: Universo Comercial LTDA.

REFERENTE O CONVITE Nº 023/2000/SUSIPE.

2001NE00154 - R\$ - 6.192,00 (Seis Mil Cento e Noventa e Dois Reais)
Programa de Trabalho: 0342100872526.001.349030.
Credor: Fis Com. e Rep. LTDA.
2001NE00155 - R\$ - 15.993,00 (Quinze Mil Novecentos e Noventa e Três Reais)
Credor: Intercâmbio Com. Imp. Exp. E Rep. LTDA.
2001NE00156 R\$ - 15.747,00 (Quinze Mil Setecentos e Quarenta e Sete reais).
Credor: Multinorte Comercial LTDA.

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 006/2000/SUSIPE.

2001NE00160 - R\$ - 204.118,28 (Duzentos e Quatro Mil Cento e Dezoito Reais e Vinte e Oito Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872526.001.349030.

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 007/2000/SUSIPE.

2001NE00159 - R\$ - 75.149,59 (Setenta e cinco Mil Cento e quarenta e Nove reais e Cinquenta e Nove Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872526.001.349030.
Credor: Multinorte Comercial LTDA.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 085/2001 DE 13/02/2001.

Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0075060-015
Diárias: 02(duas) no período de 13 a 14/02/2001.
Destino: Viseu/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 086/2001 DE 13/02/2001.

Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0122351-035
Diárias: 06(seis) no período de 13 a 18/02/2001
Destino: São Miguel do Guamá, Irituia, Mãe do Rio, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará e Capão Poço/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 087/2001 DE 13/02/2001.

Servidor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA
Cargo: Assessor Superior I da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0122521-010
Diárias: 04(quatro) no período de 14 a 17/02/2001.
Destino: Breves/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 089/2001 DE 13/02/2001.

Servidor: VALDEMIR CORRÊA MONTEIRO
Cargo: Assessor Superior I da SEDS
Matrícula Funcional: nº 5812348-013
Diárias: 02(duas) no período de 13 a 14/02/2001.
Destino: Itinga e Gurupi/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria.

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 079/2001 DE 13/02/2001.

Servidor: CARMEN LÚCIA VALÉRIO CAL
Cargo: Assessor Superior II da SEINFRA
Matrícula Funcional: nº 5749174-033
Complementar com 01(uma) diária a PORTARIA Nº 055/01 para o município de Altamira/PA, no dia 09/02/01.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 088/2001 DE 13/02/2001.

Servidor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA
Cargo: Assessor Superior I da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0122521-010
Valor: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-349034
Período para aplicação: 30(trinta) dias e para prestação de contas 30(trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 001/2001 - GAB/SEINFRA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE INFRA - ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.188/98, de 30.12.1998 e Lei 6.212/99, de 28.04.1999;
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 4.457, de 21 de dezembro de 2000;

RESOLVE:

DEFINIR a composição, atribuições e competências do Comitê Geral e Subcomitês, instituídos no âmbito do programa Qualidade e Produtividade em Obras Públicas - PARÁ OBRAS, e dá outras providências.

DA COMPOSIÇÃO

- 1 - O Comitê Geral será constituído pelos titulares da Secretaria Especial de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA, da Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP, da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA e da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sendo seu coordenador o Secretário Especial de Infra-Estrutura. Para dar suporte administrativo ao Comitê Geral haverá uma Secretaria Executiva, vinculada diretamente à Coordenação do Comitê Geral.
- 2 - O Subcomitê de Materiais, Componentes e Sistemas, será constituído por dois membros das entidades representativas do setor de materiais, componentes e sistemas; dois membros das entidades representativas das construtoras e projetistas; e dois membros representantes dos órgãos públicos participantes do PARÁ OBRAS. Para cada entidade, além do representante titular haverá um membro suplente.
- 3 - O Subcomitê de Projetos e Obras, será constituído por dois membros das entidades representativas das construtoras; dois membros das entidades representativas do setor de materiais, componentes e sistemas; e dois membros representantes de órgãos públicos. Para cada entidade além do representante titular, haverá um membro suplente.
- 4 - Os membros titulares e suplentes integrantes dos Subcomitês serão indicados pelas entidades representativas de cada setor e nomeados por portaria do Secretário Especial de Infra-Estrutura.
- 5 - O mandato dos membros titulares e suplentes será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Do Comitê Geral:

- a) estabelecer as metas, estratégias, diretrizes e prioridades à implantação do PARÁ OBRAS;
- b) acompanhar a execução do Programa e promover a avaliação periódica dos resultados alcançados;
- c) desenvolver mecanismos de conscientização/motivação para a qualidade e produtividade e promover a implantação de programas evolutivos entre os órgãos do setor público;
- d) incentivar a certificação de sistemas de gestão e garantia da qualidade e produtividade por parte de toda a cadeia produtiva envolvida com o setor de

construção no Estado do Pará;

- e) estabelecer vínculos de cooperação com órgãos do poder público e da iniciativa privada envolvidos em programas de qualidade;
- f) solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de seu interesse, bem como constituir grupos de trabalho para apreciá-las;
- g) nomear os membros dos Subcomitês e Secretaria Executiva que compõem a estrutura do PARÁ OBRAS;
- h) promover a elaboração dos regimentos de funcionamento do Comitê Geral e Subcomitês a ser homologado pelo Secretário Especial de Infra-Estrutura;
- i) adotar medidas à implementação das decisões recomendadas por acordos setoriais, encaminhados através dos Subcomitês;
- j) adotar medidas à elaboração, aprovação e implementação dos SIQ(s) - Sistema de Qualificação Evolutiva - para órgãos públicos contratantes de projetos e obras, para projetistas e empresas de projeto, para as empresas de produção e comercialização de materiais, componentes e sistemas de construção, e outros a serem criados no âmbito do PARÁ OBRAS.

Do Subcomitê de Materiais, Componentes e Sistemas:

- a) coordenar a definição da política da qualidade para produtos, de forma articulada entre Governo e Setor Produtivo;
- b) articular o estabelecimento de acordos setoriais que definam metas, prazos e indicadores para que os padrões adequados de qualidade sejam atingidos e mantidos;
- c) coordenar discussões e encaminhar ao Comitê Geral todas as decisões tomadas no âmbito do Subcomitê;
- d) adotar medidas em conjunto com o Comitê Geral à elaboração, aprovação e implementação do SIQ para as empresas de produção e comercialização de materiais, componentes e sistemas de construção;
- e) acompanhar a implementação das ações definidas e manter todos os seus membros informados.

Do Subcomitê de Projetos e Obras:

- a) coordenar a definição da política da qualidade para serviços, de forma articulada entre Governo e Setor Produtivo;
- b) articular o estabelecimento de acordos setoriais que definam metas, prazos e indicadores para que os padrões adequados de qualidade sejam atingidos e mantidos;
- c) coordenar discussões e encaminhar ao Comitê Geral todas as decisões tomadas no âmbito do Subcomitê;
- d) adotar medidas em conjunto com o Comitê Geral à elaboração, aprovação e implementação dos SIQ(s) para empresas construtoras e para projetistas e empresas de projeto;
- e) acompanhar a implementação das ações definidas e manter todos os seus membros informados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 179.571/2000

Contrato Originário nº: 002/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços Técnicos para Execução e Elaboração dos programas de Avaliação dos Riscos Ambientais.

Data do Contrato Originário: 05.02.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 3.600,00

Dispensa de Licitação

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e LÚCIA HELENA NUNES DA FONSECA.

Vigência do Contrato: 06 Meses

Dotação Orçamentária: 0412201252903-319004 - Administração, de Recursos Humanos / Contrato Temporário.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 252.398/2000

Contrato Originário nº: 004/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Manutenção no Relógio de Ponto e Interface.

Data do Contrato Originário: 05.02.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 1.920,00

Dispensa de Licitação

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e F.MATOS DA CUNHA JÚNIOR - DIMEP.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 0412201252902-349039 - Manutenção de Serviços

Administrativos Gerais / OSTPJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 364/2001

Contrato Originário nº: 005/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Seguro de Carro.

Data do Contrato Originário: 06.02.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 5.015,20

Dispensa de Licitação

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ROMÁ ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 0412201252901-349039 - Manutenção de Serviços de Transportes / OSTPJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Nº DO PROCESSO: 29.787/96

Nº do Termo Aditivo: 012-4/2001

Contrato Originário nº: 012/96

Data do Contrato Originário: 22.04.1996.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Conexão Dedicada à Rede Internet via Embratel.

Valor do Contrato Originário: R\$ 547.386,65

Dispensa de Licitação

Data do Termo Aditivo: 05.02.2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL

Objeto do Aditamento: Renovação de Prazo de Vigência.

Justificativa do Aditamento: Prorrogar prazo de vigência com base no Parágrafo 4º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Valor Global do Aditamento: R\$ 269.532,84

Vigência do Aditamento: 12 Meses.

Dotação Orçamentária: 0412600123005-349039 - Modernização da Infra-estrutura de Comunicação de Dados / OSTPJ

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

Aditivos Anteriores: 012-1/96 - 012-2/97 - 013-2/2000 -

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2001 PGE

Contratantes: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ; CNPJ: 34.921.759/0001-29; End: Rua dos Tamoios, 1671, Belém-PA.

MUIRAQUITÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.; CNPJ: 05.049.176/0001-51; End: Tv. São Pedro, 566 - B.Campos, Belém-Pa

Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas para vôos regionais/nacionais e internacionais, na 1ª classe ou econômica, compreendendo o deslocamento de pessoal.

Modalidade de licitação: Convite nº 001/2001, que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas contratuais

Termo inicial e final: O presente contrato terá duração de doze meses, a contar da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações e Contratos.

Valor: R\$72.000,00 (global)

Dotação orçamentária: 03.062.0116 - 2419, 2421, e 03.122.0125 - 2901, 2902, natureza de despesa 349033 - Fonte 001

Data de assinatura: 12.02.2001

Ordenador de despesas: JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

Foro: Belém- Pa., com exclusão de qualquer outro.

APOSTILA

A Diretora Geral de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/00 PGE-G e, com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de reajuste determinado pelo Governo Federal, RESOLVE: reajustar o preço do litro de gasolina comum, objeto do contrato nº 002/2000, de prestação de serviços de fornecimento de combustível, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Auto Posto Açai Ltda., nos autos do Processo nº 340/2000 PGE-DGA, passando o litro de gasolina comum para R\$1,74 (um real e setenta e quatro centavos), com efeito retroativo a 23 de novembro de 2000

LEOCÁDIA MARIANO GUEIRA DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO PARÁ FTERPA
C.G.C nº 0497.4713/0001-07
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares no período de 01 a 30/03/2001, aos servidores, desta Fundação, abaixo relacionados:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01- ANA Mª LOBATO	99/00	01 a 30/03/2001
02- MILTON F. PEREIRA	99/00	01 a 30/03/2001
03- NÉLIO ALENCAR PUGA	99/00	01 a 30/03/2001
04- ANTÔNIO H. F. DIAS	99/00	01 a 30/03/2001
05- EDILSON M. DOS SANTOS	99/00	01 a 30/03/2001
06- RUY LOPES DA SILVA	99/00	01 a 30/03/2001
07- ANTÔNIO S. DE OLIVEIRA	00/01	01 a 30/03/2001
08- SEBASTIÃO S. C. DE SOUZA	00/01	01 a 30/03/2001
09- CLEVIS F. P. DO VALE	99/00	01 a 30/03/2001
10- EMÍLIA M. PINHEIRO	99/00	01 a 30/03/2001
11- ZILDO H. DOS SANTOS	99/00	01 a 30/03/2001
12- RAIMUNDO F. DE LIMA	99/00	01 a 30/03/2001
13- IVAN C. DE LOUREIRO	98/99	01 a 30/03/2001
14- HAADAMESS DE O. LIMA	99/00	01 a 30/03/2001
15- RAIMUNDO G. DE OLIVEIRA	99/00	01 a 30/03/2001
16- JOÃO M. DE CONCEIÇÃO	99/00	01 a 30/03/2001
17- RAIMUNDO DA S. RODRIGUES	99/00	01 a 30/03/2001
18- LUCIVALDO DA S. MAGALHÃES	99/00	01 a 30/03/2001
19- DALMÁCIO G. NUNES	00/01	01 a 30/03/2001
20- BENEDITO P. SALDANHA	99/00	01 a 30/03/2001

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

RESUMO DE POTARIA

PORTARIA Nº 026 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

I - Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor Cicero Lopes Bernardino, mat.3280543-010, CPF nº 016.831.282-49, encarregado da Estação Rodoviária de Santarém, para acorrer com as despesas de pronto pagamento da referida Estação. 349030.....R\$ 80,00

Total.....R\$ 80,00

II - O valor referido no item I, vincula-se aos seguintes prazos:

30 dias para aplicação, a contar da data do recebimento.

15 dias após aplicação, para prestação de contas.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2001-EPOL

Objeto: Material de Consumo para Hemodinâmica

Abertura: 02/03/2001 - 9 horas

Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

Belém, 13 de fevereiro de 2001

A COMISSÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE PARAENSE

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE PARAENSE
EDITAL Nº 001 / 01
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Na forma do Estatuto, Art. 1º, parágrafo único, desta entidade, convocamos, os Senhores Associados para Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de Fevereiro de 2001, às 09:00 horas no HILTON Hotel, Salão Carajás, situada a Av. Presidente Vargas, Bairro Comércio, para:

ORDEM DO DIA

a) Eleição da Nova Diretoria para o Biênio 2001/2002

b) Posse da Nova Diretoria

c) O que ocorrer.

Belém - Pa, 14 de Fevereiro de 2001

HELISA TITAN

Sec. Executiva

EDSON CRUZ

Sec. Administrativo

INTERNET: www.ioepa.com.br

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, CNPJ/MF nº 04.567.012/0001-53. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09/02/2001. Às 16:00 horas do dia 09/02/2001, em sua sede social sito às Margens do Rio Liberdade s/nº - Margem do Rio Xingu, Município de Cumariú do Norte, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa para deliberar sobre o seguinte: subscrição de 325.659 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00, totalizando o valor de R\$ 325.659,00, pelo Ano-Calendário de 1999, com base no artigo 5º da Lei nº 8.167/91 e conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício SAO/GPAF nº 007/2001, de 09/02/2001, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia, foi complementada através do Boletim de Subscrição de 12/02/2001, assinado por MÔNICA BARBOSA GUIMARÃES CHAMPLONY DA ROCHA LEITE - Diretora Superintendente, representante da empresa e EDUARDO SÉRGIO H. ARAÚJO - Diretor Financeiro e ANA MARIA F. TOSCANO - Chefe do DEFIIS, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 12/02/2001, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000020354, em 14/02/2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral da JUCEPA.

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, CNPJ/MF nº 04.567.012/0001-53. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09/02/2001. Às 16:00 horas do dia 09/02/2001, em sua sede social sito às Margens do Rio Liberdade s/nº - Margem do Rio Xingu, Município de Cumariú do Norte, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da empresa para deliberar sobre a subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de 1.143.647 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", ao preço de emissão de R\$ 0,70, totalizando o valor de R\$ 800.552,90, pelo Ano-Calendário de 1999, com base no artigo 9º da Lei nº 8.167/91 e conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício SAO/GPAF nº 008, de 09/02/2001. Foi aprovada por unanimidade a emissão das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 12/02/2001, assinado por MÔNICA BARBOSA GUIMARÃES CHAMPLONY DA ROCHA LEITE - Diretora Superintendente, representante da empresa e EDUARDO SÉRGIO H. ARAÚJO - Diretor Financeiro e ANA MARIA F. TOSCANO - Chefe do DEFIIS, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 12/02/2001, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000020355, em 14/02/2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral da JUCEPA.

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Av. Nazaré, 541 S/ 509 torna público que o registro de chapas para concorrer à eleição da nova Diretoria do Sindicato, para exercer o mandato de 2001/2003 e deverá ser feito:

- I - no prazo de 20 (vinte) dias, contados desta publicação, de 9:00 às 13:00 e de 15:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, na secretaria deste Sindicato;
- II - as eleições serão realizadas no dia 16.04.2001, na sede deste Sindicato, na Av. Nazaré, 541 S/ 509, das 13:00 às 19:00 horas;
- III - O Edital de Convocação para a referida eleição se encontra afixado na Delegacia Regional do Trabalho (Rua Gaspar Viana esquina de 1º de Março) e na sede desta entidade (Av. Nazaré 541 S/ 509).

Belém, 15 de Fevereiro de 2001.

EDUARDO FERREIRA
Presidente

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-Pelicano Com Pescados Ltda-R\$240,00-Dp Marilu Cunha Rodrigues-R\$278,40-Ds-Valdir J P Vasconcelos Veículos Ltda-R\$3.000,00-Np-Jari Ednel Teixeira-R\$987,73-Ds-Drill Serviço Hidrogeologia Ltda-R\$2.351,60-Dp-EA Araujo Me-R\$639,60-Dp-Tropical C Distrib Ltda-R\$402,30-R\$459,81 (02)-Dp-Nova Era Modas Ltda-R\$767,80-Ds-Balarotto Madeiras Ltda-R\$380,00-Dp-George Williams Ferreira Barros-R\$61,53-Dp-A S Bessa Comercio-R\$218,70-Le-Claudio Ricardo Fabbri-R\$1.157,88-Le-Rosângela S N Castro-R\$645,02-Le-Maria Helena Torres Antunes-R\$280,16-Le-Irineu Steinert Landim-R\$378,65-Le-Kleber Clovis

Campos Damasceno-R\$273,69-Dp-Mac Valente Me-R\$383,80-Ds-P A C Sampaio-R\$23,65-Dp-Rosemaria Pereira Silva-R\$81,00-Dp-M S Yamada Rep Ltda-R\$1.750,00-Dp-N A Lima Santos-R\$991,00-Dp-D G Vasconcelos Me-R\$219,60-Dp-Ofica Brilhante Com Ltda-R\$257,34-Dp-Silk Sign Com Mar Serig Ltda-R\$448,00-Dp-J R P Nascimento-R\$680,93-Np-Eduardo Ribeiro Pimentel-R\$221,74-Dp-Jose Fernando Vale Haber-R\$329,50-Dp-N A Lima Santos-R\$113,00-Le-Maria Moraes Cardoso-R\$490,34-Dp-Oswaldino Moraes Souza-R\$297,27-Dp-J L Campos Ltda Me-R\$285,61-Np-Lucilene Costa Barros-R\$411,80-Ds-Drill Service Hidrogeologia Ltda-R\$3.474,67-Ds Power Serviços Especializados Ltda-R\$5.250,00-Ds-Ivanilda Barbosa Pontes-R\$3.049,65-Dp-R R Com Informática Serv-R\$333,75-Dp-N A Lima Santos-R\$308,00-Dp-Bio Castro Ltda-R\$62,35-Dp-L S P Oliveira Com Ltda-R\$487,50-Dp-Messias Pereira Almeida-R\$1.229,63-Dp-Porto Ferro Com Rep Ltda-Me-R\$637,31-Dp-Acir Antonio Merelka-R\$230,63-Dp-Belmed Com Medicamentos Cosméticos-R\$307,31-R\$324,05 (02)-Dp-A R Costa Anjos Me-R\$192,20-Le-José Ribamar Pereira Lopes-R\$846,16-Dp-Clinica Catarina Gomes-R\$102,55-Dp-Supermercados Amazônia Ltda-R\$4.199,21-Dp-J C Maranhão Com Rep Ltda-R\$172,76-ConMu-Wilson Kazoka Oyama(Aval)-R\$199.000,00-Ch-José Luiz Silva-R\$3.495,00-Dp-Cop Ec Cr Mut Serv-R\$79,80-R\$69,80 (02)-Dp-Vanda Armazinho Ltda-R\$232,00-Dp-Zoogalu Com Ltda Me-R\$10.845,00-Dp-Tamex Com Imp Exp Ltda-R\$531,99-Dp-Lenin Baltazar Gomes-R\$1.600,00-Dp-Iruan Ricardo Alves Moraes-R\$1.325,00-Ch-Adeline C E Costa-R\$8.240,00-Dp-Belmed C Medic Cosméticos-R\$140,22-Dp-Boulevard Calçados Ltda-R\$374,00-Dp-Clinica São Domingos S/C Ltda-R\$1.590,00-Dp-Carlos Eduardo Tavares-R\$83,50-Dp-Coml Farmaceutica Patima Ltda-R\$181,91-Dp-João Barbosa Pantoja-R\$900,00-Dp-Maria Onilde Oliveira Barbosa-R\$118,50-Dp-P P Pneus Imp Peixoto Ltda-R\$46,30-Dp-Acmevar Acacia Med Variedades Ltda-R\$1.000,00-Np-Antonio Carlos Gomes E Silva-R\$210,19-Np-Nazareno Carvalho Coimbra-R\$21.209,12-Dp-Nucleo Ativ Psicopedagogica Ltda-R\$701,15-Dp-Belmed Com Medic Cosmet-R\$640,10-Le-Feedback Serv Sistema Ltda-R\$9.222,72-Le-Terezinha Serião Castro Me-R\$136,55-Dp-Safira Eng Ltda-R\$221,92-Dp-L M Peixoto Me-R\$692,80-Dp-Serge Para Serv Gerais Ltda-R\$842,40-Ds-Oswaldino Moraes Souza-R\$98,10-Ds-Nemb Com Armazinho Ltda-R\$40,00-Dp-R R Paula Me-R\$264,50-Dp-J Robson Falcao Querino Com Rep-R\$652,24-Dp-Antonio Conceição Silva-R\$118,41-Dp-Sueli Pinto Petrol-R\$663,57-Dp-J M R Holanda Me-R\$190,00-Np-Madal Madeireira Adoly Ltda-R\$1.552,24-Np-Janio Baptista (Aval)-R\$1.552,24-Np-Andre Santos Oliveira (Aval)-R\$3.228,73-R\$3.947,08 (02)-Np-Andreza Karla Santos Oliveira (Aval)-R\$3.947,08-Dp-Bazar Santa Barbara Ltda-R\$629,69-Dp-Casa Lira Mat Constr Ltda-R\$332,73-Dp-Maria Herculanina Lopes Nascimento-R\$150,00-Dp-I C Costa Vieira Ltda Me-R\$205,35-Dp-Panif Conf Confeção Ltda-R\$2519,20-Dp-Antonio Francisco Batista Picanço-R\$599,00-Dp-J S Martins Me-R\$719,41-R\$557,36-R\$565,82-R\$566,28-R\$574,86 (05)-Dp-Pão Gostoso Ind Com Ltda-R\$765,90-Dp-Clinica Dr Victor Moutinho Conc-R\$338,34-Dp-Oswaldino Moraes Souza-R\$297,27-Dp-R G V B Com Rep-R\$104,32-Dp-R S Carvalho Comercio-R\$632,20-Dp-N A Lima Santos-R\$767,00-Dm Aldenice Costa Magalhães-R\$153,00-Dp-Pereira & Brito Ltda-R\$1.360,00-Dp-Real Eng Ltda-R\$2.400,00-Dp-Rui Almeida Macola-R\$60,00-Le-Fernando Antonio Paiva Couto-R\$2.160,89-Dp-Joel Lopes Souza Coml-R\$608,91-Dp-R R Paulo Me-R\$171,38-Dp-Eimar Exp Imp Mad Ltda-R\$411,39-Dp-Semod Serv Motores Diesel Ltda-R\$543,00-Dp-A N Ferreira Almeida Com-R\$274,50-Dp-N A Lima Santos-R\$368,00-Le-Academia Atletica Recreat Start Ltda-R\$5.177,88-Dp-Marina Cavalcante Borges-R\$102,00-Dp-J P P Pinheiro-R\$343,32-Dp-Marvan C Rep Ltda-R\$1.128,60-Dp-SA Garais-R\$6.413,49-Dp-João H Silva Me-R\$5.212,80-Dp-Coml R R Ltda-R\$300,00-Dp-Alvaro Rodrigues Fontoura-R\$8.000,00-Dp-Pão Gostoso Com Ind Ltda-R\$729,90-Dp-Fluidos Amazônia Ltda-R\$490,30-Np-Gerard D' Assacate Baptista Santos-R\$2.288,84-Np-José Maria Espirito Santo Pereira (Aval)-R\$2.288,84-Np-Maria Fatima Moira Souza-R\$98,98-Dp-C L Miranda-R\$2.683,13-R\$225,00 (02)-Dp-Granja Frangio Ltda-R\$315,81-Dp-Loja Nordestina Ltda-R\$450,00-Ds-Andre Luis Carneiro Matos-R\$30,00-Dp-Sandra Maria Santa Brígida Campos-R\$105,02-Dp-Carlos José Fontenele Santos-R\$26,70-Ch-Maria Socorro Silva Queiroz-R\$258,00-Dp-Marvan Com Rep Ltda-R\$643,96-Ds-Anete Prazeres Maia-R\$30,11-Dp-A N Magno Me-R\$414,50-Dp-M N C Coelho-R\$200,83-Le-Centro Educacional Acesso S/C Ltda-R\$3.834,34-Le-Monte Carlo Ass Corretagem Seg Ltda-R\$5.270,55-Le-Vadei Doto Fernandes Nogueira-R\$864,54-Dp-Orceia Azevedo Santos-R\$99,00-Dp-Elias Rodrigues Oliveira-R\$974,49-Dp-Aderaldo Paiva Lola Filho-R\$1.661,73-Dp-Supermercado Amazônia Ltda-R\$5.072,84-Dp-Tecelagem Amazônia Ltda-R\$254,73-Dp-Raimundo Nazaré Costa Barroso-R\$289,67-Dp-Camilo Delduque Eng Promoções-R\$1.689,78-Dp-Equatorial Pesca Exp Ltda-R\$9.529,93-Dp-Marvan Com Rep Ltda-R\$291,99-Dp-Reicon Rebelo 1 C Nav Ltda-R\$294,00-Dp-Marcos Stelfenelli Brozadin-R\$4.504,50-Dp-R S Marinho Ltda Gasfornos-R\$1.766,33-Dp-Almeida & Garcia Ltda-R\$487,00-Ch-Antonio Peixoto Pontes-R\$8.400,00-Ch-Maria Auxiliadora Barra Martins-R\$4.650,00-Dp-Felix & Barbosa Cia Ltda-R\$333,20-Dp-Belinaldo L Cruz (Cruzfer Mat Constr)-R\$515,60-Dp-Marcio Pereira Souza-R\$54,88-Dp-José Menezes Souza-R\$1.630,00-Dp-Belmed Com Medicamentos Cosmet-R\$640,08-Dp-R S Marinho Ltda Gasfornos-R\$392,01-Dp-Renata Pamplona N Oliveira MM S-R\$231,82-Dp-Eimar Exp Imp Madeiras Ltda-R\$106,92-R\$4-Ch-Ana Rosa A Siqueira-R\$918,00-R\$917,00 (02)-Ch-Alexandra Gomes Silva-R\$479,80-Np-Lojão Baterias Com Serv.-R\$33.400,00-Dp-Panif Conf Utinga Ltda-R\$294,45-Dp-M S Yamada Rep Ltda-R\$800,00-Dp-Tempero Coml Adm Ltda-R\$3.500,00-Dp-B B Com Serv Automotivos Ltda-R\$152,00-Dp-F I R Ribeiro Me-R\$731,85-Dp-M S Yamada Rep Ltda-R\$80,00-Dp-Gustavo Andrade Souza-R\$133,00-Dp-J L Campos Ltda Me-R\$362,63-Ch-Multicom Com Rep Ltda Me-R\$177,24-Ch-Grupo Coreográfico Jackeline Mendes-R\$100,00-R\$100,00 (02)-Ch-Raimundo Villhena Pinheiro-R\$1.750,00-Ch-João José Reis-R\$2.300,00-R\$3.000,00 (02)-Dp-Marvan Com Rep Ltda-R\$2.426,46-Dp-Artes Pedras Serv Ltda-R\$672,67-Ds-SM R Com Serv Ltda-R\$114,23-Dp-Associação Empregados Cossanpa-R\$125,80-Le-Dercio Alves Figueiredo-R\$592,81-Le-Maria Peiperuo S M Ferreira-R\$732,78-Le-Alino Carlos S Araujo-R\$449,43-Dp-Supern Escritório Ltda-R\$6.125,00-Dp-Associação Servidores Secretaria-R\$353,06-Dp-Tamex Com Imp Exp Ltda-R\$2.393,16-Np-Marinaldo Magno Ferreira-R\$177,29-Dp-A A Oliveira Transportes Me-R\$407,86-Np-Wanda Correa Silva-R\$4251,64-Dp-SM R Com Serv Ltda-R\$263,17-Dp-José Osmar Oliveira-R\$35,00-R\$35,00 (03)-Dp-Comercio Tintas Pará Ltda-R\$416,80-Ch-Waldir Doto Fernandes Nogueira-R\$740,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos, Belém-Pa, 12 de fevereiro de 2001. Tabelionato do II Ofício Protestos Moura Palha-Julio Antonio Gaia Lopes-Escrevente Juramentado.

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ - SINTESPA

Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Pará - SINTESPA. Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Pará - SINTESPA, no uso das atribuições contidas no ESTATUTO SOCIAL, convoca a categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho nos termos do Art. 612 da CLT, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de dar início à campanha salarial da categoria com vistas a assinatura do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002, a qual se realizará no dia 07 de março de 2001, às 19:00h em primeira convocação ou às 19:30h em Segunda e última convocação, na sede social da Entidade, sito à Trav. Vileta nº 1002-B, bairro da Pedreira, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1- Apreciação e aprovação da pauta de reivindicações da categoria que será encaminhada às Empresas. 2- Autorização para, em caso de impasse nas negociações, o Sindicato requerer a mediação e arbitragem da Delegacia Regional do Trabalho. 3- Autorização para o Sindicato ajuizar Dissídio Coletivo contra as Empresas que não aceitarem negociar. 4- Instituição de Taxa de fortalecimento Sindical/assistencial. 5- Alerta ainda que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional independente do comparecimento. Belém-Pa, 15 de fevereiro de 2001. JAIME PEDREIRA DE MELLO presidente

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CNPJ/MF 05.442.850/0001-63
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGE - Assembleia Geral Extraordinária no dia 20/02/2001, às 09:00 hs, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) análise e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 1999, b) Eleição dos Administradores; c) Reforma do Estatuto (consolidar), d) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 05 de Fevereiro de 2001. Ass). Presidente do Conselho de Administração.

BETON CONCRETO LTDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação nº 125/2000, emissão: 15/03/2000, válida de: 16/03/2000 a 15/03/2001, ao empreendimento abaixo discriminado: NOME/RAZÃO SOCIAL: BETON CONCRETO LTDA, C.G.C./C.I.C: 00.899.932/0001-18, Insc. Est: 15.186.437-3, Endereço: Rodovia BR 316, Km 05 - Est. Providência, S/Nº, Município: Ananindeua. Atividade: Usina de concreto dosado com capacidade de 1000m³/mês. PORTE: B-II.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº C-004/01

Partes: ENASA - C. G. C 04.932.547/0001-86 x COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS, EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, C.G.C 01.741.924/0001-93; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão-de-obra especializada, para manutenção física e operacional dos navios da Empresa; Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 28/00. Termo Inicial: 02.02.01; Termo Final: 01.02.02; Valor global: R\$50.184,00 (cinquenta mil, cento e oitenta e quatro reais); Dotação Orçamentária: 34903926-Reparo e Manutenção; Data de assinatura: 02.02.01; Ordenador responsável: Lorival Rei de Magalhães; Foro: Belém.

CONTRATO Nº C-005/01

Partes: ENASA - C. G. C 04.932.547/0001-86 x COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS, EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, C.G.C 01.741.924/0001-93; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão-de-obra especializada, na área de motorista, vigilante sem arma e serviços gerais; Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 42/00. Termo Inicial: 11.02.01; Termo Final: 10.02.02; Valor global: R\$54.415,20 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos); Dotação Orçamentária: 349037-Locação de mão-de-obra de pessoa jurídica; Data de assinatura: 11.02.01; Ordenador responsável: Lorival Rei de Magalhães; Foro: Belém.



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.398

DIÁRIO OFICIAL

0489

1

Belém, quinta-feira,
15 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. CHRISTIANE NASSAR PINHO
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 023/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

2000.39.00.007805-6 EXIBICAO DE DOCUMENTOS

REQTE: ANDREZA SILVA DIAS

ADVOG.: PA8911 - JOSEANA SPUIZA GONCALVES

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: ROSILENE SILVA DE SOUZA

REQDO: UNIAO FEDERAL

PROC.: MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.008331-6 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: JOSE DA TRINDADE SANTOS

ADVOG.: PA2240 - JACI MONTEIRO COLARES

ADVOG.: PA7774 - CHARLETH FURTADO ASSAD

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.008338-5 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA

ADVOG.: PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES

REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.009040-2 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: ADEMAR MONTEIRO E OUTROS

ADVOG.: PA9121 - TATIANA LIMA CUTRIM

ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.010849-3 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: RAIMUNDA PAULINA GOMES

ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.010897-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: ANTONIO PANTOJA DA COSTA E OUTROS

ADVOG.: PA7402 - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011470-0 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: MARIA MADALENA RIBEIRO ALEIXO E OUTROS

ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011592-0 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: CLEONICE FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS

ADVOG.: PA10025 - MARCUS ALEXANDRE FONTEL DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011697-5 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: EDILENA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011744-9 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: AUTO PECAS SANTA RITA LTDA E OUTROS

ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.012599-0 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: DORINELSON FARIAS PANTOJA

ADVOG.: PA6957 - MARCIO MOTA VASCONCELOS

ADVOG.: PA9166 - BRUNO MOTA VASCONCELOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.013263-5 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: ANTONIO GONCALO PERNA E OUTROS

ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.014306-3 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: NANCY NINA DA COSTA

ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: MÁRCIA MARINHO MODESTO E OUTROS

REQDO: UNIAO FEDERAL

PROC.: VERA PANDOLFO RIBEIRO

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0007592-0 ACAO POSSESSORIA

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

REQDO: ADMAR PINTO VIEIRA

REQDO: ELZA DA SILVA VIEIRA

DESP.: Em razão do disposto no art.38 §§ 1º e 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a Caixa Econômica Federal, se, em relação ao objeto da presente ação, tem interesse em promover o arrendamento imobiliário especial com opção de compra, previsto no mencionado no dispositivo. Publique-se.

1997.39.00.007864-0 ACAO POSSESSORIA

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS

REQDO: EDILSON GALENO DE SOUZA

REQDO: INGRID CARVALHO MARTINS

ADV.: ICARAI DIAS DANTAS E OUTROS

DESP.: Em razão do disposto no art.38 §§ 1º e 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a Caixa Econômica Federal, se, em relação ao objeto da presente ação, tem interesse em promover o arrendamento imobiliário especial com opção de compra, previsto no mencionado no dispositivo. Publique-se.

1997.39.00.008186-2 ACAO POSSESSORIA

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA8145 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS

REQDO: RAIMUNDO ALADIM DO NASCIMENTO

REQDO: MARILENE FERREIRA DO NASCIMENTO

ADV.: SÁDIA REGINA ONG SWIG

DESP.: Em razão do disposto no art.38 §§ 1º e 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a Caixa Econômica Federal, se, em relação ao objeto da presente ação, tem interesse em promover o arrendamento imobiliário especial com opção de compra, previsto no mencionado no dispositivo. Publique-se.

1999.39.00.007580-7 ACAO POSSESSORIA

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS

REQDO: PAULO DORIVAL HERMES RODRIGUES

REQDO: MARIA DE NAZARE SILVA PARDAUIL

DESP.: Em razão do disposto no art.38 §§ 1º e 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a Caixa Econômica Federal, se, em relação ao objeto da presente ação, tem interesse em promover o arrendamento imobiliário especial com opção de compra, previsto no mencionado no dispositivo. Publique-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.001051-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: THAIS LOBO NEVES

ADVOG.: PA9944 - CHRISTINE DE SOUZA

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA

DEC.: (...) Sem muita delonga, não vislumbro, na hipótese vertente, a fumaça do bom direito para fins de concessão da medida pleiteada, de vez que a Medida Provisória nº 1.968-12, de 24.10.2000 e reedições posteriores, introduziu o § 1º ao art. 6º da Lei nº 9.870/99, prevendo a possibilidade de desligamento do aluno por inadimplência. Incorrendo o primeiro pressuposto, desnecessário perquirir sobre o perigo da demora. P.I. Notifique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. CHRISTIANE NASSAR PINHO
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 024/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

2000.39.00.007903-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: ELENILDO DE SARGES DIAS E OUTROS

ADVOG.: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.010630-5 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: ADEMIR ARAUJO

ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.012606-6 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: CLAUDIO SERGIO DO ESPIRITO SANTO BARKOS

ADVOG.: PA9513 - KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.012733-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ALUIZIO MONTEIRO DINIZ E OUTROS
 ADVOG.: PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DANOBREGA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.013493-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : IVANA DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOG.: PA7874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS
 REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAPOS - ECT
 ADV. : ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
 AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.007064-2 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 IMPDO : COMANDANTE DO ICOMAR
 LITISC: UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes (1ª parte do despacho de fls.142). Após, ao cálculo, para apurar o valor das custas finais.

2000.39.00.000485-7 AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
 REQDO : ESTRELA BENOLIEL LIRA
 REQDO : DENILZO DE SOUSA LIRA
 ADVOG.: PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
 DESP. : Em razão do disposto no art.38 §§ 1º e 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a Caixa Econômica Federal, se, em relação ao objeto da presente ação, tem interesse em promover o arrendamento imobiliário especial com opção de compra, previsto no mencionado no dispositivo, bem como para se manifestar sobre a petição de fls. 63/66. Publique-se.

2000.39.00.014966-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : MANOEL GOMES CAVALHEIRO E OUTROS
 ADVOG.: PA9201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I- Em face da certidão supra, comprovem os autores o recolhimento das custas iniciais. II- Regularize o autor Carlos Alberto dos Santos sua representação judicial, vez que não há nos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao subscritor da petição de fls. 03/11, para representá-lo em juízo, tudo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. III- Comproven, ainda, no mesmo prazo, os autores Carlos Alberto dos Santos, Domingos Barbosa Farias, Julião Favação dos Santos, Elizabeth Alves Cruz e Orivaldo Santos Leite seu(s) vínculo(s) com o FGTS. O primeiro nos meses de julho/87, fevereiro/89, maio/90 e junho/90; o segundo nos meses de maio/90 e junho/90; o terceiro no mês de julho/87; o quarto nos meses de julho/87 e fevereiro/89 e o quinto no mês de julho/87, sob pena de indeferimento quanto ao(s) pedido(s) não comprovado(s).

2001.39.00.000565-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA
 FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH)
 AUTOR : CARLOS DE AQUINO MELO GOMES E OUTRO
 ADVOG.: PE0536A - VALTER MARIO PESTANA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 140, vez que regular a intimação dos autores via imprensa oficial. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 143/145.

2001.39.00.001162-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : M H FERREIRA EMPREENDEIMENTOS LTDA
 ADVOG.: MA5172 - CACIQUE DE NEW YORK
 ADVOG.: PA6453 - ANTONIO DOS SANTOS NETO
 IMPDO : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELEM/PA
 DESP. : Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após o transcurso do prazo para apresentação das informações da autoridade impetrada. Notifique-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2001.39.00.001264-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
 ADVOG.: PAM529 - MAURO MENDES DA SILVA
 ADVOG.: PA6788 - MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA
 IMPDO : INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM/PA
 DEC. : (...) Posto isto, indefiro a liminar. Autentique o impetrante, os documentos em cópia, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Solicite-se as informações ao Impetrado. P.I.

2001.39.00.001291-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ROGERIO FONTEL POMPEU
 ADVOG.: PA9922 - ROGERIO FONTEL POMPEU
 IMPDO : PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA
 DEC. : (...) Diante do exposto, considero satisfeitos os pressupostos legais, pelo que defiro a medida liminar pleiteada, para assegurar ao impetrante efetuar sua inscrição no concurso de que se cuida. Intime-se a autoridade impetrada, para cumprimento desta decisão, e para que preste informações, no prazo legal. P.I.

2001.39.00.001304-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CLEMILSON DOS SANTOS CHAVES
 ADVOG.: PA9841 - WITAN SILVA CARROS
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA O CBSD - CURSO ESPECIALIZAÇÃO SOLDADOS/2001
 DEC. : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. P.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
 Rubens Rolfo D'Oliveira
 DIRETORA DE SECRETARIA:
 Gliele Salca Mala Couteiro

BOLETIM 025/2001
 EXPEDIENTES DE 13/02/01

CERTIDÃO ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROCESSO Nº 2000.8914-6
 Autor(a) : FERNANDO NASCIMENTO ALBUQUERQUE E OUTROS
 Advogado(a) : Márcia Lúcia Borba Pinheiro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

PROCESSO Nº 2000.4782-1
 Autor(a) : IZIDORO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) : Luiz Otávio da Costa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

PROCESSO Nº 2000.9083-8
 Autor(a) : MATEUS GOMES DA ROSA
 Advogado(a) : Carlos Alberto Silva Meguy
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHOS

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
 Processo nº 2001.1315-7
 Autor(a) : AUGUSTO DANIEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) : Orlando Antônio Machado Fonseca
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
 DESPACHO : Emendem os Requerentes a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo o motivo pelo qual a UNIÃO FEDERAL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL figuram no pólo passivo do presente feito.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 PROCESSO Nº 2000.12856-7
 Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Advogado(a) : Humberto Sales Batista e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 Reqdo. : RUTH B VEIGA - ME
 DESPACHO : Intime-se a requerente para manifestação acerca do teor da segunda Certidão de fls. 92-V.

DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2001.1312-9
 Impte. : VINICIUS CAVALCANTE DE SANTANA
 Advogado(a) : Amaurilene Gonçalves e outros
 Impdo. : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA - DEPENS E OUTRO
 DECISÃO: Assim sendo, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição e preclusas as vias impugnatórias, à Seção Judiciária de São Paulo/Capital. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 15/2001
 RESENHA DOS DIAS 12, 13.02.2001
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 2000.1104-7
 Impte.: HELIANA DA SILVA LAURINHO

Adv.: Dr. Maria Soares Palheta
 Impdo.: SUPERINTENDENTE NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/PA
 Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
 DESPACHO: Intime-se o advogado subscritor da peça de fl. 68, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de procuração com poderes para desistir da ação (CPC 38), sob pena de indeferimento do pedido.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 2001.1350-0
 Impte.: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 Adv.: Dr. Djalma Leite Feitosa
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS NO PARÁ
 DECISÃO: (...) De igual modo, não vejo configurada qualquer afronta ao dispositivo que consagra a imunidade recíproca, posto que tal instituto diz respeito apenas aos impostos, sendo certo que as contribuições previdenciárias constituem espécie tributária autônoma. Com estas considerações, INDEFIRO a liminar. (...)

PROC. Nº 2001.1330-7
 Impte.: DANIELA SOUZA FILHO MOURA E OUTRO
 Adv.: Dr. Dirceu Riker Franco
 Impdo.: PROCURADOR DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO, NESTE ESTADO, DO 18º CONCURSO PÚBLICO
 DECISÃO: (...) O periculum in mora resta evidenciado, eis que o término das inscrições para o certame em foco encerra-se em data próxima, sendo impossível uma prestação jurisdicional definitiva. Notifique-se para integral e imediato cumprimento, solicitando-se as informações cabíveis. (...)

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 PROC. Nº 2000.12706-7
 Impte.: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Faílçal Barakat
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
 DECISÃO: (...) Ressalte-se que "a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar" (súmula 212 - /STJ). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. (...)

REPUBLICAÇÃO

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 PROC. Nº 97.12201-4
 Autor.: CARLOS ROBERTO DA COSTA PINTO E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outro
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.:
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

CLASSE 1702 - SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)
 PROC. Nº 2000.3458-0
 Autor: IZAIL MENDES GOMES
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
 Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 273, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. 2.) Pelas razões expostas na fundamentação desta, excluo a UNIÃO do pólo passivo da demanda. 3.) Vista às partes para, querendo, no prazo legal, especificarem provas, indicando as suas finalidades. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEE, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:
 REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.98.2976-1, movida pela FAZENDA NACIONAL contra PANIFICADORA CINCO ESTRELAS LTDA.
 FINALIDADE E OBJETO: 1. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) freezer 415, Consul, cor branca, horizontal, 2 (duas) portas, avaliado em R\$-400,00 (quatrocentos reais). II - Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do forum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umadzal, 677ª Vara, Belém, PA.
 NOTAS : 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro, Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 97.1691-5, movida pela FAZENDA NACIONAL contra PRIMAC PROJ INST E MANUT DE AR COND LTDA.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 15 (quinze) centrais de ar-condicionado, marca TRANE, modelo capacidade de 01,02 e 03 TR em perfeito estado de uso e conservação, avaliadas em R\$-6.000,00 (seis mil reais) cada;- 02 (duas) máquinas de solda elétrica, marca BOMBOZZI, avaliadas em R\$3.000,00 (três mil reais) cada;- 01 (uma) máquina rosqueadeira de tubo galvanizado, avaliada em R\$-10.000,00 (dez mil reais);- 03 (três) viradeiras de chapas de 2,00m, avaliadas em R\$-3.000,00 (três mil reais) cada; 01 torno mecânico avaliado em R\$-4.000,00 (quatro mil reais);- 01 cortadeira elétrica de chapa, avaliada em R\$-3.000,00 (três mil reais);- 01 prensa mecânica, manual, avaliada em R\$-3.000,00 (três mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.9361-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra EMPRESA DE SOM E PROPAGANDA MANSUR LTDA.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Direito de uso e respectivas ações das linhas telefônicas n.ºs 225-4929, contrato 005975-2 e 249-9322, contrato 007756-6, avaliadas em R\$300,00 (trezentos reais) cada. II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 95.4241-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra MUSA MADEIRA UNIAO SALOBRO LTDA.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) motor de popa Johnson Magflash CD de 9,5 HP, modelo 6R79E, Série 55104633, com tanque de 20 lts. em funcionamento, avaliado em R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.143-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra R NONATO COMERCIAL LTDA.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) freezer marca Prosdócimo, série 002328, capacidade 304 litros;- 01 (um) freezer marca Metalfrío, código 020123E090, capacidade 280 litros, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais);- 01 (um) freezer marca METALFRIO, código 120123E090, capacidade para 280 litros, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais);- 01 (uma) máquina registradora mecânica, marca SWEDA, sem outras referências, avaliada em R\$-400,00 (quatrocentos reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 97.8888-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 02 (duas) linhas telefônicas n.ºs 249-4100 e 224-0577, avaliadas em R\$-900,00 (novecentos reais) cada. II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.515-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra OZILDA CAMINHA Y RODRIGUES ME.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) máquina fotocopiadora marca XEROX, Modelo 5021, 1PM502925, avaliada em R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais);- direito de uso de um terminal telefônico prefixo 222-8306, contrato TPA-75351-3, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 99.5227-2, movida pela FAZENDA NACIONAL contra BUREAU DE INFORMÁTICA LTDA.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) camioneta, cabine fechada, Volkswagen, kombi, placa JTD 6500, capacidade para 9 pessoas, Renavam 614845602, avaliada em R\$-8.000,00 (oito mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.3801-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca SPRINGER, modelo ROYAL, 14.000 BTU'S avaliados em R\$500,00 cada;- 01 (um) aparelho de ar condicionado 10.000 BTU'S, cor cinza, avaliado em R\$400,00;- 01 (um) cofre de aço, marca CONFIANÇA DE LUXE, duas portas, cor verde, avaliado em R\$-100,00 (cem reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.148-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra MALAWY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) linha telefônica n.º 222-5666, Contrato n.º 199653-3, avaliada em R\$-300,00 (trezentos reais);- 01 (um) aparelho de fac-símile TCE P200, DA EWOOTECHNOLOGY, n.º de série 9509005022, 100/240V, 50/60 amperes, na cor branca, avaliado em R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 95.5561-9, movida pela FAZENDA NACIONAL contra NT MAGAZINE LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 03 (três) Centrais de Ar 5 TR, marca HITACHI, avaliadas em R\$-4.000,00 (quatro mil reais) cada. II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 91.1189-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra SUPERMERCADO IDEAL.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) máquina de embalagem de batata e cebola, marca MGE, modelo MG PACK, n.º 113, equipada com compressor de ar, marca KOBACCHI, de 220 libras, avaliada em R\$-2.000,00 (dois mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.10191-3, movida pela FAZENDA NACIONAL contra JORGE TAVARES REPRESENTAÇÕES LTDA.
FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) automóvel Ford EsXR3, ano/modelo 1989, a álcool, placa JTS 1259, chassi 9BFBXXLBKJ72225, categoria particular, cor vermelha, cap/POT/ cil 5P/85CV, avaliado em R\$-6.000,00 (seis mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 67700-000, Belém, PA.

NOTAS :1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.1982-2, movida pela FAZENDA NACIONAL contra SUPER MOTO COMERCIAL LTDA ME.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) máquina impressora scanner e copiadora, marca XEROX DOCUMENT WORK CENTRE 450 C, cor unica branco gelo, avaliada em R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do

Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677 Vará, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.0584-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CONSTRUTORA ESPANADA LTDA.

FINALIDADE E OBJETO: 1. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) motoniveladora marca DRESSER, Modelo 205, Série "S", com motor Scania, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677 Vará, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 97.2070-3, movida pela FAZENDA NACIONAL contra BUREAU DE INFORMÁTICA LTDA E OUTRO.

FINALIDADE E OBJETO: 1. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) aparelho de ar condicionado marca "Consul Air Master", de 12.000 BTUS, cor grafite, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 01 (uma) linha telefônica número 263-0564, contrato n.º 548087-6, avaliada em R\$ 350,00; 01 (uma) linha telefônica número 224-3308, contrato n.º 548088-4, avaliada em R\$ 300,00. II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677 Vará, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.9449-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO COMÉRCIO LTDA.

FINALIDADE E OBJETO: 1. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Terreno urbano, em domínio pleno, constituído pelos lotes 82 e 83, da quadra "B", do loteamento "AZ DE OURO", localizado à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km 07, Município e Comarca de Ananindeua, coberto com telhas de amianto e piso cimentado, medindo o terreno, ao todo, 30,00m de frente por 40,00m de comprimento em ambas as laterais, tendo a linha de travessão de fundos 30,00m, totalizando a área de 1.200,00m², confinando de ambos os lados com quem de direito, Registrado no Cartório de Registros de Imóveis, Único Ofício, da Comarca de Ananindeua, no livro n.º 2-J, à fl. 56, sob n.º R-03, M-56, com M-613, R-L-02 fls 613 no RI Parla Neto de Ananindeua. Avaliado em R\$ 100.000,00. II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677 Vará, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.8484-3, movida pela FAZENDA NACIONAL contra DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.

FINALIDADE E OBJETO: 1. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) Processador de fotolitos, modelo SCRIPTSETTER, VR36, marca ECRM, n.º de série 554NA01876, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677 Vará, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.4673-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra RECAPAGEM LIDER LTDA.

FINALIDADE E OBJETO: 1. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Terreno edificado, coletado sob n.º 1647, antigo 887, situado na Av. Marquês de Herval, no perímetro compreendido entre as Travessas Lomas Valentinas (por onde também faz frente) e Angustura, nesta cidade, medindo 6,95m de frente por 54,70m de fundos, confinando em ambos os lados com quem de direito. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Belém sob R.01, Mat. 271, fls. 271, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677 Vará, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEF, art. 22

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto, no exercício cumulativo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: A Execução Fiscal, Proc. n.º 98.3069-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra ELETRÔNICA ANTENAS LTDA.

FINALIDADE E OBJETO: 1. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 02 Duas linhas telefônicas números 241-0235, contrato 009633-9 e 241-5392, contrato 013295-3, avaliadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 07 e 21.03.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677 Vará, Belém, PA. NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 6ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal no exercício da 6ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 118/2001
EXPEDIENTE DE 12 e 13/02/2001
DESPACHOS

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 98.10377-8

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Amazon Diesel Motores Ltda

Advogado : Ione Arrais de Oliveira

Despacho : Indeferido o pedido de fls. 26 tendo em vista que, quando o processo foi enviado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para manifestar-se sobre a penhora, já havia transcorrido o prazo para embargos, sem qualquer manifestação do executado.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 94.4738-0

Embargante : Sólido Engenharia e Comércio Ltda

Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Despacho : Promova o embargante a juntada da petição inicial da execução, do título executivo que discute, comprovante de garantia do Juízo e termo de intimação da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95.3107-8

Embargante : São Geraldo Mini Tour Cargas S/A

Advogado : José Martins dos Anjos

Embargado : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Decisão : Vistos, etc. (...) Ante o exposto acolho a preliminar suscitada, declinando da competência em favor da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, lugar da situação dos bens penhorados e atualmente do domicílio do devedor, para onde os autos devem ser remetidos.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 97.8646-0

Embargante : Francisca Pereira da Silva

Advogado : Gerson Alves Guimarães

Embargado : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos e julgo extinto o processo sem análise de mérito por falta de interesse de agir, na modalidade adequação. Condene o embargante em R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva, devendo a executada comprovar ser o imóvel penhorado o utilizado para sua residência.

Nº : 98.7663-9

Embargante : HLM Magazine Ltda e Outro

Advogado : Mychelle Braz Pompeu Brasil

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Joaquim Moreira Rocha

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos do Devedor e condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Nº : 96.4588-7

Embargante : Luciano da Silva Maia

Advogado : Edney José Martins Pereira

Embargado : União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, rejeito os embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condene o embargante em honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), já considerado incluso na dívida em face do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 já abranger essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Custas ex lege.

Nº : 97.4120-5

Embargante : Maria de Lourdes Ferreira Maia

Advogado : Ademar Kato

Embargado : União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para excluir da penhora metade do bem indicado às fls. 26 dos autos da execução. Condene o embargado em R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios.

Nº : 98.6912-0

Embargante : Magazine Infantil Ltda e Outro

Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Joaquim Moreira Rocha

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, em face de condições de processualidade, rejeito os embargos, extinguindo o feito sem julgamento de mérito. Condene o embargante em honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), já considerado incluso na dívida em face do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 já abranger essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Custas ex lege.

Nº : 97.0185-0

Embargante : M P Engenharia Ltda

Advogado : Cydia Emy Pereira Ribeiro

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os embargos para extinguir a ação de execução, tudo nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condene o embargado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de sucumbência.

Nº : 92.3174-9

Embargante : Recapagem Lider Ltda e Outros

Advogado : Rui Guilherme Tocantins

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Rosilene Silva de Souza

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos para manter a legalidade da cobrança de taxas de juros superiores a 12% ao ano, bem como a TR, afastando, entretanto, (1) a capitalização dos juros cobrados em periodicidade inferior a um ano, devendo o sê-lo ano a ano e (2) afastando a incidência de comissão de permanência, devendo incluír correção monetária, tudo conforme a fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo. Condene as partes nas despesas processuais divididas igualmente e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) que, dada a sucumbência recíproca, entendendo como compensados.

Nº : 96.5406-1

Embargante : Adolfo Martins

Advogado : Francisco Brasil Monteiro

Embargado : Conselho Regional de Odontologia

Advogado : Cristina Maia de Melo Porto

Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a sentença de que extinguiu o processo executivo às fls. 30, corroborado com o silêncio do embargante à fl. 58 dos embargos, extingo o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custa e honorários ex lege.

Nº : 98.7665-4

Embargante : HLM Magazine Ltda e Outro

Advogado : Mychelle Braz Pompeu Brasil

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Joaquim Moreira Rocha

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos do

Devedor e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.269/96.

Nº : 97.7887-1
Embargante : Paragas Distribuidora Ltda
Advogado : Amauri Paciola de Souza
Embargado : Conselho Regional de Química
Advogado : Dercyllios Rendeiro Noronha
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários Incabíveis

Nº : 99.6467-1
Embargante : Ovos Apil Belém Ltda
Advogado : Gilberto Alves de Araújo
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, § 1º da Lei 6.830/80 e o art. 267, VI, do CPC.

Nº : 98.2293-0
Embargante : Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio
Advogado : Glória Maroja
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos, julgando improcedente o pedido com julgamento de mérito. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre a dívida, que já considero incluso no montante por entender que o encargo a que se refere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG).

Nº : 97.3582-5
Embargante : Viação Perpétuo Socorro Ltda
Advogado : José Arimatéia Chaves de Souza
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedentes os embargos para anular a Certidão de Dívida Ativa de que tratam os autos de execução nº 95.0007177-0 desta vara federal, extinguindo, via de consequência, a própria execução. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em valor que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais).

Nº : 97.7886-9
Embargante : Indústria Martins Jorge S/A
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Embargado : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Advogado : Silvana Lúcia Santos da Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedentes os Embargos do Devedor para anular a CDA e extinguir o processo de execução de que trata. Condeno a embargada e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando que a petição inicial teve que ser emendada bem como pelo seu teor.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 98.10648-8
Embargante : Ana Lúcia de Almeida Tuma
Advogado : Mychelle Braz Pompeu Brasil
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro a Embargante carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege. Honorários pela embargante no valor que ora arbitro em R\$100,00 (cem reais).

REPUBLICAÇÃO AUTOS COM SENTENÇA

Nº : 2000.4208-9
Embargante : Márcia do Socorro Araújo Coelho
Advogado : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido para tornar sem efeito o despacho que determinou a desocupação do bem. Condeno a CEF a 15% (quinze por cento) sobre o valor dado a causa e custas ex lege. Junte-se cópia do presente nos autos da execução, determinando seu prosseguimento contra o devedor, sem expedição de mandado contra o ocupante.

AUTOS COM DESPACHO

Nº : 99.3807-4
Embargante : Empresa Norte S/A
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Maria Luisa G. P. de Sousa
Despacho : Baixo o feito em diligência. Em face do documento acostado pelo embargado às fls. 87/89, vista à embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil.

Nº : 96.7937-4
Embargante : Belém Pesca S/A

Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto à Embargada oferecer suas contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF-1ª Região.

Nº : 96.7938-2
Embargante : Belém Pesca S/A
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto à Embargada oferecer suas contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF-1ª Região.

Nº : 96.7939-0
Embargante : Belém Pesca S/A
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto à Embargada oferecer suas contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF-1ª Região.

Nº : 96.7940-4
Embargante : Belém Pesca S/A
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto à Embargada oferecer suas contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF-1ª Região.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 013/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 30, 31 JAN e 05 FEV 2001
AUTOS COM DESPACHOS

96.0001459-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : CONDOMINIO DO ED VITORIA MANOELLA
DESPACHO : Ao cálculo para atualização do valor débito nestes autos. Reavaliar-se o bem penhorado à fl. 31. Após, faça-se a alienação do bem penhorado em hasta pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Nomeio para funcionar como leiloeiro o Sr. Luís Otávio Campos de Souza. Expeçam-se os mandados e editais de praxe.

96.0002709-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : WILSON TADEU MORAES DAHAS JORGE
ADVOG. : WILSON DAHAS
EMBD : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
DESPACHO : Recebo a apelação em seus jurídicos efeitos. Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

96.0007357-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO
EXCDO : COMBROZEM COMERCIO DE BRONZE E METAIS LTDA e outros
DESPACHO : Intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para se manifestar sobre o conteúdo na certidão lançada no verso do mandado de fl. 51.

96.0008060-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : CIVELCOMERCIO INDUSTRIA DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA e outros
DESPACHO : Vistos, etc. Trata-se de novo pedido de requisição à Receita Federal feita pela exequente. Desta feita, junta aos autos comprovantes de diversas diligências a indicar que restaram infrutíferas suas tentativas de localização de bens penhoráveis. (...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 44. Expeça-se ofício. Cumpra-se.

1997.39.00.002193-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
EXCDO : JAIRO BITTONI DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão lançada no verso do mandado de fl. 26, intime-se o(a) Exequente para indicar o atual endereço do executado.

1997.39.00.003076-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR e outros
DESPACHO : Vistos, etc. Não cabe ao oficial do cartório, ainda que arrazando sua omissão, descumprir decisão judicial, eis que não é parte, também, por desconhecer a causa, dado que o processo não lhe foi encaminhado. Portanto, com razão a exequente. Cumpra-se decisão de fls. 49. Expeça-se ofício. Prejudicando fica o pedido de fls. 54/9.

1997.39.00.003217-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

EXCDO : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO PARA e outros
DESPACHO : Intime-se o(a) exequente a efetuar o recolhimento das custas processuais finais. Atendido o quesito acima, venham-me estes autos conclusos para sentença.

1997.39.00.003513-5 EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : SUPER POSTO KM 14 LTDA e outros
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão lançada no verso do mandado de fl. 34, intime-se o(a) Exequente para indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora.

1997.39.00.003704-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIOS S/A e outros
DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor do débito com base na planilha de fls. 53/55. Após, cumpra-se a terceira parte do despacho de fl. 46.

1997.39.00.003974-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : VIEIRA NAVEGACAO LTDA ME e outro
DESPACHO : Ao cálculo para atualização do débito com base na planilha apresentada pela Exequente. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 57.

1997.39.00.004019-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S/A e outro
DESPACHO : Intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para se manifestar sobre a penhora de fl. 48.

1997.39.00.004219-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6099 - SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
EXCDO : CASSIO MARCELO DE LUCENA MATTOS e outra
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 44. Desentranhe-se as peças de fls. 06/14, entregando-as a procuradora da Exequente, mediante recibo. Após, remetam-se estes autos ao Arquivo.

1997.39.00.004236-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : RESIDENCIAL JOAO COELHO e outra
DESPACHO : Ao cálculo para atualização do débito com base na planilha apresentada pela Exequente. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 41.

1997.39.00.6834-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : E C CAMPILAO
ADVOG. : PA6194 - ISILDA MARTINS CAMPILAO
EMBD : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
DESPACHO : Intime-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, promover os atos de execução do julgado. Não havendo manifestação, remetam-se estes autos ao arquivo.

1997.39.00.007810-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8145 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS
EXCDO : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, colha-se manifestação do(a) Exequente.

1997.39.00.010502-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZONIA S/A
ADVOG. : PA3777 - JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA e outra
EMBD : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : De-se vista do processo administrativo de fl. 19/100 à embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1998.39.00.009473-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO
DESPACHO : Intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para indicar o atual endereço do(a) Executado(a).

1998.39.00.011447-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv. : PA4847 - Rosa Maria Moraes Bahia
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1999.39.00.000836-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA
Adv. : PA4400 - José Arnaldo de Sousa Gama
DESPACHO : Oficie-se ao DETRAN autorizando o licenciamento dos veículos penhorados nestes autos.

1999.39.00.003104-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : F P IO & CIA LTDA
ADVOG. : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO e outra
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1999.39.00.003633-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOG. : PA8753 - MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
EXCDO : M J FERNANDES DA SILVA - ME e outros
DESPACHO : Intime-se o(a) Exequente para que se manifestar sobre o contido nas certidões lançadas no verso do mandado de fl. 37.

1999.39.00.004453-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO : INTERAMERICA CAMINHOS LTDA
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão lançada no verso do mandado de fl. 26, intime-se o(a) Exequente para indicar o atual endereço do executado.

1999.39.00.004893-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : N C B ENGENHARIA LTDA
DESPACHO : Tendo em vista a certidão lançadas no verso do mandado de fl. 105, intime-se a União Federal para indicar o endereço correto da executada.

1999.39.00.007493-6, 1999.39.00.007494-9, 1999.39.00.007496-4 e 1999.39.00.007498-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA e outros
DESPACHO : Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. 21, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

1999.39.00.008531-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : CONTINENTAL DE PESCA LTDA E OUTROS
Adv. : PA2616 - Haroldo Alves dos Santos
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA0000 - Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Verifico que o embargante LUIZ MACHADO não está representado nestes autos, pelo que lhe concedo o prazo de 10 (dez) dias para sanar o vício, sob pena de exclusão da lide.

2000.39.00.000559-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9120 - HELIO GUBIROS
EXCDO : LUIZ OTAVIO MARIZ DA CUNHA
DESPACHO : Intime-se o(a) Exequente sobre a penhora de fl. 23.

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.002663-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : SEVERINO SIMOES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
Adv. : PA3085 - Adelmira Carneiro Maia
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

2000.39.00.003187-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
ADVOG. : PA2616 - HAROLD ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

2000.39.00.004222-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : LUIZ IVAN JANAU BARBOSA
ADVOG. : PA5000 - JOSE RONALDO VIBIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

2000.39.00.008342-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA E OUTROS
ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA0000 - Joaquim Moreira Rocha

2000.39.00.004800-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8365 - JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
EXCDO : IRANILDO PEDRO FAGUNDES DA SILVA
DESPACHO : Recebo a apelação em seus jurídicos efeitos. Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2000.39.00.007995-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO ORDINARIA

ADVOG. : PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO

EXCDO : ALUISIO DA COSTA FRANCA e outra
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão lançada no verso do mandado de fl. 42, intime-se o(a) Exequente para indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora.

2000.39.00.008103-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS PEQUENO PRINCEPE
ADVOG. : PA7016 - MARCIA HELENA OLIVEIRA ALVES SERIQU
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Manifeste-se o(a) embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada.

2000.39.00.01751-2 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTB : SABINO JUNIOR HENRIQUES DA SILVA
ADVOG. : PA1667 - EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Manifeste-se o(a) Embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela Embargada às fls. 24/27.

2000.39.00.012675-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOG. : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o(a) embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada.

2000.39.00.012672-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOG. : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

2000.39.00.012673-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOG. : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

2000.39.00.012675-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOG. : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

2000.39.00.012674-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOG. : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO : Manifeste-se o(a) embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada (fls. 56/75).

2000.39.00.013233-0 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTB : JOSE CARLOS SAFADI
ADVOG. : PA3819 - SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da execução principal, nos termos do Art. 1.052, 1ª parte, do CPC. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Cite-se o Embargado nos termos do Art. 1.053, do CPC.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação em seus jurídicos efeitos. Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2000.39.00.013354-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8365 - JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
EXCDO : INDALCIO ANDRE LUIZ CHINI

2000.39.00.013356-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8365 - JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
EXCDO : MARIA SUAMI SOARES DE SOUZA

2001.39.00.000675-0 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTB : GILBERTO MONTEIRO ARRUDA
ADVOG. : PA8601 - CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO : Emende o(a) Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com peça que comprove o ato constitutivo alegado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC.

AUTOS COM DECISÕES

92.0001953-6 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA

EXCDO : ANTONIO CARVALHO e outro

DECISÃO : Vistos, etc. (...) Posto isto, indefiro o requerimento de que se cuida e determino o cumprimento do despacho de fl. 24, Intime-se.

94.0004267-1 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMAR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : N T MAGAZINE LTDA e outro
DECISÃO : Vistos, etc. (...) É um breve relatório. Decido. (...) Assim sendo, defiro o requerimento de fls. 39/40. Nomeio administrador da renda o gerente da executada, devendo o mesmo ser intimado a fim de que venha em juízo, acompanhado de documentos comprobatórios de sua qualificação, para tomar a nomeação e compromisso por termo. Fixo o prazo de 15 dias a partir do compromisso para apresentação do plano de administração e forma de pagamento, facultado às partes o que dispõe os termos do § 2º do artigo 677 do Código de Processo Civil, no que toca eventual ajuste. Intime-se.

95.0007778-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTB : SALIBA COMERCIO LTDA E OUTROS
ADVOG. : RUI GUILHERME TOCANTINS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO : CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. (...) É o relatório. Decido. (...) Isto posto, designo o dia 06 de março de 2001, às 17 h 00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas para comparecimento bem como o Sr. Perito. Querendo esclarecimentos, formulem as partes quesitos até 05 (cinco) dias antes da audiência na forma do art. 435, parágrafo único do CPC. Publique-se. Intime-se.

96.0007601-4 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : J F ROTHEA E CIA LTDA e outro
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Posto isto, indefiro o requerimento de que se cuida e determino o prosseguimento da execução contra o co-responsável Nagib Tuma, cujo endereço atual consta declinado à fl. 36. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DECISÕES com conteúdos iguais, apenas os 02 (dois) primeiros parágrafos, o terceiro será descrito na descrição de cada processo, face as Comarcas serem diferentes, conforme modelo a seguir transcrito: "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.R.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Salinópolis, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Salinópolis, dando-se baixa na distribuição".

2000.39.00.001507-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : TRANSBOKA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
DECISÃO : Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e torno sem efeito o despacho de fl. 07, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se".

2001.39.00.000478-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : POUSADA ELDORADO LIMITADA
DECISÃO : Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Marituba, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e torno sem efeito o despacho de fl. 07, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marituba, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se".

AUTOS COM SENTENÇAS

00.0033707-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : ESPOLO DE DIOGA TORRES MASCARENHAS
SENTENÇA : (...) Isto posto, julgo por sentença extinto o feito nos termos do art. 598 c/c art. 267, inc. VI do CPC, declarando-se inconstitucional a parte do dispositivo do art. 20 da MP 1973/00 que determina o arquivamento da execução "sem baixa na distribuição". Conquanto a sentença não é de mérito, inaplicável o art. 475 do CPC (remessa ex officio), eis que não faz coisa julgada material a presente sentença. Honorários Incabíveis e custas ex lege. P.R.I.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se estes autos. P. R. I.

96.0003085-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO LEAL

2000.39.00.000187-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Proc. : PA6507 - Noeli Franco Ernesto
EXCDO : MARIA JOSE LEAO LIMA

2000.39.00.007261-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Nuno José de Sousa Miranda
EXCDO : PAPELARIA ALVES LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

96.0009264-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : CELSO LUIZ REECH
SENTENÇA : Vistos etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.010321-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA
ADVOG. : PA939 - PEDRO BATISTA DE LIMA
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários inabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução Fiscal e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, caput, e inciso III, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, IV e 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas ex lege. Honorários inabíveis. Junte-se cópia da presente nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.000950-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CLUBE DO REMO
ADVOG. : PA921 - ADEMAR KATO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

2001.39.00.000951-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CLUBE DO REMO
ADVOG. : PA921 - ADEMAR KATO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Diretora de Secretaria
Tânia Lúcia Magno Palmeira Carvalho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA TIPO II	SENTENÇA TIPO II	TOTAL	EXERCÍCIOS INTEIS
3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional	45	13	73	-
3200 - Execução Fiscal / INSS	-	-	-	02
3300 - Execução Fiscal / Outros	01	05	06	-
4200 - Execução Direta por Título Extrajudicial	16	04	20	02
11100 - Embargos à Execução	04	04	08	-
11500 - Embargos de Terceiros	01	-	01	-
TOTAL	67	26	113	04

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 13/02/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
OS SEGUINTE PEITOS FORAM:
1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE.

PROCESSO : 2001.39.00.001360-2 PROT: 13/02/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
ADVOGADO : PA10184 - ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
IMPDI : PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO CONC PUBL
PROVIM CARGO PROCURADOR DA REPUBLICA NO EST PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.001361-5 PROT: 13/02/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO GONCALVES BORGES E OUTROS
ADVOGADO : PA9259 - JULIO CESAR TELES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.001362-8 PROT: 13/02/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CLODOALDO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.001365-6 PROT: 13/02/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SEBASTIAO DE CASTRO AMORAS E OUTROS
ADVOGADO : PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.001366-9 PROT: 13/02/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : REINALDO DIAS BRITO E OUTROS
ADVOGADO : PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
VARA: 3

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.001357-0 PROT: 13/02/2001
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002192-8 CLASSE: 6100
EMBT : MARIA BETANIA MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO : PAA178 - AFONSO VITOR CARDOSO
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.001358-2 PROT: 12/02/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.006595-0 CLASSE: 3100
EMBT : AMAZON DIESEL MOTORES LTDA
ADVOGADO : PA3609 - IONE ARRAYS OLIVEIRA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.001359-5 PROT: 12/02/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.003984-9 CLASSE: 3100
EMBT : AMAZON DIESEL MOTORES LTDA
ADVOGADO : PA3609 - IONE ARRAYS OLIVEIRA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.001363-0 PROT: 13/02/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011316-0 CLASSE: 3100
EMBT : PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : PA1480 - GLORIA MAROJA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.001364-3 PROT: 13/02/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0003186-6 CLASSE: 4200
EMBT : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : PA4388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
PROCURAD: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
VARA: 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00005
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00010
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00002
BELÉM, 13/02/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 002/2001-MP/PA; Abertura: 22.02.2001 às 10:00 horas;
Objeto: Aquisição de cartucho jato de tinta para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará; Convite: Rua João Dilog nº 100, 1º andar, Belém-Pará de segunda a Sexta-feira, das 08:00h às 14:00h; Valor: R\$ 10,00 (dez reais); Apresentar: Carimbo da Empresa.

Belém, 14 de fevereiro de 2001
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação, em exercício

RESUMO DE PORTARIAS - JANEIRO/2001 - PGJ

PORTARIA N.º 001/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
Assunto: Designação para oficiar perante a 8ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular e, cumulativamente, em procedimentos em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 002/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria nº 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02.01 a 02.03.2001, para 01.06 a 30.07.2001.

PORTARIA N.º 003/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA SÁ
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar perante a 6ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 004/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar perante a 7ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 005/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 11ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento da Drª Olinda Maria de Campos Tavares.

PORTARIA N.º 006/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 007/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 5ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Drª Tereza Cristina Barata Batista de Lima.

PORTARIA N.º 008/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar perante a 12ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 009/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
Assunto: Transferência das férias, estabelecidas pela Portaria nº 1098/2000-PGJ, de 08.06.2000, em 02.01 a 02.03.2001, para 02.04 a 31.05.2001.

PORTARIA N.º 010/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
Assunto: Alteração do termo inicial do 1º período de férias estabelecido pela Portaria nº 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 08.01 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 011/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: EDMILSON BARBOSA LERAY
Assunto: Alteração do termo inicial do 1º período de férias estabelecido pela Portaria nº 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 15.01 a 13.02.2001.

PORTARIA N.º 012/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: FLORINDA FURTADO GOMES
Assunto: Transferência do 1º período de férias autorizado pela Portaria nº 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 014/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista, durante o afastamento do Dr. Franklin Lobato Prado.

PORTARIA N.º 015/2001-PGJ DE 02.01.2001
Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA, ALBELY MIRANDA LOBATO, ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIBE, ALINE MOREIRA BARATA, ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO, BEZALIEL CASTRO ALVARENGA, CARLOS STILIANIDI GARCIA, ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA, IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL, LÊA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA, OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA, PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO, PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO, PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO, SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria nº 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar desta data, para gozo oportuno.

INTERNET: www.loepa.com.br

PORTARIA N.º 016/2001-PGJ DE 02.01.2001
 Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 2056/2000-PGJ, de 10.11.2000, em 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 017/2001-PGJ DE 02.01.2001
 Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
 Assunto: Alteração termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 15.01 a 13.02.2001

PORTARIA N.º 019/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
 Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2158/2000-PGJ, de 24.11.2000, em 02 a 31.01.2001, para 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 020/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
 Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 01 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 021/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 2238/2000-PGJ, de 05.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 022/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça de Deficientes e Idosos, durante o afastamento do Dr. Waldir Macieira da Costa Filho.

PORTARIA N.º 023/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2.ª Promotoria de Justiça do Consumidor no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 024/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 025/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: CIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
 Assunto: Alteração termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02.01 a 02.03.2001, para 12.01 a 12.03.2001.

PORTARIA N.º 026/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: CIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
 Assunto: Autorização para gozar 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) concedidos pela Portaria n.º 1402/96-PGJ, de 16.01.96 e 60 (sessenta) dias referentes ao triênio 1996/99, no período de 13.03. a 10.06.2001.

PORTARIA N.º 027/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
 Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 028/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
 Assunto: Alteração termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 10.01 a 08.02.2001.

PORTARIA N.º 029/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
 Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 02 a 31.03.2001.

PORTARIA N.º 030/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 2118/2000-PGJ, de 20.11.2000, em 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 031/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
 Assunto: Autorização para gozar 21 (vinte e um) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1812/99-PGJ, de 25.11.99 e suspensas pela Portaria n.º 0112/2000-PGJ, de 12.01.200, no período de 03 a 23.01.2001.

PORTARIA N.º 032/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Assunto: Alteração termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 2076/2000-PGJ, de 14.11.2000, em 02.01 a 02.03.2001, para 08.01 a 08.03.2001.

PORTARIA N.º 033/2001-PGJ DE 03.01.2001
 Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, IVELISE PINHEIRO PINTO, LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL, MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA, NELSON PEREIRA MEDRADO, ROBERTO PEREIRA PINHO, SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE, SINTIA NONATA NEVES DE Q. BIBAS CARDOSO
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 034/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 03.01.2001.

PORTARIA N.º 035/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: BLAINE CASTELO BRANCO SOUZA
 Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 05.11 a 04.12.2001.

PORTARIA N.º 036/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça e o Juizado Especial da comarca de Itaituba, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 037/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Rurópolis, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 038/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: RODIER BARATA ATAIDE
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia, no período de 02 a 31.01.2001

PORTARIA N.º 039/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, durante o afastamento do Dr. Wilson Pinheiro Brandão.

PORTARIA N.º 040/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Capitão Poço, durante o afastamento do Dr. Paulo Ricardo de Souza Bezerra.

PORTARIA N.º 041/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante as 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça Distritais de Icoaraci, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 042/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: WILSON GAIA FARIAS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça de Cametá e Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajuru, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 043/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADÉ
 Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 03.12.2001 a 01.01.2002.

PORTARIA N.º 044/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO
 Assunto: Designação para responder pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, a contar de 02 a 31.01.2001, durante as férias do Dr. Hamilton Nogueira Salame.

PORTARIA N.º 045/2001-PGJ DE 04.01.2001
 Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 046/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar em conjunto com o Dr. Alcyr Montero Cecim junto à Promotoria de Justiça de Parauapebas, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 047/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça de Concelção do Araguaia, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 048/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS
 Assunto: Autorização para gozar o 1.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/96-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 121/99-PGJ, de 12.01.99, no período de 11.01 a 09.02.2001.

PORTARIA N.º 049/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Assunto: Suspensão do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2287/2000-PGJ, de 20.12.2000, em 20.12.2000 a 18.01.2001, a partir desta data, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 050/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
 Assunto: Suspensão do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2160/2000-PGJ, de 24.11.2000, em 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 051/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo

de suas atribuições, officiar perante a 7.ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, durante o afastamento da Dr. Rosilene de Pátima Lourinho dos Santos.

PORTARIA N.º 052/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
 NÉLIO CAETANO SILVA
 Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3.ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, durante o afastamento do Dr. Natanuel Cardoso Leitão.

PORTARIA N.º 053/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa, durante o afastamento da Dr. Anette Macedo Alegria.

PORTARIA N.º 054/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, durante o afastamento da Dr. Agar da Costa Jurema.

PORTARIA N.º 055/2001-PGJ DE 08.01.2001
 Nome: VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
 Assunto: Suspensão do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2162/2000-PGJ, de 24.11.2000, a contar de 02.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 056/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO
 Assunto: Alteração do termo inicial do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 15.01 a 13.02.2001.

PORTARIA N.º 057/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02.01 a 02.03.2001, a contar de 02.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 058/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
 Assunto: Suspensão do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 02.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 059/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
 Assunto: Autorização para gozar o 2.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ, de 17.12.97 e suspenso pela Portaria n.º 851/98-PGJ, de 05.06.98, a contar de 03.01 a 01.02.2001.

PORTARIA N.º 061/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
 Assunto: Autorização para gozar o 2.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1445/2000-PGJ, de 01.08.2000 e suspenso pela Portaria n.º 2120/2000-PGJ, de 20.11.2000, a contar de 08.01 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 062/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 063/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juizado Especial Criminal de Castanhal, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 064/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 065/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
 Assunto: Designação para como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Marapanim, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 066/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 067/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: HEZEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 068/2001-PGJ DE 09.01.2001
 Nome: NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Baião, no período de 15.01 a 13.02.2001.

PORTARIA N.º 069/2001-PGJ DE 09.01.2001

Nome: FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Jacundá, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 070/2001-PGJ DE 09.01.2001

Nome: FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 071/2001-PGJ DE 09.01.2001

Nome: ALCYR MONTEIRO CECIM

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça Cíveis de Marabá, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 073/2001-PGJ DE 09.01.2001

Nome: LÊA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 074/2001-PGJ DE 09.01.2001

Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 31.05 a 29.06.2001.

PORTARIA N.º 075/2001-PGJ DE 09.01.2001

Nome: MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 078/2001-PGJ DE 09.01.2001

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2.ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 079/2001-PGJ DE 09.01.2001

Nome: JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3.ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 080/2001-PGJ DE 10.01.2001

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VIII, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 081/2001-PGJ DE 10.01.2001

Nome: ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Bonito, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 082/2001-PGJ DE 10.01.2001

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, no período de 02.01 a 28.02.2001.

PORTARIA N.º 083/2001-PGJ DE 10.01.2001

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Melgaço, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 084/2001-PGJ DE 10.01.2001

Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 085/2001-PGJ DE 10.01.2001

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 4.ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 086/2001-PGJ DE 10.01.2001

Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Medicilândia, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 087/2001-PGJ DE 10.01.2001

Nome: ANA LOBATO PEREIRA

LICURGO MARGALHO SANTIAGO

Assunto: Transferência do 1.º período de férias autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 089/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO, MÁRIO NONATO FALANGOLA, ROSANA CORDOVIL CORREA DOS SANTOS, SIMONE MORHY DE

SIQUEIRA MENDES LAURIA

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 090/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Assunto: Designação para responder pela Coordenadoria e Supervisão Administrativa dos Centros de Apoio Operacionais do Ministério Público, durante as férias dos respectivos titulares.

PORTARIA N.º 091/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

Assunto: Suspensão do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 02.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 092/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS

Assunto: Autorização para gozar o 1.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, a contar de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 093/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Assunto: Autorização para gozar o 2.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 1111/99-PGJ, de 12.07.99, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 094/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Assunto: Autorização para gozar o 2.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99 e suspenso pela Portaria n.º 1347/2000-PGJ, de 11.07.2000, no período de 05.03 a 03.04.2001.

PORTARIA N.º 095/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 04.01.2001.

PORTARIA N.º 096/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Antecipação do 1.º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.07.2001, para 01 a 30.06.2001.

PORTARIA N.º 097/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Assunto: Suspensão do gozo de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, autorizado pela Portaria n.º 1588/2000-PGJ, de 22.08.2000, em 01 a 30.12.2000, a contar de 01.12.2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 098/2001-PGJ DE 11.01.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Assunto: Transferência do gozo de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, autorizado pela Portaria n.º 2080/2000-PGJ, de 14.11.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 02.01.2001, para 08.03 a 06.04.2001.

PORTARIA N.º 099/2001-PGJ DE 13.01.2001

Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Assunto: Autorização para participar do Curso Master em Integração de Pessoas com Deficiência, a ser realizado no período de 15 a 28.01.2001, na Universidade de Salamanca – Espanha.

PORTARIA N.º 100/2001-PGJ DE 15.01.2001

Nome: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Assunto: Transferência do 2.º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.07.2001, para 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 101/2001-PGJ DE 15.01.2001

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID, MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL

Assunto: Suspensão férias fixadas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 02.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 102/2001-PGJ DE 15.01.2001

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Salinópolis, Peixe-Boi, Nova Timboteua, Capaneia, Augusto Corrêa e Bragança, no período de 17 a 18.01.2001.

PORTARIA N.º 103/2001-PGJ DE 17.01.2001

Nome: ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO

Assunto: Antecipação de férias autorizadas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02.04 a 31.05.2001, a contar de 16.01 a 16.02.2001.

PORTARIA N.º 104/2001-PGJ DE 17.01.2001

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 105/2001-PGJ DE 18.01.2001

Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO, MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Assunto: Suspensão do 1.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 02.01.2001.

PORTARIA N.º 106/2001-PGJ DE 18.01.2001

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS COORÊA

Assunto: Suspensão de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 01.04.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 107/2001-PGJ DE 18.01.2001

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA

Assunto: Suspensão do 1.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 108/2001-PGJ DE 18.01.2001

Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO

Assunto: Autorização para se deslocar aos Municípios de Mãe do Rio e Castanhal, a fim de realizar levantamento do comércio irregular de mercadorias a serviço da SEPA, nos dias 24 e 25.01.2001.

PORTARIA N.º 109/2001-PGJ DE 22.01.2001

Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO

Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Castanhal, a fim de realizar levantamento do comércio irregular de mercadorias a serviço da SEPA, no dia 26.01.2001.

PORTARIA N.º 110/2001-PGJ DE 22.01.2001

Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

Assunto: Alteração do termo inicial do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 017/2001-PGJ, de 02.01.2001, em 15.01 a 13.02.2001, para 22.01 a 20.02.2001.

PORTARIA N.º 113/2001-PGJ DE 23.01.2001

Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar as denúncias formuladas pelo Banco Safra S.A. contra o Oficial de Justiça Silvío Augusto Sarmanho.

PORTARIA N.º 114/2001-PGJ DE 23.01.2001

Nome: REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar as denúncias formuladas por Telepará Celular (Amazônia Celular) contra as Oficiais de Justiça Maria Rita da Costa Nunes e Sandra de Jesus Santiago Cardoso.

PORTARIA N.º 116/2001-PGJ DE 23.01.2001

Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES NAIM

Assunto: Autorização para gozar o 1.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99 e suspenso pela Portaria n.º 772/2000-PGJ, de 03.05.2000, no período de 30.01 a 28.02.2001.

PORTARIA N.º 126/2001-PGJ DE 24.01.2001

Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozar 30 (trinta) dias a contar de 22.01 a 20.02.2001.

PORTARIA N.º 127/2001-PGJ DE 25.01.2001

Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA

Assunto: Suspensão do 2.º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 128/2001-PGJ DE 25.01.2001

Nome: DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS

Assunto: Transferência do 1.º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 01 a 30.06.2001.

PORTARIA N.º 129/2001-PGJ DE 29.01.2001

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo n.º 2000/0000072010, referente prática de ilícitos administrativos em face de recursos do FUNDEF, que tramita no Juízo da Comarca de Xinguara, em razão de suspeição arguida pela Dr.ª Sônia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Cardoso.

PORTARIA N.º 131/2001-PGJ DE 29.01.2001

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.500,00

3490-34-36-OST DE PESSOA FÍSICA R\$ 500,00

PORTARIA N.º 132/2001-PGJ DE 30.01.2001

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar a denúncia formulada por Localiza Rent a Car S/A contra a Oficial de Justiça Sandra de Jesus Santiago Cardoso.

PORTARIA N.º 133/2001-PGJ DE 30.01.2001

Nome: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar a denúncia formulada por Minas Diesel contra o Oficial de Justiça Edvaldo Saldanha Souza.

PORTARIA N.º 134/2001-PGJ DE 30.01.2001

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar a denúncia formulada pela Exm.ª Dr.ª Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da 20.ª Vara Cível, contra o Oficial de Justiça Paulo Henrique da Silva Rodrigues.

PORTARIA N.º 135/2001-PGJ DE 30.01.2001

Nome: MAURÍCIO SANTOS MATOS

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500,00

3490-34-39-OST DE PESSOA JURÍDICA R\$ 500,00.

PORTARIA N.º 136/2001-PGJ DE 30.01.2001

Nome: ANTONIO CRUZ NEVES

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$3.000,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$1.000,00
3490-34-39-O.S.T DE PESSOA JURÍDICA R\$1.000,00.

PORTARIA N.º 137/2001-PGJ DE 30.01.2001
Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 138/2001-PGJ DE 30.01.2001
Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 139/2001-PGJ DE 30.01.2001
Nome: SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
Assunto: Transferência do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 05.03 a 03.04.2001.

PORTARIA N.º 140/2001-PGJ DE 30.01.2001
Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 141/2001-PGJ DE 30.01.2001
Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 142/2001-PGJ DE 30.01.2001
Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2118/2000-PGJ, de 20.11.2000 e suspensão pela Portaria n.º 030/2001-PGJ, de 03.01.2001, a contar de 24.01 a 22.02.2001.

PORTARIA N.º 143/2001-PGJ DE 30.01.2001
Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 146/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: WILTON NERY DOS SANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar a audiência a ser realizada a partir das 08:30 horas, na 4ª Vara Cível desta comarca, em continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 047/2000-CG, que visa apurar denúncia contida nos autos do Pedido de Providências n.º 283/2000, da lavra da Dr.ª Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da 15ª Vara cível, e nos demais atos ulteriores da referida Comissão, durante o afastamento da Dr.ª Rosângela Chagas de Nazare.

PORTARIA N.º 147/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 148/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 7ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 149/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: MARIA DE BELEM SANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Família Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dr.ª Ana Lobato Pereira.

PORTARIA N.º 150/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, no período de 05.02 a 06.03.2001.

PORTARIA N.º 151/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 152/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 153/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 5ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, no período de 01.02 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 154/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Família, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 155/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: ALCYR MONTERO CECIM

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 156/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 11ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 157/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a Promotoria de Justiça de Oriximiná, durante o afastamento do Dr. Acenildo Botelho Pontes.

PORTARIA N.º 158/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: ALINE MOREIRA BARATA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 110,00 (cento e dez reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 70,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 40,00.

PORTARIA N.º 159/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00.

PORTARIA N.º 160/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 161/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: RODIER BARATA ATAÍDE
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 200,00.

PORTARIA N.º 162/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: SINARA LOPES LIMA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 60,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 140,00.

PORTARIA N.º 163/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 164/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00

PORTARIA N.º 165/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00

PORTARIA N.º 166/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00

PORTARIA N.º 167/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: SUBLY REGINA AGUIAR CRUZ
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250,00

PORTARIA N.º 168/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

PORTARIA N.º 169/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: MÁRIO TORRES DE MEDEIROS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$1.400,00

PORTARIA N.º 170/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 200,00.

PORTARIA N.º 171/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 172/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 350,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 150,00.

PORTARIA N.º 173/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500,00

PORTARIA N.º 174/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 800,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 400,00.

PORTARIA N.º 175/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00

PORTARIA N.º 176/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00.

PORTARIA N.º 177/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 200,00.

PORTARIA N.º 178/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOSSANTOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Soure, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 179/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: WILSON GAIA FARIAS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajuru, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 180/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 181/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 182/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: NÉLIO CAETANO SILVA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 3ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 183/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: RUI ALVES DE MOURA
Assunto: Dispensar da prestação de serviço em regime de tempo integral e correspondente gratificação de 70 (setenta por cento), conforme art. 137, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, a partir de 01.02.2001.

PORTARIA N.º 184/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
Assunto: Concessão de Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, "a" do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, na base de 70% (setenta por cento), a partir de 01.02.2001, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 185/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: ROSANA PAES PINTO
Assunto: Antecipação do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01 a 30.06.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 186/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02.01 a 02.03.2001, a contar de 02.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 187/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 188/2001-PGJ DE 31.01.2001
Nome: LEANE BARROS PIUZA DE MELLO CHERMONT
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 02.01 a 02.03.2001, a contar de 02.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 189/2001-PGJ DE 31.01.2001

Nome: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Assunto: Alteração termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 2262/2000-PGJ, de 12.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 16.02 a 17.03.2001.

PORTARIA N.º 190/2001-PGJ DE 31.01.2001

Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
Assunto: Suspensão do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 191/2001-PGJ DE 31.01.2001

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
Assunto: Alteração termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 15.02 a 16.03.2001.

PORTARIA N.º 192/2001-PGJ DE 31.01.2001

Nome: LILLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 03.03 a 01.05.2001.

PORTARIA N.º 193/2001-PGJ DE 31.01.2001

Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

RESUMO DE PORTARIAS - JANEIRO/2001 - SGMP**PORTARIA N.º 003/2001-SGMP DE 02.01.2001**

Nome: MARIA ROSA DA SILVA FARIAS
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/200-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 010/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: HELOISA HELENA LEAL VIDAL
Assunto: Transferência de 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 19.04 a 18.05.2001.

PORTARIA N.º 011/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: RAQUELITA ATHIAS
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/200-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.07.2001, para 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 012/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES
Assunto: Transferência de 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 013/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98 e suspensas pela Portaria n.º 1688/98-SGMP, de 30.12.98, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 014/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: SILVIA CRISTINA RABELO MENDES
Assunto: Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, a partir de 02.01.2001.

PORTARIA N.º 015/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: BENEDITA LEÃO MAGALHÃES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela n.º 079/98-SGMP, de 05.01.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 15.01 a 13.02.2001.

PORTARIA N.º 016/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: RONILSON BARATA DUARTE
Assunto: Designação para responder pela Secretaria do Departamento de Recursos Humanos, durante as férias da Sra. Maria do Socorro Braz Moura Moreno, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 017/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98 e suspensas pela Portaria n.º 1668/98-SGMP, de 28.12.98, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 018/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: CARLOS ALBERTO PENA ARAUJO, CARLOS CESAR SOARES DIAS, ELIZABETH SANTOS LIMA RODRIGUES, JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ, LIZOMAR DA SILVA FREIRE
Assunto: Suspensão de férias concedidas pela Portaria n.º 1696/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar desta data, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 019/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JUNIOR, ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA AMARAL, CELIA MARIA DE MOURA BRITO GAMBÔA, DANIEL MARTINS FERNANDES, EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ, GEÓRGIA HELENA OTONI VIEIRA, JOSÉ GUILHERME DA ROCHA LOBATO, JOSÉ MÁRCIO ARAUJO GAMBÔA, LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA, MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO ARAUJO, MARIA DE PÁTIMA MALLETT FIMA, MARIA STELA DA PAZ VERAS, PAULO ROBERTO VALENTE MESCOUTO, RICARDO AUGUSTO PONSECA PARANHOS, RONILSON BARATA DUARTE, SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA
Assunto: Suspensão de férias concedidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar desta data, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 020/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: RAIMUNDA DA COSTA GOMES
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 312/98-SGMP, de 05.03.98 e suspensas pela Portaria n.º 431/98-SGMP, de 31.03.98, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 021/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: CLÁUDIA EULÁLIA NASCIMENTO DE ARAUJO, IVANILDA BRANCHE PAES DE MENDONÇA, MÁRCIA MARIA MORAES DA COSTA
Assunto: Alteração termo inicial de férias autorizado pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 22.12.99, em 02.01 a 31.01.2001, para 08.01 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 022/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: SANDRO FONSECA PERREIRA
Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.05.2001, para 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 023/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: DANIELA SANTOS BARATA MÁCOLA
Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1303/99-SGMP, de 19.09.99, em 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno até 29.09.2002.

PORTARIA N.º 024/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA, SORAYA PAIXÃO DE CARVALHO
Assunto: Transferência de férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 22.12.99, em 02.01 a 31.01.2001, para 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 025/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: REJANE DE CÁSSIA MACEDO DA SILVA SANTOS
Assunto: Transferência de férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 22.12.99, em 02.01 a 31.01.2001, para 02 a 31.05.2001.

PORTARIA N.º 026/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: GEORGIA CARDOSO HESKETH
Assunto: Designação para responder pela Chefia de Unidade de Apoio às Promotorias Cíveis, durante o afastamento da Sra. Gláucia Miranda Chada, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 027/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA
Assunto: Designação para responder pela Chefia de Atividades Auxiliares, durante as férias do Sr. Waldeney Fernandes Magalhães Junior, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 028/2001-SGMP DE 02.01.2001

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Engenharia, durante as férias do Sr. Moisés Barcessat, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 029/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: NELSON DE OLIVEIRA BASTOS
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 030/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: JOÃO VALENTE MONTEIRO
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 030/2001-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.07.2001, para 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 031/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: EDILMA MARIA PANTOJA DA SILVA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 26 a 29.12.2000.

PORTARIA N.º 032/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: FRANÇOISE CARDOSO VINAGRE
Assunto: Alteração do termo inicial das férias, autorizado pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 07.02 a 08.03.2001.

PORTARIA N.º 033/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: RAIMUNDO MILITÃO LISBOA DAS MERCÊS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 270/97-SGMP, de 09.04.1997, referentes ao triênio 1974/1977, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 034/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 584/98-SGMP, de 04.05.1998, referentes ao triênio 1994/1997, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 035/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1348/2000-SGMP, de 03.10.2000, referentes ao triênio 1997/2000, no período de 05.03 a 03.05.2001.

PORTARIA N.º 036/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: MÁRCIA BETHÂNIA VINAGRE SALES
Assunto: Designação para acompanhar e fiscalizar o convênio n.º 004/2000-“Pré Escola, J4”, desenvolvido em parceria com a Universidade da Amazônia-UNAMA.

PORTARIA N.º 037/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: FLÁVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 26 a 19.12.2000.

PORTARIA N.º 038/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 360/99-SGMP, de 14.04.1999, referentes ao triênio 1996/1999, a contar de 01 a 30.01.2001.

PORTARIA N.º 039/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: ERNANI BARBOSA BRAGA
Assunto: Concessão de 10 (dez) dias consecutivos de Licença Paternidade, a contar de 28.12.2000.

PORTARIA N.º 040/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: ERNANI BARBOSA BRAGA
Assunto: Alteração do termo inicial das férias, autorizado pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 08.01 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 042/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: JOÃO PAULO MOTA MELO DA ROCHA
ROSA MARIA CARDOSO DOS REMÉDIOS
Assunto: Alteração do termo inicial das férias, autorizados pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 15.01 a 13.02.2001.

PORTARIA N.º 043/2001-SGMP DE 04.01.2001

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
Assunto: Autorização de deslocamento ao município de Santarém, no período de 08 a 09.01.2001, a serviço do órgão.

PORTARIA N.º 044/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: GIORDANO BARLETA DE MOURA
NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 045/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: LENITA MASSOLER WENDT
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 03.12 a 01.01.2002.

PORTARIA N.º 046/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 705/96-SGMP, de 29.10.1996, referentes ao triênio 1993/1996, em 08.01 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 047/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: PATRICIA GUEDES DA SILVA
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.07.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 048/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 049/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA
Assunto: Autorização para se deslocarem aos municípios de Paragominas e Igarapé-Açu, no período de 10 a 11.01.2001, a serviço do órgão.

PORTARIA N.º 050/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: EVERALDO PANTOJA E SILVA
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio às Promotorias de Justiça da Cidadania, durante as férias da Sra. Maria Rosa da Silva Farias, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 051/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: PATRICIA GUEDES DA SILVA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 112/2000-SGMP, de 18.01.2000, referentes ao triênio 1997/2000, no período de 02.04 a 01.05.2001.

PORTARIA N.º 053/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA
Assunto: Alteração do termo inicial das férias autorizado pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 22.01 a 20.02.2001.

PORTARIA N.º 054/2001-SGMP DE 08.01.2001

Nome: KEILA RAQUEL DE SOUSA NUNES
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Chefe de Atividade Auxiliar MP-PG.2, durante as férias do Sr. Jonas da Conceição Silva.

PORTARIA N.º 055/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: RAIMUNDO MILITÃO LISBOA DAS MERCÊS
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 056/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: BENEDITA LEÃO MAGALHÃES
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 057/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: CELSO JOÃO PIES
Assunto: Designação para responder pela Diretoria do Departamento de Atividades Judiciais MP-CPC-101.4, durante as férias da Sr. Vania Socorro Siqueira Rodrigues.

PORTARIA N.º 058/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: GILSON ALVES COSTA

Assunto: Alteração do termo inicial das férias, autorizado pela Portaria n.º 1696/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 08.01 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 059/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: SORAYA PAIXÃO DE CARVALHO

Assunto: Designação para responder pela Secretaria da Corregedoria-Geral, durante as férias da Sr. Luiza Maria Coimbra da Silva, a contar de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 060/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: SILVIA REGINA LEÃO DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais MPAS-200.2, durante as férias da Sr. Márcia Maria Moraes da Costa, a contar de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 061/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: MARINA RIO BELBER

Assunto: Designação para responder pela Chefia do Serviço de Limpeza e Conservação MPFG-3, durante o afastamento da Sr. Silvia Regina Leão de Oliveira, a contar de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 062/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: VALDEMIR DE SÁ NOGUEIRA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 41 (quarenta e um) dias, a contar de 01.01 a 10.02.2001.

PORTARIA N.º 063/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: MARIA IVANILDE VALENTE DE SOUZA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 874/2000-SGMP, de 08.06.2000, referentes ao triênio 1997/2000, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 064/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: LIEGE MARIA LOPES WANDERLEY

Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Processos Especiais, durante o impedimento do Sr. Celso João Pies.

PORTARIA N.º 065/2001-SGMP DE 09.01.2001

Nome: ROSILENE DO SOCORRO GOMES GUEDES

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 1998/1999, e autorizar o gozo no período de 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 068/2001-SGMP DE 10.01.2001

Nome: ANDREZZA CRISTINA WARSS BORGES

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, a contar de 02 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 069/2001-SGMP DE 10.01.2001

Nome: MANOEL AGUINALDO SILVA TOCANTINS

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02.04 a 01.05.2001, para 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 070/2001-SGMP DE 10.01.2001

Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

Assunto: Designação para responder pela Secretaria do Departamento Financeiro, durante as férias do Sr. Rui Guilherme de Sousa Pinto, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 071/2001-SGMP DE 10.01.2001

Nome: WAGNER ARAGÃO SALES

Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Material, durante a Licença-Prêmio da Sr. Eunice Rosa Pilgueira de Mello, a contar de 08.01 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 072/2001-SGMP DE 10.01.2001

Nome: DOMINGOS LOPES PEREIRA

Assunto: Designação para responder pela Chefia do Serviço de Almoxarifado, durante o afastamento do Sr. Wagner Aragão Sales, a contar de 08.01 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 074/2001-SGMP DE 11.01.2001

Nome: JOSÉ MENDES DA SILVA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 09 a 11.01.2001.

PORTARIA N.º 075/2001-SGMP DE 11.01.2001

Nome: GILSON PEREIRA COSTA

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 06 a 10.01.2001.

PORTARIA N.º 076/2001-SGMP DE 11.01.2001

Nome: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n.º 019/2001-SGMP, de 02.01.2001, no período de 15.01 a 13.02.2001.

PORTARIA N.º 077/2001-SGMP DE 11.01.2001

Nome: EDNA MONTEIRO PAIJAS

Assunto: Alteração do termo inicial das férias, autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 15.01 a 13.02.2001.

PORTARIA N.º 078/2001-SGMP DE 11.01.2001

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA, LÁZARO DOS SANTOS MONTEIRO,

LEONIDAS FERREIRA DA GAMA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Paragominas, no período de 12 a 15.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 079/2001-SGMP DE 11.01.2001

Nome: RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA FILHO

Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 080/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: EDNA DE SOUSA CARDOSO

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 08.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 081/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: EDNA DE SOUSA CARDOSO

Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar de 08.01 a 07.05.2001.

PORTARIA N.º 082/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA CHAGAS

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 02 a 04.01.2001.

PORTARIA N.º 083/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: SANDRA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 084/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: CARMEN LÚCIA PINHEIRO DA SILVA

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1696/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.07.2001, para 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 085/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARROS

Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 02.04 a 01.05.2001.

PORTARIA N.º 086/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 15.01.2001 e autorizar o gozo dos 17 (dezesete) dias restantes no período de 02 a 18.02.2000.

PORTARIA N.º 087/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: WANDA DE SOUZA BATISTA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 825/96-SGMP, de 03.12.1996, referentes ao triênio 1987/1990, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 088/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: PAULO ROBERTO VALENTE MESCOUOTO

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1728/2000-SGMP, de 27.12.2000, em 17 a 31.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 090/2001-SGMP DE 15.01.2001

Nome: ANTONIO BRAZ FERNANDEZ MILÊO

Assunto: Suspensão da licença para tratamento de saúde, concedida pela Portaria n.º 1548/2000-SGMP, de 17.11.2000, em 31.10.2000 a 31.01.2001, a contar desta data.

PORTARIA N.º 091/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: MARCO VAÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE

Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Salinópolis, Peixe-Boi, Nova Timboteua, Capanema, Augusto Corrêa e Bragança, no período de 17 a 18.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 092/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: REGINALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO JÚNIOR

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.03.2001, para 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 093/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALHO

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 094/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 013/2001-SGMP, de 02.01.2001, em 02 a 31.01.2001, a contar de 15.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 095/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: LÚCIA MARIA ALVES TEIXEIRA COSTA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 096/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: DANIEL MARTINS FERNANDES

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 11 a 17.01.2001.

PORTARIA N.º 097/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA

Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 04.06 a 03.07.2001.

PORTARIA N.º 098/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: PAULO EDSON DO NASCIMENTO

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2000/2001, e autorização para gozo no período de 19.02 a 20.03.2001.

PORTARIA N.º 099/2001-SGMP DE 24.01.2001

Nome: ANA DAS GRAÇAS SPAIR ALVARES

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 08 a 12.01.2001.

PORTARIA N.º 100/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: OLAVO FRANÇA DE SOUZA JÚNIOR

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 16.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 101/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/2000-SGMP, de 30.10.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 02.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 102/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a partir desta data, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 103/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: SIMONE PEREIRA FERREIRA

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2000/2001, e autorização para gozo no período de 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 104/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: ILDARZINA PEREIRA

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2000/2001, e autorização para gozo no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 105/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

Assunto: Alteração do termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 12.02 a 13.03.2001.

PORTARIA N.º 106/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: LEONIDAS FERREIRA DA GAMA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Santa Izabel do Pará, no dia 17.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 107/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: JOVELINO JOSÉ DE SOUSA TAPIREMA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 22.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 108/2001-SGMP DE 17.01.2001

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO

Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Augusto Corrêa e Bragança, no período de 17 a 18.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 109/2001-SGMP DE 18.01.2001

Nome: PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 37 (trinta e sete) dias, a contar de 26.12.2000 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 110/2001-SGMP DE 18.01.2001

Nome: ANA PATRICIA DE OLIVEIRA NORONHA

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 16.01.2001.

PORTARIA N.º 112/2001-SGMP DE 18.01.2001

Nome: PATRICIA BITAR CRUZ

Assunto: Autorização para gozar 20 (vinte) dias restantes de férias, estabelecidos pela Portaria n.º 1489/99-SGMP, de 15.12.99 e suspensos pela Portaria n.º 019/2000-SGMP, de 03.01.2000, no período de 22.01 a 10.02.2001.

PORTARIA N.º 113/2001-SGMP DE 18.01.2001

Nome: MÁRCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES

Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 29.01 a 27.02.2001.

PORTARIA N.º 115/2001-SGMP DE 18.01.2001

Nome: MARLY DANTAS NERY

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 17.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 116/2001-SGMP DE 18.01.2001

Nome: MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO ARAUJO

Assunto: Autorização para participar do Curso "Oratória - A Arte de Falar em Público", promovido pela SEAD, no período de 22 a 26.01.2001.

PORTARIA N.º 117/2001-SGMP DE 18.01.2001

Nome: FÁTIMA MARIA QUESMA ÁVILA

Assunto: Autorização para participar do Curso "Oratória - A Arte de Falar em Público", promovido pela SEAD, no período de 29.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 118/2001-SGMP DE 18.01.2001

Nome: MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 22.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 119/2001-SGMP DE 22.01.2001

Nome: JOÃO BATISTA SILVA VASCONCELOS

Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA

Assunto: Autorização de deslocamento aos Municípios de Mãe do Rio e Castanhal, nos dias 24 e 25.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 120/2001-SGMP DE 22.01.2001

Nome: CRISTINA MAIA MURRIETA

Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar de 16.01 a 15.05.2001.

PORTARIA N.º 121/2001-SGMP DE 22.01.2001

Nome: MAURÍCIO SANTOS MATOS

Assunto: Designação para responder pela Chefia do Serviço de Transporte, durante as férias da Sr. Nair Pantoja Dias.

PORTARIA N.º 122/2001-SGMP DE 22.01.2001

Nome: RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALHO

Assunto: Designação para responder pela Chefia da Unidade de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, durante as férias do Sr. José Venícios Franco de Oliveira.

PORTARIA N.º 123/2001-SGMP DE 22.01.2001

Nome: GILSON PEREIRA COSTA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 11.01 a 09.02.2001.

PORTARIA N.º 124/2001-SGMP DE 22.01.2001

Nome: ANTONIO CRUZ NEVES

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 16 a 18.01.2001.

PORTARIA N.º 125/2001-SGMP DE 22.01.2001

Nome: JOSÉ VILELLA MONTEIRO JUNIOR

Assunto: Concessão de 10 (dez) dias consecutivos de licença Paternidade, a contar de 18.01.2001.

PORTARIA N.º 126/2001-SGMP DE 22.01.2001

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO

Assunto: Autorização de deslocamento aos Municípios de Tailândia e Barcarena, no período de 24 a 25.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 129/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: JOÃO BATISTA SILVA VASCONCELOS

Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA

Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 26.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 131/2001-SGMP, de 25.01.2001

Nome: NELMA REGINA DA SILVA AMARO

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 15 a 18.01.2001.

PORTARIA N.º 132/2001-SGMP, de 25.01.2001

Nome: RAIMUNDA PINHEIRO DE MORAES

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 133/2001-SGMP, de 25.01.2001

Nome: JORGE PEREIRA SALES JUNIOR

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 15 a 23.01.2001.

PORTARIA N.º 134/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: MAX GONÇALVES DE MACEDO

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1706/2000-SGMP, de 20.12.2000, em 20.12.2000 a 18.01.2001, a contar de 15.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 135/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: LENA VÂNIA MENDES ROCHA

Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 18.12.99 e suspensas pela Portaria n.º 465/99-SGMP, a contar de 22.01 a 20.02.2001.

PORTARIA N.º 136/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: LEÔNIDAS FERREIRA DA GAMA

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA

Assunto: Autorização de deslocamento para ao Município de Moju, no período de 31.01 a 02.02.2001, a serviço do Órgão

PORTARIA N.º 137/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: ALFREDO EGÍDIO MOTA MELO DA ROCHA

Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria n.º 1450/2000-SGMP, de 27.10.2000, no período de 29.01 a 27.02.2001.

PORTARIA N.º 138/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: RAIMUNDA PINHEIRO DE MORAES

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, e autorização para gozo no período de 12.02 a 13.03.2001.

PORTARIA N.º 139/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: JULIETA MARIA AMORIM DANIN

Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, para 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 140/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 141/2001-SGMP DE 25.01.2001

Nome: FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA

Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria n.º 668/2000-SGMP, de 03.05.2000, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 142/2001-SGMP DE 29.01.2001

Nome: ISAAC PRICKEN LARRAT

Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Igarapé-Açu, no dia 01.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 143/2001-SGMP DE 29.01.2001

Nome: JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 053/2001-SGMP, de 18.01.2001, em 22.01 a 20.02.2001, a contar de 22.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 144/2001-SGMP DE 29.01.2001

Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA

Assunto: Autorização de deslocamento à cidade de Goiânia-GO, no dia 30.01.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 146/2001-SGMP DE 30.01.2001

Nome: ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUSA

Assunto: Concessão de férias referentes ao exercício de 1999/2000, e autorização para gozo no período de 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 147/2001-SGMP DE 30.01.2001

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO

Nome: JOAQUIM NAZARENO COSTA PEREIRA

Assunto: Autorização de deslocamento aos Municípios de Abaetetuba e Barcarena, no período de 31.01 a 01.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 148/2001-SGMP DE 30.01.2001

Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO

Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Paragominas, no período de 31.01 a 01.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 149/2001-SGMP DE 30.01.2001

Nome: NILMA BENTES FLORES

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 151/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO ARAUJO

Assunto: Autorização para participar do VII Módulo do Curso de Especialização em Dinâmica dos Grupos, no período de 31.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 152/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: ROSILDA PACHECO E SILVA

Assunto: Designação para responder pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, durante o afastamento da Sra. Maria da Glória Vicente Nascimento Araujo, no período de 31.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 154/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS

Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, durante o impedimento da Sra. Rosilda Pacheco e Silva, no período de 31.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 155/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 23 a 25.01.2001.

PORTARIA N.º 156/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.01.2001, a contar de 08.01.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 157/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: ERASMO CHAVES COELHO

Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 158/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: MARIA JOSÉ VASCONCELOS PIMENTEL

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 575/96-FUNCAP, de 29.07.1996, referentes ao triênio 1988/1991, no período de 19.02 a 20.03.2001.

PORTARIA N.º 159/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: MARIA JOSÉ VASCONCELOS PIMENTEL

Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 1994/97 e 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 160/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA

Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1102/99-SGMP, de 25.07.99 e suspensas pela Portaria n.º 1257/2000-SGMP, de 05.09.2000, no período de 05.02 a 06.03.2001.

PORTARIA N.º 161/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: DENISE MAIA CARNEIRO

FÁTIMA MARIA QUARESMA ÁVILA

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 162/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA COIMBRA

Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 951/2000-SGMP, de 26.06.2000 e suspensas pela Portaria n.º 1044/2000-SGMP, de 12.07.2000, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 163/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: SÉRGIO HAILTON DA SILVA DUARTE

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 164/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: MARIA DE BELEM DIAS SILVA

Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1564/2000-SGMP, de 21.11.2000, em 01 a 30.03.2001, para 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 165/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: BENJAMIM CARDOSO LEITÃO

Nome: SILVIO NONATO COELHO DA SILVA

Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 166/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: ASTROGILDA DAS GRAÇAS AMARAL LIMA

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 167/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: AMÉRICO ASSUNÇÃO VALE

Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1524/99-SGMP, e suspensas pela Portaria n.º 970/2000-SGMP, de 28.06.2000, no período de 19.02 a 20.03.2001.

PORTARIA N.º 169/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA

Assunto: Concessão de 10 (dez) dias consecutivos de Licença Paternidade, a contar de 29.01.2001.

PORTARIA N.º 170/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: ROSIVAN MONTEIRO PALHETA

Assunto: Concessão de 10 (dez) dias consecutivos de Licença Paternidade, a contar de 17.01.2001.

PORTARIA N.º 171/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 24 a 30.01.2001.

PORTARIA N.º 172/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA

Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria n.º 1008/2000-SGMP, de 05.07.2000, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 173/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOSSANTOS

Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 174/2001-SGMP DE 31.01.2001

Nome: CILENE BRITO ANCHIETA

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de dois mil e um, às 15:30 horas, na sala de reuniões da Procuradoria Geral de Justiça, em atenção a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sessão ordinária de 11.01.2001, reuniu-se a Comissão Eleitoral, composta dos Procuradores de Justiça: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, CARLOS AILSON PEIXOTO e ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER que, deliberou, por unanimidade, os seguintes assuntos:

- 1 - Aprovação da cédula eleitoral confeccionada, cuja a ordem sequencial dos nomes dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça - UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, ESTER DEMORAS NEVES DE OLIVEIRA, LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS, GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, ALAYDE TEIXEIRA CORREA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA. - atende listagem de antiguidade apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público, conforme decisão constante da ata de 25.01.2001, publicada em 26.01.2001 no DOE.
- 2 - Aprovação do mapa destinado à contagem dos votos conferidos aos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça, e determinação de confecção do mesmo em quantidade suficiente ao pleito.
- 3 - Afixação da RESOLUÇÃO n.º 001/2001/CPG, publicada no DOE no dia 15.01.2001, em local visível próximo ao hall de entrada do edifício sede do Ministério Público.
- 4 - Será facultada aos candidatos a indicação de fiscais para acompanhar a votação e apuração do certame.
- 5 - Encaminhamento de extrato da presente ata para respectiva publicação e, não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Presidente da comissão deu por

encerrada a sessão lavrando a presente ata lida por todos e devidamente assinada
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Presidente
CARLOS AILSON PEIXOTO
Membro
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Membro e Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Ministério Público junto ao T.C.E.
Contratado: Gustavo Crispino Gomes
Vigência: 16/02/2001 a 31/12/2001
Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 36, de 04/12/98
Dotação Orçamentária: 37101-0103201232439-319004
Data da Assinatura: 15/02/2001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 009 - 14/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1635/2000-4
Reclamante: HERUNDINA SOUZA SOARES
Reclamado: M SOARES NUNES LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência do despacho de fls. 29. "I - com fundamento no artigo 833, da CLT, reafirmar-se o termo de audiência de fls. 21, para fazer constar que a reclama da se obriga a depositar as Guias de Seguro-Desemprego".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM -PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM -PA, 08 de fevereiro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 009 - 15/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1649/1999-1
Exequente: EDINALDO SANTOS DA SILVA
Executado: MARINER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARINER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.270,08 (OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS) atualizado em 19/01/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO

Principal Corrigido	5.094,31
Juros de Mora	798,12
Valor FGTS	1.662,61
Multa 40% FGTS	665,04
Valor das Custas	50,00
Total devido	8.270,08

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM -PA, em 09 de fevereiro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 009 - 17/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1330/1998-5
Exequente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BARROS
Executado: CONSULTORIA E SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CONSULTORIA E SERVICOS GERAIS LTDA , Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.710,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS) atualizado em 27/11/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO

Principal Corrigido	6.100,00
Valor de Multa	610,00
Total devido	6.710,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM -PA, em 12 de fevereiro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 34/01

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15/03/2001, às 13,52 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1161/99, em que são partes: MARIA DAS NEVES DANIN BARBOSA, exequente(s) e INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA, executado(s), constante do seguinte:

UM MOTOR ELÉTRICO docima STOLTZ, de 85 HP, tipo 2N71-45, n. 2066563, ciclo 60, KW-63, 380 volts, 1770 RPM, 125 AMP, completo, mas não está em funcionamento, avaliado em R\$-4.000,00 (quatro mil reais)
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA, com endereço na(o) ALAMEDA MARY LUCY, N. 25

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 14 de fevereiro de 2001. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. O(A) Juiz(a):
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 35/01

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15/03/2001, às 13,15 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-2021/00, em que são partes: EDVALDO REIS DOS SANTOS, exequente(s) e MARTOP CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA, executado(s), constante do seguinte:

UM MICROCOMPUTADOR 486, COM CPU COMPWORLD, Nº SÉRIE PDGT 500346; MONITOR VIS 14", SUPER VGA COLORIDO, COM TELA DE PROJECÇÃO P/DESCANSO DA VISTA; TECLADO VIS, KB-101, N. KB099605363, MOUSE GENIUS, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

UM AR CONDICIONADO SPRINGER, 7.500 BTUS, MUNDIAL, EM PERFEITO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). ESMERALDA MARIA DO AMARAL COELHO , com endereço na(o) ALAMEDA MARY LUCY, N. 129-SOUZA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima

mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 14 de fevereiro de 2001. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência

PROCESSO Nº 9A. VTB - 56/01

Exequente: ORGANIZAÇÃO SIGMA EXPORTAÇÃO S A

Advogado(a): DR. MANOEL CHAGAS GOMES

Executado(a): MARCOS FERREIRA AIRES

Advogado(a): DRA. ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 06/02/2001, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ORGANIZAÇÃO SIGMA EXPORTAÇÃO S/A CONTRA MARCOS FERREIRA AIRES, PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE O ARRENDAMENTO DA EMBARCAÇÃO SIGMA IX, AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 120 DO PROCESSO PRINCIPAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$-56,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.800,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE, NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS!"

PROCESSO Nº 9A. VTB - 832/00

Exequente: JOSÉ RIBAMAR MARQUES

Advogado(a): DRA. CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ

Executado(a): AURORA LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA. BEM COMO O LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 868/97

Exequente: EMÍLIO DE SOUZA DIAS

Advogado(a): Dra. MARIA DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO

Executado(a): BENEDITO GUIMARÃES <AG. SEGURANÇA TAPAJÓS>

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (FLS. 225)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 07/02/2001, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BENEDITO ANTÔNIO COTA GUIMARÃES E ANA DE SENA RIBEIRO GUIMARÃES CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 238/241, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM APLICA-SE AOS EMBARGANTES A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ADJETIVA CIVIL, NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE DEVERÁ REVERTER EM BENEFÍCIO DO EMBARGADO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS!"

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1161/99

EXEQUENTE: MARIA DAS NEVES DANIN BARBOSA

Advogado(a): Dra. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO (FL. 71)

EXECUTADO(A): INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 15/03/2001, ÀS 13,52, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1182/00

Exequente: MARIA JACINEIDE DOS PASSOS DUTRA e RAIMUNDA NILZA DOS PASSOS DUTRA

Advogado(a): SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO, OAB-PA 7035

Executado(a): EMPRESA RÁDIOCHAMADA BIP BEL LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 97, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1330/98

Exequente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BARROS

Advogado(a): Dra. NAZIRA AYAN (FLS. 04)

Executado(a): CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1448/97

Exequente: João Pinheiro

Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS. 04)

Executado(a): Arbol da Amazonia Produtos Naturais Ltda.

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE TERCEIRO ÀS FLS. 163/166, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1626/99

Reclamante: JOSÉ ALEX CAMPOS PEDREIRA

Advogado(a): Dr. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS (FLS. 09)

Reclamado(a): EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ LTDA

Advogado(a): Dr. JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES (FLS. 40)

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 464, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1649/99

Exequente: EDINALDO SANTOS DA SILVA
Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA
Executado(a): MARINER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a): BERTA MIRIAM MORAES PANTOJA (PLS.44)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1691/98

Reclamante: RAIMUNDO PINTO LEÃO
Advogado(a): Dra. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): Dra. MICHELA MILFRED PINTO CARVALHO
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SUA PATRONA Dra. MICHELA MILFRED PINTO CARVALHO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1961/00

Exequente: EDMILSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
Advogado(a): DR. SALATIEL JOSÉ BARBOSA (PLS.05)
Executado(a): BELCONAV S/A
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE PLS. 20/21, DOS AUTOS SUPRA.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2001 COM PRAZO DE 05 DIAS
PROCESSO Nº 1797/2000-9**

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica OFFICE EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSPORTES AERÉOS LTDA, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1797/2000-9, em que é exequente INSS, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-108,50 (CENTO E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	108,50
TOTAL DEVIDO	R\$	108,50

Processo Principal 011-35/2000-9

Exequente - Gilberto Allan Costa Torres

OBS: O valor refere-se a retenção do INSS.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos NOVE dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E UM (2001). Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2001****COM PRAZO DE 05 DIAS PROCESSO Nº 1741/2000-4**

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica AMILCAR LEÃO, executado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1741/2000-4, em que é exequente INSS, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	60,00
TOTAL DEVIDO	R\$	60,00

Processo Principal 011-1894/1999-4

Exequente - Elmadan Rabelo

OBS: O valor refere-se a retenção do INSS.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos NOVE dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E UM (2001). Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 011 - 11/2001****PROCESSO Nº: 011 - 1733/2000-5**

Exequente: INSS

Executado: PAC COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara

do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) PAC COMERCIO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-35,76 (TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 15/09/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO

INSS	35,76
Total devido	35,76

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, em 09 de fevereiro de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO

JUIZ(a) TITULAR

11 VARA DO TRABALHO DE BELÉM**RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELÉM - PA****RESENHA**

No 011-3/2001

PROCESSO Nº: 011 - 568/2000-0

Reclamante: LUCIVAL MEDEIROS SIQUEIRA

Advogado(a): SILASSANTOS ANTONIO

Reclamado: EMPRESA TECNICA NACIONAL

Advogado(a): MAURO DE ARAUJO MOURA

Assunto: PARA O RECLAMANTE APRESENTAR A CTPS, PARA ANOTACAO.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para. BELÉM, 09 de fevereiro de 2001.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Para do dia .../.../.... BELÉM, em: .../.../....

11 VARA DO TRABALHO DE BELÉM**RUA D. PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELÉM - PA****RESENHA**

No 011-7/2001

PROCESSO Nº: 011 - 1649/2000-5

Reclamante: EDIVALDO CONCEICAO ULIANA

Advogado(a): WILLIAM OLIVEIRA

Reclamado: M H S ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto: PARA O EXEQUENTE INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, FACE CERTIDAO DE PLS. 21.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para. BELÉM, 09 de fevereiro de 2001.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Para do dia .../.../.... BELÉM, em: .../.../....

11 VARA DO TRABALHO DE BELÉM**RUA D. PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELÉM - PA****RESENHA**

No 011-6/2001

PROCESSO Nº: 011 - 859/2000-0

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS

Advogado(a): MARCIA MARGALHO CARVALHO

Reclamado: POSTO ELITE LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE

Assunto:

PARA O RECLAMANTE INDICAR A LOCALIZAÇÃO EXATA DO EXECUTADO, FACE CERTIDAO DE PLS. 30.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para. BELÉM, 09 de fevereiro de 2001.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário

Oficial do Estado do Para do dia .../.../....
BELÉM, em: .../.../....

**11 VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA D. PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELÉM - PA****RESENHA**

No 011-6/2001

PROCESSO Nº: 011 - 859/2000-0

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS

Advogado(a): MARCIA MARGALHO CARVALHO

Reclamado: POSTO ELITE LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE

Assunto:

PARA O RECLAMANTE INDICAR A LOCALIZAÇÃO EXATA DO EXECUTADO, FACE CERTIDAO DE PLS. 30.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para. BELÉM, 09 de fevereiro de 2001.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Para do dia .../.../.... BELÉM, em: .../.../....

**11 VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELÉM - PA****RESENHA**

No 011-3/2001

PROCESSO Nº: 011 - 1022/1998-6

Reclamante: EVANDRO SERGIO DA SILVA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: TEREZA GODINHO BERNARDES

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 09/03/2001, as 13:05 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para. BELÉM, 05 de fevereiro de 2001.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Para do dia .../.../.... BELÉM, em: .../.../....

**11 VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELÉM - PA****RESENHA**

No 011-2/2001

PROCESSO Nº: 011 - 1292/2000-1

Reclamante: JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTEL

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Reclamado: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA

Advogado(a): ARMANDO GRELO CABRAL

Assunto:

TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DA PRACA PARA O DIA 09.03.2001, AS 13:00 HORAS.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para. BELÉM, 05 de fevereiro de 2001.

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Para do dia .../.../.... BELÉM, em: .../.../....

**11 VARA DO TRABALHO DE BELÉM Pg: 1
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELÉM - PA****RESENHA**

No 011-4/2001

PROCESSO Nº: 011 - 1881/2000-9

Reclamante: IVETE MOURA ALVES

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: NADIA MARIA ABNADER DA ROCHA

Assunto:

NOTIFICAR A RECLAMANTE PARA INFORMAR SOBRE O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para. BELEM, 06 de fevereiro de 2001.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Para do dia .../.../....
BELEM, em: .../.../....

II VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

No 011-1/2001
PROCESSO No: 011 - 1293/1999-0
Reclamante: ANA LOURDES LAUNE PEREIRA
Advogado(s): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: ADAIR RISUENHO BERNAL
Advogado(s): NILTON MARANHÃO
Assunto: DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO PELO TOTAL DE SEU CREDITO.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para. BELEM, 05 de fevereiro de 2001.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Para do dia .../.../....
BELEM, em: .../.../....

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 4701/2000

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros e
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s): Dr. José Maria Vieira Junior
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
Advogado(s): Dr. Hélio Carvalho Santana e outros
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE
Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva
SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO AMAZONAS
Advogado(s): Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira e outros e
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO
DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA e o segundo do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá. Fundamenta-se, o primeiro, nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, consolidado, preenchendo, ambos, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. E, como a matéria de todos os recursos, num determinado aspecto, é idêntica, permito-me apreciá-los a um só tempo. Ressalto, no entanto, que o pedido de efeito suspensivo formulado no recurso do Banco da Amazônia S/A, é, desde logo, rechaçado, em face da modificação introduzida pela Lei nº 9.756/98 ao artigo 896 consolidado, assente que a partir de seu advento, o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, dessa forma, ao princípio inscrito no artigo 899 da CLT.

II - Insurgem-se o Banco da Amazônia S/A e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá contra o v. Acórdão às fls. 179/184, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de primeiro grau, condenou-os em obrigação de não fazer, consistente em não mais incluir nas normas coletivas de trabalho que vierem a celebrar entre si ou com outras entidades sindicais, cláusula que estipule contribuição a ser descontada dos salários dos não filiados à entidade sindical profissional, ressalvadas as contribuições sociais voluntárias dos empregados sindicalizados (artigo 545 consolidado), impondo a cada um dos réus multa de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), por dia de vigência da norma que descumprir a obrigação.

III - Em suas razões de decidir, entendeu a E. Turma que não há como se chancelar a estipulação de cláusulas que imponham contribuições aos não associados e sem a exigência de prévia autorização para descontos nos salários, porque contrárias ao disposto no artigo 8º, V, da Constituição da República, bem como ao artigo 462 da CLT. Aduz, que só a aprovação pela Assembléia Geral da categoria profissional não é suficiente para suprir a necessidade dessa autorização expressa do empregado, posto que não está o ente coletivo legitimado para decidir acerca da destinação que cada trabalhador pretende dar ao seu próprio salário, que é inatingível, por elementar princípio do Direito do Trabalho. O v. Acórdão contempla a seguinte ementa: "Ação Civil Pública. Contribuições Sindicais. Imposição. Obrigação de não fazer. As entidades sindicais não podem impor contribuições a empregados não sindicalizados, em respeito ao princípio da liberdade sindical negativa (art. 8º, V, da Constituição Federal), pelo que viável, em ação civil pública, a imposição de obrigação de não fazer consistente em proibição de incluir, nas normas coletivas de trabalho (acordos,

convenções ou contratos coletivos), cláusula que estipule contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não sindicalizados, sob qualquer denominação, ressalvadas as contribuições sociais voluntárias dos empregados sindicalizados (art. 545 consolidado)".

IV - De outro modo, aludem os recorrentes que os descontos objeto das cláusulas impugnadas pelo Ministério Público do Trabalho não são ilegais em sua forma, considerando-se que garantem aos trabalhadores o direito de se oporem ao desconto objeto da demanda, o que caracteriza o voluntarismo dos descontos. Dessa forma entendem violados os incisos III e IV, do artigo 8º da Constituição da República, que garantem a possibilidade do desconto, ao outorgarem ao sindicato a defesa dos interesses e direitos coletivos e individuais da categoria (inciso III), e à assembléia geral (inciso IV) a competência de fixar a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei. Transcrevem jurisprudência para confronto de teses.

V - Em que pesem as razões expostas nas revistas, os apelos não merecem ser admitidos. Com efeito, trata-se de matéria, eminentemente, interpretativa e interpretação razoável de lei não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 221, da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos.

Belém, 06 de fevereiro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6364/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
RECORRIDO: VALTER DA COSTA MAFRA
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896 da CLT.

II - Trata-se de ação incidental de embargos de terceiro, em face dos autos da execução trabalhista que Valter da Costa Mafra move contra MELAMAZON - Mel da Amazônia S/A (Processo VT-AN - 3213/95), pela qual o embargante, ora recorrente, pretende ver desconstituída a penhora sobre imóvel gravado de hipoteca, havendo impenhorabilidade por estar o bem vinculado à cédula de crédito industrial. A ação foi julgada improcedente e mantida a penhora industrial sobre o bem construído, ao argumento de que o crédito trabalhista tem preferência sobre o hipotecário.

III - Dessa decisão recorreu ordinariamente ao E. Tribunal, pretendendo a reforma do julgado. O apelo foi recebido como Agravo de Petição, tendo em vista que combate decisão prolatada no feito incidental de embargos de terceiro, propostos na fase de execução. Por fim, a Egrégia 1ª Turma do Regional confirmou a decisão de primeiro grau, ao entender que o artigo 57 do Decreto-Lei nº 413/69, no qual se baseia o recorrente, não trata de impenhorabilidade absoluta, consoante dispõe o artigo 184 do CTN e o artigo 30 da Lei nº 6.830/80, aduzindo que o crédito trabalhista, à luz do que dispõem o § 1º do artigo 449 da CLT e o artigo 186 do CTN, goza de privilégio sobre os demais créditos, por ser de natureza alimentícia. O v. Acórdão contempla a seguinte ementa: "Crédito trabalhista. Prevalência sobre o crédito hipotecário. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais e Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral".

IV - Em suas razões de revista, o recorrente repete as mesmas razões expendidas no agravo de petição, aduzindo violação ao disposto nos artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República, 57, do Decreto-Lei nº 413/69, 648 e 1054, do Código de Processo Civil. E, uma vez mais, melhor sorte não lhe socorre. As razões expendidas no recurso já foram examinadas à exaustão pela Egrégia 1ª Turma, e não alinham argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada. A alegada ofensa ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito não se acha configurada, o v. Acórdão não desrespeita a garantia da hipoteca, antes reconhece que esta não pode ser elevada em garantia absoluta, não podendo o recorrente, portanto, posicionar o contrato celebrado com a MELAMAZON - Mel da Amazônia S/A, acima de direitos outros garantidos por lei, como é o caso de bens penhorados na Justiça do Trabalho, para garantia de pagamento de alimento. Por outro lado, a razoabilidade do entendimento firmado no r. decisum afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º do artigo 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de fevereiro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT ED/RO Nº 5021/2000

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDO(S): OS MESMOS e ANA GOMES NOGUEIRA E OUTROS
Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros
DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA e o segundo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, consolidado, preenchendo, ambos, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - RECURSO DO BASA:

Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que deferiu aos recorrentes a reposição do abono relativo ao acordo coletivo de 1998/1999, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), concedendo-lhes, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de se tratar de matéria previdenciária, cujo foro

competente é a Justiça Estadual comum; e de ilegitimidade passiva, ao considerar que os reclamantes são aposentados, sendo, portanto, de responsabilidade da CAPAF o pagamento e definição de valores para complementação de suas aposentadorias, além de não concordar com a antecipação da tutela, que a seu ver, foi concedida ao arrepio do artigo 273, do CPC. No mérito, Irresignou-se com o deferimento do abono, que o r. decisum, reconhece ter natureza salarial e, via de consequência, extensivo aos aposentados do BASA. Colaciona arestos divergentes.

III - RECURSO DA CAPAF:

O inconformismo decorre, igualmente, da extensão à CAPAF da parcela de abono de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), concedida pelo BASA aos seus empregados da atividade, através de convenção coletiva firmada com as entidades de classe. Esguime, de início, incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, com violação ao artigo 114 e § 2º do artigo 202, da Constituição da República. Cre, ademais, que o r. decisum ao afastar a coisa julgada que havia sido declarada pelo Juízo de primeiro grau, aos reclamantes Ana Gomes Nogueira, Elias Zemerio, Eloi Caetano Silva de Souza, Francisco de Assis da Costa Conte, João Batista de Castro e Raimundo Nonato Medeiros, ao entendimento de que a causa petendi não seria a mesma, violou, em sua literalidade, o parágrafo único do artigo 831, da CLT e artigo 467, do CPC, na medida em que restou incontroverso nos autos, que os mencionados reclamantes firmaram acordo, devidamente homologado nesta Especializada, onde renunciaram ao direito de receberem proventos de complementação de aposentadoria nas mesmas bases da atividade. Alega contrariedade à literalidade do inciso XXXVI do artigo 5º e ofensa ao inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição da República. Sobre o mérito, aduz que o abono concedido ao pessoal da atividade, longe de possuir natureza salarial, constituiu parcela indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito. Colaciona arestos para confronto jurisprudencial.

IV - Tenho que os apelos merecem ser admitidos. É indene de dúvidas que o fundamento essencial do v. Acórdão atacado, baseia-se na natureza salarial do abono concedido ao pessoal da ativa do Basa, consoante erigido na ementa às fls. 315/316. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, ao carrear para os autos acórdãos de outros Regionais que sustentam teses conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter salarial ao abono, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 06 de fevereiro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ºVT: 06/1999-9

Reclamante: ANTÔNIO SÉRGIO MODESTO SOARES
Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA LUCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.600/603 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. II- DEVOLVAM-SE OS DEPÓSITOS RECURSAIS DO RÉU PARA ELE. III- CUSTAS JÁ RECOLHIDAS POR OCASIÃO DOS APELOS. IV- AO RÉU, PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. V- APÓS COMPROVAÇÃO, NOTIFICAR O INSS NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 879 DA CLT. VI- NO SILÊNCIO DO INSS E CUMPRIDOS OS DEMAIS ITENS, AUSENTES OUTRAS PENDÊNCIAS, ARQUIVAR. VII- DÊ-SE CIÊNCIA. R.A.M.S.".

PROCESSO 7ºVT: 1477/1999-9

Reclamante: ANDRÉ AUGUSTO DE AGUIAR VASCONCELOS
Advogado: PAULO FERNANDO BOGEA DOS SANTOS
Reclamado: HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PORQUÊ DA DESISTÊNCIA, BEM COMO PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO 7ºVT: 1475/1996-6

Reclamante: HÉLIO BEZERRA DE MELO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIAIS S/A
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSTADA A DETERMINAÇÃO DE FL.513, FACE A VENDA DO BEM POR OUTRA VARA.

PROCESSO 7ºVT: 1899/1990-5

Reclamante: ANTONIO CARLOS CARDOSO DE SOUSA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO B. CHERMONT
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 493/495.

PROCESSO 7ºVT: 631/1999-X

Reclamante: ROBERT JEOVAH VIDAL DOS SANTOS
Advogado: ICARAI DIAS DANTAS
Reclamado: LAP COMERCIAL
Advogado: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ACERCA DOS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, CONSTANTE ÀS FLS.630/633 DOS AUTOS.

CONTINUANO CADERNO 2

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.398

DIÁRIO OFICIAL

0505

2

Belém, quinta-feira,
15 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO 7ªVT: 1000/2000-5

Reclamante: JOSÉ ROBERTO PRESTES VEIGA
Advogado: LÚCIA HELENA DE SOUZA MERGULHÃO
Reclamado: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS JERUSALÉM LTDA. / MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DO DETRAN QUE INFORMA NÃO SER DA EXECUTADA A TITULARIDADE DO VEÍCULO.

PROCESSO 7ªVT: 325/1996-4

Reclamante: MARCELO SILVA SANTOS E OUTRO
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: SISTEMA MARAJÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado: MARIA AMÉLIA MENEZES DE ALMEIDA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "I- AUTORIZO OS PAGAMENTOS DO ACORDO EM SECRETARIA QUANTO AO 1º AUTOR. II- QUANTO AO 2º AUTOR, DEVE CARREAR AOS AUTOS O ACORDO QUE ALEGA HAVER ENTABULADO COM O RÉU III- APÓS A COMPROVAÇÃO DO ACORDO, INFORMAR AO JUÍZO DA 2ª VT-MACAPÁ. R.A.M.S."

PROCESSO 7ªVT: 2063/2000-1

Reclamante: LUIS FABIANO CUNHA DE ANDRADE
Advogado: RENATO DE ARAÚJO BARBOSA
Reclamado: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO MOVIDA POR LUIS FABIANO CUNHA DE ANDRADE CONTRA BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS DE MULTA DO ART. 477 DA CLT E DIFERENÇA DE FÉRIAS TOTALIZANDO R\$ 660,88, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES, OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 660,88, NA QUANTIA DE R\$ 13,22. NOTIFICAR AS PARTES EM FASE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO 7ªVT: 2062/2000-X

Reclamante: EDIVALDO VIEITAS DE SOUZA
Advogado: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
Reclamado: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado: CHARLETH FRUTADO ASSAD
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO MOVIDA POR EDIVALDO VIEITAS DE SOUZA CONTRA IATE CLUBE DO PARÁ, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 14/12/95 SALVO O FGTS, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES DE 1999/2000 E PROPORCIONAIS DE 2000/2001 EM 1/3, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO DE MARÇO, ABRIL E 4 DIAS DE NOVEMBRO/2000, DEPÓSITOS DE FGTS + 40% AO LONGO DO PACTO ABATIDO O VALOR SACADO (FL.90), DUAS HORAS EXTRAS POR DIA TRABALHADO COM ADICIONAL DE 50% OBSERVANDO O REGIME DE 12 X 36 HORAS E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O SETOR DE CÁLCULO DEVERÁ ABATER DO TOTAL DEVIDO O VALOR DE R\$ 158,00 E INDICAR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE INSS E IR. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FASE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO 7ªVT: 140/2000-5

Reclamante: ORLANDINO JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado: GABRIEL DANTAS LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA

VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR ORLANDINO JOSÉ LOPES DA SILVA CONTRA GABRIEL DANTAS LTDA. E PEDRO SÉRGIO FREITAS TRINDADE: I- DECLARAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO COM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE PEDRO SÉRGIO FREITAS TRINDADE, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O LITISCONSORTE, NO PERÍODO DE 6/12/99 A 30/12/99, FICANDO EXCLUÍDO DA LIDE CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, PELO QUE, COM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE PEDRO SÉRGIO FREITAS TRINDADE, EXTINGUE-SE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, IV, DO CPC, OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL; II- NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO GABRIEL DANTAS LTDA., NO PERÍODO DE 6/12/99 A 30/12/99, NA FUNÇÃO DE SERVENTE E COM O SALÁRIO DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) SEMANAIS, E CONDENANDO ESTE RECLAMADO GABRIEL DANTAS LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS/99 (2/12) + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (2/12), FGTS + 40% DE TODO PACTO LABORAL, DIFERENÇA DE SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO DE TODO PACTO LABORAL, 05 (CINCO) HORAS EXTRAS SEMANAIS E REPERCUSSÕES LEGAIS, DE TODO PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMOS DE 50%, MULTA DO ART. 477, § 6º E 8º DA CLT, MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS EM UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA, TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE COM OS PARÂMETROS ACIMA INDICADOS, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DECLARA-SE A NULIDADE DOS DOCUMENTOS DE FL. 12. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO EM R\$ 10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 476/1999-2

Reclamante: LUIZ GUILHERME PROTA LIMA
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE NOS AUTOS EM QUE É EXEQUENTE LUIZ GUILHERME PROTA LIMA PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULOS APURE OS VALORES DEVIDOS AO INSS E AO IR, REJEITANDO-OS NOS DEMAIS PONTOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO 7ªVT: 124/2000-7

Reclamante: ANTONIO GOMES DOS ANJOS
Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado: GABRIEL DANTAS LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR ANTONIO GOMES DOS ANJOS CONTRA GABRIEL DANTAS LTDA. E PEDRO SÉRGIO FREITAS TRINDADE: I- DECLARAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO COM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE PEDRO SÉRGIO FREITAS TRINDADE, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O LITISCONSORTE, NO PERÍODO DE 6/11/99 A 30/12/99, FICANDO EXCLUÍDO DA LIDE CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, PELO QUE, COM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE PEDRO SÉRGIO FREITAS TRINDADE, EXTINGUE-SE, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, IV, DO CPC, OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL; II- NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO GABRIEL DANTAS LTDA., NO PERÍODO DE 6/11/99 A 30/12/99, NA FUNÇÃO DE CARPinteIRO E COM O SALÁRIO DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) SEMANAIS, E

CONDENANDO ESTE RECLAMADO GABRIEL DANTAS LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS/99 (3/12) + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (3/12), FGTS + 40% DE TODO PACTO LABORAL, DIFERENÇA DE SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO DE TODO PACTO LABORAL, 05 (CINCO) HORAS EXTRAS SEMANAIS E REPERCUSSÕES LEGAIS, DE TODO PACTO LABORAL, MULTA DO ART. 477, § 6º E 8º DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA, TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE COM OS PARÂMETROS ACIMA INDICADOS, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DECLARA-SE A NULIDADE DOS DOCUMENTOS DE FL. 10. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO EM R\$ 10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 1411/2000-4

Reclamante: ROBERTO SOARES DE BARROS
Advogado: IVANETE DAS CHAGAS MACEDO
Reclamado: QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. / EDITORA GLOBO S/A
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (ED. GLOBO)
Despacho: À RECLAMADA EDITORA GLOBO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR. AO RECLAMANTE E À RECLAMADA EDITORA GLOBO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EDITORA GLOBO S/A, NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE ROBERTO SOARES DE BARROS, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO 7ªVT: 1019/1999-1

Reclamante: ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA DE SOUSA SOBRAL / DANIELE FERREIRA SOBRAL
Advogado: WALDEMIR CARVALHO DOS REIS
Reclamado: LOCOMOTIVA MOTEL LTDA.
Advogado: LÚCIA HELENA DE SOUZA MERGULHÃO
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DA CONTRAPROPOSTA APRESENTADA PELO ESPÓLIO EXEQUENTE.

PROCESSO 7ªVT: 1805/1996-1

Reclamante: GERALDO MANOEL DA SILVA
Advogado: -
Reclamado: H VEC'S ENGENHARIA LTDA.
Advogado: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FL. 87, HOMOLOGADA PELO JUÍZO.

PROCESSO 7ªVT: 1161/2000-7

Reclamante: ODETE MARQUES GURJÃO
Advogado: ANA CARLA CALFREIRE DE SOUZA
Reclamado: MARIA ZULEIDE DE JESUS MORAIS
Advogado: -
Despacho: À EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "PELO EXPOSTO, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EM QUE É EMBARGADO MARIA ZULEIDE DE JESUS MORAIS, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO DO DIA 20.2.2001
TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 383/2001. RECORRENTE: SELMA FEIO DA SILVA BRASIL. Doutor Luiz Guilherme Pontes e Cruz. RECORRIDAS: COOPEMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO. AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor

Marcelo dos Santos Souza, TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 492/2001. RECORRENTE: TERRAMAR AGROPECUÁRIA LTDA. Doutora Alder Márcia Panato. RECORRIDO: CÍCERO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

03. PROCESSO TRT RO 274/2001. RECORRENTES: FRANCISCO JOUBERT SOARES DE SOUSA. Doutora Selma Clara Rodrigues. MADEIRA MONTES CLAROS LTDA. Doutora Eldely Ribeiro da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS E NEVEO ANTONIO GUIMARÃES BARROS. Doutora Mozimere Pereira de Sousa. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

RITO ORDINÁRIO
04. PROCESSO TRT RO 262/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutora Iyana Maria Pontes Cruz. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Doutor João José Geraldo. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

05. PROCESSO TRT RO 30/2001. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Abu Antunis Amate Peres. RUTH HELENA COUTINHO CHAVES. Doutor Joubert Luiz Barbas Bahia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 6211/2000. RECORRENTES: NORSEGE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. FRANCISCO MARTIMIANO SOUZA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

07. PROCESSO TRT RO 6856/2000. RECORRENTE: ÉRICA DIAS MENDES. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARACANÃ. Doutora Giovana Augusta dos Santos Gonçalves. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

08. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6689/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA. Doutora Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco. RECORRIDOS: PAULO DA SILVA ATAÍDE, JOSÉ RAIMUNDO VILHENA E WALTER JORGE DA SILVA. Doutora Jacilene de Nazaré Manito Fernandes. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 22/2001. RECLAMANTE: ADINAIR LINHARES CAMPOS. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

10. PROCESSO TRT REXOFF 6729/2000. RECLAMANTE: JOSEFA OSANA DE FREITAS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE UIRAPUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

11. PROCESSO TRT RO 15/2001. RECORRENTES: DISPHIL - DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA. Doutor José William Silva Freire. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

12. PROCESSO TRT RO 6862/2000. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDES SARAIVA. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES LTDA. Doutor Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

13. PROCESSO TRT RO 40/2001. RECORRENTE: FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutora Beatriz Engelmann Soares. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

14. PROCESSO TRT RO 42/2001. RECORRENTES: PAULO RENATO PIRES FERNANDEZ. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Doutor Marcelo Araújo Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 6900/2000. RECORRENTES: LUIZ GONZAGA DE SOUSA E RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

16. PROCESSO TRT RO 6969/2000. RECORRENTE: ABMAEL MENDONÇA DE LIMA. Doutor João Pedro Maués. RECORRIDO: CONSTEC - CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA. Doutor Nilson Ricardo de Souza. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 6696/2000. RECORRENTE: JOSÉ SEBASTIÃO BANDEIRA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: VESSONI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

18. PROCESSO TRT RO 6522/2000. RECORRENTES: MILTON DE AGUIAR MONTE FILHO. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutora Natasha Schneider. RECORRIDOS: OS MESMOS E TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutora Natasha Schneider. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 76/2001. RECORRENTES: MARLI CHAVES DE LEMOS, VILMAR LIMA SILVA, CRECÊNCIO DE OLIVEIRA LEÃO, CREUZA DE AZEVEDO PINHEIRO, FRANCISCA LOPES DA SILVA PAULA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Alice do Amaral de Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor André Monteiro Diniz. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 6844/2000. RECORRENTES: AMAFRUTAS LTDA. Doutor Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. MULTICOOPER - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPAS ATIVIDADES - CTMA. Doutora Viviane Ruffell Teixeira. RECORRIDOS: OS MESMOS E PABLO COSTA ASSIS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT RO 117/2001. RECORRENTE: WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS. Doutora Márcia Veroneze Oliveira. RECORRIDO: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Doutor Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

22. PROCESSO TRT AI 219/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DE ASSUNÇÃO. RELATOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

23. PROCESSO TRT AI 129/2001. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO STRAUSS. Doutora Ângela Sales Guimarães Agravados: ABIMAE MARIO DA CRUZ. Doutora Rosane Baglioli Dammski. ENSERGEL - VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 188/2001. AGRAVANTE: MARIA ARLINDA DE BRITO. Doutor Orlando da Silva Soares. AGRAVADO: CLOVES PEREIRA DUTRA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT RO 6838/2000. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Doutor Alan Henrique Têndade Baista. RECORRIDO: ELIAS JOSÉ TUMA FILHO. Doutor Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

26. PROCESSO TRT RO 120/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SIMÕES DOS SANTOS. Doutor Célio Simões de Souza. RECORRIDOS: EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. J. J. PUBLICIDADE - JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Doutora Adriana Lúcia Gualberto Bernardes. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 123/2001. RECORRENTES: COLLINETE BARRETO DE OLIVEIRA, DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES, JOÃO MAURÍCIO DOS SANTOS FILHO, MARIA ALICE DE ARAÚJO CORDEIRO E MARIA CELESTE SOUZA MAIA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 20.02.2001, TERÇA-FEIRA
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 0368/2001. RECORRENTE: CÂNDIDO FERREIRA RODRIGUES. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDA: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

RITO ORDINÁRIO

02. PROCESSO TRT RO 0034/2001. RECORRENTE: CIBELY COSTA DOS REIS. Dr. Ronaldo Tavares Carrera. RECORRIDO: J. M. C. COMÉRCIO LTDA. Dr. Keule Clane Batista Silva. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 6796/2000. RECORRENTES: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. André Monteiro Diniz. RECORRIDOS: OS MESMOS e AMÉLIA ANDRADE ALVES. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 0017/2001. AGRAVANTE: JOSÉ MEDEIROS BRASIL. Dra. Janice Aragão da Rocha. AGRAVADA: DALMITELA ALCANTARA DIAS. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 6470/2000. RECORRENTE: MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO LOBATO RODRIGUES. Dr. Elias Salviano Parias. RECORRIDO: NUNES & CIA. LTDA. Dr. Osmar Neri Marinho Filho. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

06. PROCESSO TRT AP 6716/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES SODRÉ. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

07. PROCESSO TRT AP 0004/2001. AGRAVANTE: EDUARDO JOSÉ CASTRO SALAME. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. AGRAVADO: BENEDITO FERREIRA TRINDADE. Dr. José Francisco Pacheco. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 6389/2000. AGRAVANTES: JOSÉ RAIMUNDO DSO SANTOS. Dr. João José Soares Geraldo e CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

09. PROCESSO TRT AP 6684/2000. AGRAVANTE: R. A. N. NUNES & CIA. LTDA. Dr. Milton José de Andrade Lobo. AGRAVADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS ROCHA. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 6683/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RECORRIDO: ALEXSANDRO MOREIRA DOS SANTOS. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 6655/2000. AGRAVANTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dra. Maria da Graça Montalvão Andrade. AGRAVADA: MARIA IZABEL SIQUEIRA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6703/2000. RECORRENTES: JOSENIOR BENEDITO DO CARMO MAUÉS. Dr. José Heini do Carmo Maués e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT AP 0157/2001. AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ. Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

14. PROCESSO TRT AP 0065/2001. AGRAVANTE: BANCO REALS/A. Dra. Livia Cunha Chermont. AGRAVADO: ALDECIR BATISTA DOS SANTOS. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

15. PROCESSO TRT AP 6615/2000. AGRAVANTE: MANOEL EDWALDO BORGES SANTA BRÍGIDA. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. AGRAVADA: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

16. PROCESSO TRT RO 0002/2001. RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. RECORRIDO: LUCIMAR MACHADO DE OLIVEIRA. Dr. Jair Carmo da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva da Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 6482/2000. AGRAVANTE: NORDISK TIMBER LTDA. Dra. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. AGRAVADO: LUCIVALDO MANOEL PINHEIRO SOZINHO. Dr. Carlos Balbino Torres Poiguar. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AI 5348/2000. AGRAVANTE: POLIPLAST - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Maria Tuma Haber. AGRAVADO: EDNEI SANTOS DE ALMEIDA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT AI 0226/2001. AGRAVANTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FILADELFA RAMOS DA SILVA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

20. PROCESSO TRT RO 6513/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO FERREIRA PANTOJA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AI 6914/2000. AGRAVANTES: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A e OUTRO. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevid. AGRAVADO: LUIZ MARIANO DOS SANTOS PINHEIRO. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 6708/2000. RECORRENTE: FRANCISCA DA SILVA SOUZA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Djalmir Leite Feitosa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

23. PROCESSO TRT AI 6104/2000. AGRAVANTE: EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR CHAGAS DOS SANTOS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

24. PROCESSO TRT AI 0036/2001 AGRAVANTE: KIRLEY NAZARÉ MESCOU TO NUNES. Dr. Jader Kahwage David. AGRAVADOS: SCOPUS TECNOLOGIA S/A e OUTRO. Dr. Abu Antunis Amate Peres. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6855/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Pragoso. RECORRIDO: JOÃO TAVARES FERREIRA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 3892/2000. AGRAVANTE: WILTON SANTOS BRITO. Dr. Gerson de Oliveira Souza. AGRAVADOS: NELSON CLAITON DOS SANTOS SILVA. Dr. Aberlardo da Silva Cardoso e IBÉRICA DE PRÉ-MOLDURADOS NORMALIZADOS S/A. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA Juíza Joaquina Rebelo.

Belém, 14 de fevereiro de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 005/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 13.02.2001.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0372/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE MÓVEIS AUSTRÁLIA LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: CLÁUDIO ANDRÉ BRITO FARIAS. Dr. Marsal Antônio Crema. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DE R\$ 375,10, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, TENDO EM VISTA NÃO ESTAR A EMPRESA ENQUADRADA NOS ARTIGOS 16 E 17 DO CPC.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0273/2001. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr. Gláucia de Fátima Almeida Saldão. RECORRIDO: NILDO CARLOS FERREIRA COSTA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL. 83. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0269/2001. RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RECORRIDO: GILMAX MORAES NEPOMUCENO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS PARA R\$ 311,09, BEM COMO A REPRÉCASSÃO NO FGTS PARA R\$ 25,98 (VALORES ATUALIZADOS ATÉ JUNHO/2000), TENDO EM VISTA A CONDENAÇÃO LIMITADA AO ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA JÁ REMUNERADA; MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0291/2001. RECORRENTE: ANDRÉ MOREIRA SEABRA. Dr. Geraldo Fernandez Vasquez. RECORRIDO: DISCAMP COMÉRCIO LTDA. Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevi. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0382/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: MARILZA CARVALHO DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0373/2001. RECORRENTE: ANA CÉLIA FARIAS RODRIGUES. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: KIPRANGO - JOSÉ MÁNCIO OLIVEIRA DE ATAÍDE. Dr. Jodson dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/RO 6006/2000. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Bechara. EMBARGADOS: CÉLIO LIMA DA SILVA e OUTROS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATIVA. ADMISSIBILIDADE. Existindo omissões no acórdão que decidiu sobre embargos

anteriores, são cabíveis novos embargos a fim de corrigir essas omissões, a teor do art. 535, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO ACOLHÊ-LOS PARA FAZER OS ESCLARECIMENTOS ACIMA, SUPRINDO AS OMISSÕES APONTADAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6439/2000. EMBARGANTE: V. REIS E CIA LTDA. Dr. Lígia dos Santos Neves. EMBARGADOS: EDSON ANTÔNIO CORDEIRO MENDES. Dr. Leno Almeida Gonçalves, e EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Dr. Helen de Fátima Ferraz Mala. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/AP 4348/2000. EMBARGANTE: JOSÉ AGOSTINHO DA PONSECA NETO. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. EMBARGADOS: ODILSON MATOS GUIMARÃES RODRIGUES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os termos adotados nas razões dos novos embargos de declaração devem ficar restritos à elucidação do conteúdo do próprio acórdão embargado. Não sendo dedetados os alegados vícios, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5307/2000. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. EMBARGADO: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS LIMA. Dr. Isilda Martins Campião. RELATOR: Dr. Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA Tese ADOPTADA. Os embargos declaratórios não se servem a rediscutir a tese adotada pelo acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0082/2001 AGRAVANTE: CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA e OUTRO. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. O depósito recursal só é exigível quando houver condenação em pecúnia, não havendo exigência desse depósito quando a condenação for em obrigação de fazer ou não fazer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO, DE INSTRUMENTO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DESTRANCAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RÉS, DETERMINANDO SUA SUBIDA PARA APRECIÇÃO POR ESTA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 260, DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 8ª REGIÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª AP 6695/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. AGRAVADO: MARIA MARLENE DE AZEVEDO FONSECA. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - DÉBITOS TRABALHISTAS - OBRIGATORIEDADE. Não sendo auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 100, da CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, havendo necessidade de regulamentação específica, deve ser reformada a r. decisão recorrida, determinando-se a expedição de precatório requisitório, na forma do caput do mesmo dispositivo legal acima citado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELO AGRAVANTE A AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6412/2000. AGRAVANTE: ARTUR CAREPA ESCOLA DE NATACIÃO S/C LTDA. - ME. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: MARIANO RICARDO DA COSTA GONÇALVES DA ROCHA. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - GARANTIA DO JUÍZO EM ESPÉCIE - AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO. Se o juízo está garantido através de depósito em espécie feito em conta vinculada do exequiente e não havendo elevação no valor do débito, o agravo de petição deve ser conhecido, pois preenchido estará o requisito formal para sua admissibilidade, vez que o depósito recursal não possui natureza jurídica de taxa de recurso, mas sim de garantia do juízo, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 03/93, do CTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO DENEGATÓRIO, DETERMINAR O SEGUIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª AP 6778/2000. AGRAVANTE: CELSO MASSAKI YAMAGUCHI. Dr. Janilce Aragão da Rocha. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR

BARROS DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. É utilizada amplamente nesta Região a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Por tal teoria, cabe ao julgador, verificando que a pessoa jurídica é utilizada para fim defeso em lei, desconsiderar a personalidade jurídica e equiparar o sócio à sociedade com o objetivo de coibir o abuso de direito. Tal fundamento da "disregard doctrine", ou seja, observar a situação de fato, oculta por meio de artifício utilizado por pessoa jurídica, com base em sua autonomia, para coibir o uso indevido da personalidade societária, com o objetivo de prejudicar terceiros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE PLS. 34/36 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6863/2000. AGRAVANTE: EMBRACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Carlos Valério dos Santos Neto. AGRAVADO: LUCIVAL DE AZEVEDO GASPAR. Dr. Nazira Ayan. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0026/2001. AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. AGRAVADO: BENEDITO FERREIRA TRINDADE. Dr. José Francisco Pacheco. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIROS - BEM DOADO - Não há que se cogitar a existência de fraude à execução, quando o imóvel objeto de constrição judicial foi doado pelo devedor do processo principal a terceiros, em data anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista. A doação realizada há 17 anos atrás não pode ser invalidada, porquanto naquela época os bens encontravam-se livres e desembaraçados, inexistindo demandas capazes de reduzir a empresa executada à insolvência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA LAVRADA SOBRE OS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA TERCEIRA EMBARGANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6269/2000. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: BENEDITO QUARESMA DA SILVA. Dr. José Heine do Carmo Maués. PROLATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RECURSO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. Inexistindo a sucumbência, resta não preenchido o pressuposto subjetivo ao conhecimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE SUCUMBÊNCIA. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O JUIZ REVISOR. O EXMº JUIZ RELATOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 14 de fevereiro de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-41/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-2292/98-9, em que são partes AMIRALDO GONÇALVES DOS ANJOS, reclamante, B C SOUZA-ME E BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas, nos termos do art. 231, II do CPC, PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS NO PRAZO DE 10 DIAS. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-042/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, KOMATEX PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-76/98-4, em que é reclamante MANOEL BRITO FIGUEIREDO para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 980,81 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente a principal e juros.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-044/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JOSÉ RONALDO LOUREIRO LIMA, reclamada nos autos do processo VT-AN-1431/2000-2, em que é reclamante INSS para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 55,50 (CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 25.01.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-051/01

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-2790/99-X, em que é reclamante CLÁUDIO GOMES DA SILVA para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.244,41 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente a principal e custas.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juiz do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-52/01

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2589/95-0, em que são partes ANTÔNIO DA SILVA, reclamante, JACKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 22.01.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juiz do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-53/01

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2212/99-3, em que são partes ADIEL SOARES FERREIRA E ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, reclamantes, PRESTACOM CONST. DE SERV. E COM LTDA, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas, nos termos do art 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE O JUÍZO DA EXECUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, NOS AUTOS DO PROCESSO 111-2212/99-3, EM QUE É EMBARGANTE BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA E EMBARGADOS ADIEL SOARES FERREIRA E ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, REJEITAR LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO".

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juiz do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-054/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., reclamada nos autos do processo VT-AN-2736/98-8, em que é reclamante ANTÔNIO JORGE MODESTO DIAS para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 415,96 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária devidas no feito retro mencionado.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 31.01.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-58/01

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-685/93-5, em que são partes RENATO DA SILVA NUNES, reclamante, EXCEL

MADEIRAS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS VALORES DE FLS. 36 (CR\$ 400,63) E 167 (R\$ 504,51) FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juiz do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-60/01

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2055/00-5, em que são partes INSS, reclamante, LAURO CASTRO DOS SANTOS, reclamado, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 17 CUJO O BEM É O SEGUINTE: UM VEÍCULO PLACA JDU 3162/PA, CHASSIS Nº 9BGKV355RRC336756, MARCA GM/KADETT IPANEMA FLAIR, COR CINZA, A ALCOOL, ANO MOD. FAB. 1994.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 05.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juiz do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-59/01

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-470/1996-5, em que são partes TRACEMA SÁ DE LIMA, reclamante, EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL REALIZADA NOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 05.02.01. BUMÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria em substituição, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juiz do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-061/01

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE MELO, reclamada nos autos do processo VT-AN-2438/00-X, em que é reclamante INSS para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), referente a contribuição previdenciária, conforme determinado no acordo de fls. 209 dos autos.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 05.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juiz do Trabalho Substituta, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-062/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., reclamada nos autos do processo VT-AN-1656/98-5, em que é reclamante FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA KOPES para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 77.745,35 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente a principal e custas e R\$ 10.074,29 (DEZ MIL SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) referente a contribuição previdenciária.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-063/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, LOUÇA NORTE S.A. E DE LUCCA REVESTIMENTO CERAMICO LTDA, reclamadas nos autos do processo VT-AN-1121/00-9, em que é reclamante ANTÔNIO MARCOS SOUZA SILVA para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 21.274,40 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente a principal e custas.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-064/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. LOUÇA NORTE S.A. COMINE COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO E DE LUCCA REVESTIMENTO CERAMICO LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-2352/99-8, em que é reclamante JOSÉ RIBAMAR BEZERRA para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 12.785,50 (DOZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente a principal e custas.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-065/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-215/2000-2, em que é reclamante MANOEL ANTÔNIO MENDES SERRÃO para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.751,19 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente a principal e custas.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-066/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam citados, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA E PRESTACOM CONST. DE SERV. E COM LTDA, reclamadas nos autos do processo VT-AN-2293/1999-7, em que é reclamante MILTON DA CONCEIÇÃO CARVALHO para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.061,44 (UM MIL, SEXTENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a principal e custas.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-067/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-2960/99-9, em que é reclamante JOÃO NILSON PEREIRA GAMA para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 3.238,37 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-068/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-2309/2000-X, em que é reclamante WAGNER TEIXEIRA

COSTA para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-982,81 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02..01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-069/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. JCI DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-527/2000-X, em que são partes BENEDITO DE JESUS ALMEIDA, reclamante, ECO BOIS IND E COM E EXP DE MADEIRAS LTDA, reclamado, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-070/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MERCADINHO SOUZA, reclamado nos autos do processo VT-AN-1334/2000-4, em que é reclamante DENILSON BARROS DE SOUZA para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.953,54 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02..01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-071/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, DINAMICA M /EIS LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-2324/2000-6, em que é reclamante INSS para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-292,74 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02..01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-073/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SUIMPAR IMPAR SUINOS S.A E OUTROS, reclamada nos autos do processo VT-AN-814/2000-2, em que é reclamante VANILDO PETUCO para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-164,86 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02..01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-072/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1659/95-1, em que são partes SÉRGIO ANTÔNIO CONCEIÇÃO, reclamante, SAMCASS ITINERANTE LTDA, reclamado, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, para TOMAR CIÊNCIA QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE PLS. 58 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 07.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO

CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-77/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1116/95-7, em que são partes NEI SIMÕES JORGE SEGUNDO, reclamante, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art. 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO DO RAMAL TELEFÔNICO PREFIXO 223.1909 REAVALIADO EM R\$-300,00. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 09.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-078/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A, reclamada nos autos do processo VT-AN-281/2001-0, em que é reclamante LEOANA DA SILVA CHAVES para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-37.193,35 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente a principal e custas.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.02..01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-79/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-2459/98-8, em que são partes ALVARO IVAN TEIXEIRA, reclamante, D B A DIST BRAS DE ALIMENTOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM LIBERADAS AS PENHORAS DE PLS. 195 E 211, BEM COMO O SR. REGINALDO DESOUSA PINHEIRO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 09.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-080/01

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1802/99-8, em que são partes JOSÉ LUIZ VOLMAR CEZÁRIO, reclamante, ESTÂNCIA DEUS PROVERÁ, DEVENIR CARDOSO, reclamados, fica notificado o Sr. DEVENIR CARDOSO (FIEL DEPOSITÁRIO), nos termos do art 231, II do CPC, PARA APRESENTAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, OU O VALOR PECUNIÁRIO EQUIVALENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PRISÃO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.02.01. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, em substituição, o conferi e subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 009/2001 - 2ª TURMA

JULGADO EM 07 E 14.02.2001

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/RO 5873/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: ENAL - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ. MANOEL OSMAR SIQUEIRA GÓES. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não pode o trabalhador pleitear verbas trabalhistas com base em norma coletiva de categoria profissional diversa da sua base territorial, porque inaplicável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CORRIGIR TÉCNICAMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA PARA CONSIDERAR JULGADA IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO QUANTO AOS PEDIDOS FORMULADOS COM BASE NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DE PLS. 09/38; NEGAR PROVIMENTO AO APELO; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PRECLUSO O EXAME DAS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; ANOTAÇÃO DA CTPS E MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO A ISENÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/ED/RO 6123/2000. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. EMBARGADO: MARCELO NEMER FURTADO. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de reexame da matéria já examinada na decisão embargada não enseja o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO EXISTIREM OBSCURIDADES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/ED/AP 6199/2000. EMBARGANTE: EMPESCAS/A.- CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão ou contradição no julgado se, a matéria impugnada foi suficientemente discutida no decisório embargado, tendo o juízo revisor esclarecido os motivos, ou fundamentos fático-jurídicos em que embasou sua decisão. Se o v. Acórdão está redigido de forma clara e precisa, a discordância não se insere entre as hipóteses do art. 535 do CPC, não se constituindo em lacuna, incongruência ou obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/ED/AP 6053/2000. EMBARGANTE: ANA ROSA KLAUTAU DE ARAÚJO MARTINS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: JOÃO DE MORAES PACHECO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Inexiste contradição no julgado se, a matéria impugnada foi suficientemente discutida no decisório embargado, tendo o juízo revisor esclarecido os motivos, ou fundamentos fático-jurídicos em que embasou sua decisão. Se o v. Acórdão está redigido de forma clara e precisa, a discordância não se insere entre as hipóteses do art. 535 do CPC, não se constituindo em incongruência ou obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/ED/RO 6070/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. EMBARGADO: EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JÚNIOR. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Pereira e outros. AEROCLINICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES NO R. DECISUM EMBARGADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 14 de fevereiro de 2001

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª-2ª - 04/2001 - 2ª TURMA

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (agravos processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do C. TST):

AGRAVO PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS: TRT AI 596/2001 (RO 1204/2000). Agravante: TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA. Dr. Iêda Livia de Almeida Cunha. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho.

Belém, 14 de fevereiro de 2001

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM 2a. Vara do Trabalho de Belém-PA.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, manda notificar a empresa J. B. M. CONSTRUTORA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, 1a. executada nos autos do Processo No. 2a. VT-1198/2000-8 em que e exequente DANIEL FARIA DA COSTA, para tomar ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PLS. 49/52 DOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR DANIEL FARIA DA COSTA CONTRA J. B. M. CONSTRUTORA LTDA., JOÃO BOSCO DE MIRANDA, E JOÃO BOSCO DE MIRANDA JÚNIOR, PARA CONDENAR OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, O QUE FORA PURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE RETIFICAÇÃO DA CTPS, COM OFÍCIO A DRT/INSS; HORAS EXTRAS DE R\$1.187,82; DOMINGOS DE ABRIL/98, NO VALOR DE R\$90,50; PERÍODO DE 21 DE ABRIL/98, DE R\$22,62; AVISO PRÉVIO DE R\$110,08; 13o SALÁRIO PROPORCIONAL DE 10/12 DE R\$341,73; FERIAS PROPORCIONAIS DE 10/12

DE R\$341,73 + 1/3 DE R\$113,91; DEPÓSITOS DE FGTS DE R\$328,06 + 40% DE R\$131,22; MULTA MORATÓRIA DE R\$311,10. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO No. 01/98 DO EG. TRT DA 8ª REGIÃO, NO QUBTANGE AO CÁLCULO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO, DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$2,00 CALCULADAS SOBRE R\$100,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDETERMINADOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEI. E PELA RECLAMADA DE R\$65,57 CALCULADAS SOBRE R\$3.278,77 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO NO HORÁRIO. NADA MAIS./ka. SFSJ"

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano 2001. Eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnica Judiciária, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da MM. 2ª. Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 002-102/2001-4 em que é reclamante ALTAMIR ALMEIDA DOS SANTOS, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20.03.2001, ÀS 10:30 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ V.S. OPERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S., À CITAÇÃO AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 13 dias do mês de FEVEREIRO de 2001. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JR.
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, ficam notificados JORGE CARLOS MESQUITA FERREIRA, reclamado e LUIS OTÁVIO DE SOUSA OLIVEIRA, litisconsorte, ambos em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 002-1705/2000-X em que é reclamante MARILDA DOS SANTOS FAVACHO, a tomar ciência de que: FICA HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA RECLAMANTE, COMINANDO-SE CUSTAS DE R\$2,00 SOBRE R\$100,00, DAS QUAIS FICA ISENTA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 13 dias do mês de FEVEREIRO de 2001. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JR.
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de março do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1578/2000-7 em que são partes: LEANDRO DA CONCEIÇÃO PANTOJA reclamante e BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) COMPRESSOR PORTÁTIL MODELO XA-175NWM, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)...". OBS. O BEM ACIMA ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS Nº 5ª-VTB-1419/2000-9 E OUTROS. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 30 de janeiro de 2001, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A, executada nos autos do processo nº 4ª VT-1454/99, em que figura como exequente REGILENE DA SILVA MORAES, a qual ora se encontra

em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi efetuada a penhora: "... NA QUANTIA DE R\$-4.220,36 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), DEPOSITADO NA AGÊNCIA DA CEPN TRT, CONTA Nº 0022.009.00602594-7, DEPOSITADO ATRAVÉS DA GUIA DE DEPÓSITO Nº 614/2000...". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de janeiro do ano 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de março do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-773/2000-0 em que são partes: COSME DOS SANTOS LIMA reclamante e SABIANO DE OLIVEIRA COM. E NAVEGAÇÃO LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) CARRETA, TIPO: S. REBOQUE/ FURGÃO; MARCA/MODELO: REB/ANTONINI, COR: PRATA; PLACA: JTA-7158; CHASSI: 9ANF14520PM000932; ANO DE FAB/MODELO: 1993/1993, COM 02 (DOIS) EIXOS, PNEUS EM BOM ESTADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 30 de janeiro de 2001, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada KLONAEISFKKTWKTDN ENGENHARIA COM. INVESTIMENTO LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1559/2000-3, em que figura como reclamante/exequente, JANE MARQUES DA SILVA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-342,86 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de janeiro de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO RESTAURANTE SABOR DA TERRA LTDA, reclamado nos autos do Processo nº 4ª VT-1991/2000-4, em que figura como reclamante MARIA DE LOURDES DA SILVA RIBAMAR, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 08.02.2001, ÀS 11:55 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: AVISO PRÉVIO = R\$-372,31; SALÁRIOS RETIDOS = R\$-6.496,59; 13º SALÁRIO = R\$-682,57; FÉRIAS = R\$-3.681,74; FGTS = R\$ - 566,69 = INDENIZAÇÃO DO FGTS = R\$-773,06; MULTA DE 40% = R\$-309,02; INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS = R\$-1.819,52; ADICIONAL NOTURNO = R\$-604,79; RSRs/HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO = R\$-469,79; ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO = R\$-308,16; MULTA ART. 477, §§ 6º E 8º CLT = R\$-214,50; GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO/INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE = R\$-755,00. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OPERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEU REPRESENTANTE, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 26º dia de janeiro do ano 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29 de março do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1705/1999-7 em que são partes: MAXIMINO DA SILVA reclamante e EMPESCA ALIMENTOS S/A, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) BARCO PESQUEIRO DENOMINADO EMPESCA XVII, NAVEGAÇÃO DE ALTO MARÇO PORTO DE INSCRIÇÃO NATAL - RN, Nº 3543 DATA 29.03.79, CLASSE A, COM 19,20m DE COMPRIMENTO, 5,60m DE BOCA, 3,30m DE PONTAL, 9,20m DE CONTOURNO, TON. BRUTA 75,717 TONS; TON. LÍQ. 48,084 TONS; CONSTRUTOR CORENA - METALÚRGICA B

CONSTRUÇÕES NAVAIS (TJAJÁI-SG, 1978) EM AÇO, COM MOTOR A DIESEL SCANIA VAL BIS (AST11NO1N-3006540) DE 257HP, COM HÉLICE, E, PROVISÃO NO TRIBUNAL MARÍTIMO 8459, LIVRO 45º, PLS. 135. OBS: EMBARCAÇÃO OPERANDO NORMALMENTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE BORDO E NAVEGAÇÃO, AVALIADO EM R\$-80.000 (OITENTA MIL REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 12 de fevereiro de 2001, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada BENFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1757/2000-7, em que figura como reclamante/exequente, JOEL AIRTON MENEZES CARDOSO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-910,00 (NOVECENTOS E DEZ REAIS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de janeiro de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, ficam NOTIFICADAS as empresas CODEX COOP. DOS ENTREGADORES EXP. DO ESTADO DO PARÁ E COOPANES COOPERATIVAS DOS AG. DE NEG. E SERV. DO BRASIL, reclamadas nos autos do Processo nº 4ª VT-1725/2000-5, em que figura como reclamante SEBASTIÃO ARAÚJO DE MENESES, as quais se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de sentença proferida nos autos supra, como a seguir: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SEBASTIÃO ARAÚJO MENESES CONTRA MAGAZINE LILIANE S/A E COMO LITISCONSORTES PASSIVOS CODEX - COOPERATIVA DOS ENTREGADORES EXPRESSO DO ESTADO DO PARÁ E COOPANES DO BRASIL - COOPERATIVA DOS AGENTES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO BRASIL PARA: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO; II - DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA; III - JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS LITISCONSORTES PASSIVAS; IV - E, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE EM RELAÇÃO À RECLAMADA PARA CONDENAR A MESMA, NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA A: a) - ANOTAR NA CTPS DO RECLAMANTE SEU CONTRATO DE TRABALHO COM DATA DE ADMISSÃO EM 04.09.99 E SAÍDA EM 26.09.00, NA FUNÇÃO DE COBRADOR, COM REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA NA BASE DE COMISSÕES (COMISSIONISTA PURO); b) - PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS + 1/3 99/00; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (01/12); 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS 99 (04/12) E 2000 (09/12), FGTS + 40% DE TODO PACTO; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELA NÃO CONCESSÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO NA BASE DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS; HORAS EXTRAS NA BASE DE QUATRO POR SEMANA, TODAS ACRESCIDAS DE 50%, DURANTE TODO PACTO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA EXPEDIR OS OFÍCIOS DE PRAXE À DRT/ INSS. DEVERÁ O SETOR DE CÁLCULOS CALCULAR OS VALORES RELATIVOS AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, DEVIDO POR AMBAS AS PARTES. IMPROCEDER AS DEMAIS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-500,00, DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-110,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO DE R\$-5.500,00. EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 26º dia de janeiro do ano 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de março do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª- VT-100/2000-4 em que são partes: IONICE DAS GRAÇAS BARBOSA DOS SANTOS reclamante e PEREIRA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) "FREEZER" MARCA PROSDOCIMO MODELO P21 SMILE, COR BRANCA, NO ESTADO, SÉRIE 0822995, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) BALCÃO DE VIDRO EXPOSITO, COM DEZOITO DIVISÓRIAS, COM BASE EM MADEIRA, SEM SÉRIE, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); TOTAL DESTA AVALIAÇÃO R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será

INTERNET: www.ioepa.com.br

69, não existem razões legais para excluir da penhora os bens oferecidos em hipoteca nas cédulas de crédito rural. Afinal, a lei confere mera garantia, que não constitui privilégio, diante do caráter alimentar de que se reveste o salário, quase sempre o único meio de subsistência do trabalhador, mormente se o título de crédito apontado já estava com as suas parcelas praticamente vencidas por ocasião da penhora".

IV - Em seu recurso de revista, o recorrente, em sede de preliminar, contraria o entendimento da E. Turma, e observa que o presente apelo é feito contra a decisão que apreciou recurso ordinário, justificando que muito embora o Oitavo Regional tenha conhecido o recurso ordinário como agravo de petição, o recurso cabível contra sentença que julga embargos de terceiro é o ordinário, como, aliás, tem decidido o Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve ementas em prol de sua tese. No entanto, o recorrente ao abordar os pressupostos de admissibilidade deste recurso, diz não ser devido o pagamento de custas em processo na fase de execução, porque suspensas na Justiça do Trabalho, conforme Resolução nº 48/90, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Como se observa, é o próprio recorrente que reconhece ser o agravo de petição o recurso cabível das decisões em sede de embargos de terceiro, logo impossível a admissibilidade da revista por esse aspecto.

V - No mérito, o recorrente repete as mesmas razões expendidas no agravo de petição, aduzindo violação aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República, 57, do Decreto-Lei nº 413/69, 648 e 1054, do Código de Processo Civil. E, uma vez mais, melhor sorte não lhe socorre. As razões expendidas no recurso já foram examinadas à exaustão pela Egrégia 4ª Turma, e não alinham argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada. A alegada ofensa ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito não se acha configurada, o V. Acórdão não desrespeita a garantia da hipoteca, antes reconhece que esta não pode ser elevada em garantia absoluta, não podendo o recorrente, portanto, posicionar o contrato celebrado com a Cooperativa Agrícola de Beneficentes - COPEABE, acima de direitos outros garantidos por lei, como é o caso de bens penhorados na Justiça do Trabalho, para garantia de pagamento de alimento. Por outro lado, a razoabilidade do entendimento firmado no r. decisum afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º do artigo 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 4762/2000

RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS e

ANA MIRTES RODRIGUES ARAÚJO e outro

Advogado(s) : Dr. Nozor José de Souza Nascimento e outros

DESPACHO

I - RECURSO DA CAPAF:

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Entende a recorrente que o v. acórdão regional, a partir do momento em que reconhece a possibilidade de um associado de uma entidade de previdência privada, receber benefícios previdenciários sem a contraprestação do custeio, viola frontalmente o disposto no art. 195, § 5º, da Constituição da República.

3. A respeito do assunto, foi esclarecido pelo v. acórdão recorrido que "em nenhum momento foi requerido o desconto da contribuição de 12% como fonte de custeio para a CAPAF, apenas na fase de execução tal pedido foi formulado" (fl. 256). Daí a conclusão de não ser possível atender o pleito, sob pena de afronta à coisa julgada, já que a r. sentença exequenda transitou em julgado no dia 12.04.99.

4. In caso, o v. acórdão recorrido não chegou a vislumbrar nenhuma afronta ao princípio da isonomia e tampouco do artigo 195, § 5º, da Constituição da República, eis que deixou evidenciado o fato de não ter isentado os reclamantes da contribuição à CAPAF, mas que apenas se ateve ao cumprimento dos comandos da r. sentença exequenda. Ora, tendo o legislador cercado de proteção a coisa julgada, o julgamento se torna imutável. E, por outro lado, não se trata de nenhuma das hipóteses contidas no art. 471, do CPC que faz cessar a eficácia da coisa julgada. Assim, o entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido na solução da demanda, não implicou em violação constitucional, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DO BASA:

1. Conforme certificado nos autos à fl. 258, a ementa e a conclusão do v. acórdão regional foram publicadas em 11.01.2001, começando, então, a fluir o prazo para interposição de recurso de revista, que se encerrou no dia 19.01.2001. O banco-recorrente, ao invés de interpor recurso, ingressou com a petição de fls. 262/263, requerendo a nulidade das publicações que lhe davam ciência da sentença de embargos à execução assim como para apresentar contra-razões, sob a alegação de que ali constava apenas o nome do advogado Agildo Monteiro Cavalcante e não da advogada peticionante ou dos demais profissionais integrantes de seu escritório. Afirma, outrossim, que o equívoco somente foi corrigido a partir da publicação do v. acórdão regional (fls. 254/257), momento em que tomou conhecimento do erro perpetrado nos autos.

2. Rejeitado o pedido pelo r. despacho exarado à fl. 266, houve interposição de recurso de revista em 24.01.2001, o qual, sob minha ótica, foi apresentado fora do prazo legal de 8 dias. O pedido apresentado, para justificar aquela situação, não tem o condão de atropelar o prazo recursal que, como se sabe, é peremptório. Entender-se de forma contrária, estar-se-ia abrindo grave precedente e, quiçá, tornando instável a matéria relativa ao conhecimento dos recursos. Portanto, levando-se em conta que ao juiz é defeso reduzir ou dilatar os prazos peremptórios, ainda que mediante a justificativa apresentada, considero que a juntada do apelo foi feita de modo extemporâneo. Dessa forma, não vislumbro nenhuma violação constitucional, capaz de justificar a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, Pa., 1º de fevereiro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT AP Nº 4620/2000

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora: Dr.ª Maria de Fátima de Oliveira

RECORRIDOS : MARIZILDA DOSSANTOS ARRUDA e outros

Advogado(s) : Dr.ª Maria Aparecida Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que manteve a r. decisão do Juízo de 1º grau. Sustenta que referida decisão merece ser reformada tendo em vista que os superiores interesses da Administração Pública devem ser resguardados, evitando-se, assim, a lesão de seu direito. Por isso, considera que o v. acórdão recorrido, ao decidir que "não cabe a devolução de créditos trabalhistas de caráter alimentar recebido de boa fé pelo obreiro incorporados ao seu patrimônio, por força de decisão transitada em julgado e posteriormente desconstituída em Ação Rescisória", ofendeu o inciso II, do art. 5º da Constituição da República.

III - O apelo não merece ser admitido. Mesmo que se analise a questão sob o prisma da possibilidade do recorrente promover a execução, face a procedência da ação rescisória, convém salientar que a coisa julgada é uma garantia constitucional prevista para manter a segurança e a certeza das relações jurídicas. Portanto, no caso concreto dos autos, por força da res judicata, o reclamante recebeu, de boa fé, os valores pertinentes aos descontos efetuados pelo executado e, portanto, de caráter nitidamente alimentar, em decisão transitada em julgado, que, naturalmente, incorporaram-se ao seu patrimônio. É bem verdade que a ação rescisória desconstituía a decisão rescindenda, mas tendo esta efeito meramente declaratório, não condenou o exequente a devolver ou compensar quaisquer valores ao executado, conforme preconizou o v. acórdão recorrido.

IV - Assim, esse critério justo e razoável que a v. decisão turmária elegeu para dirimir a questão, constitui óbice intransponível ao cabimento do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do Colendo TST, sem olvidar também que não houve demonstração inequívoca de afronta direta e literal ao texto da Constituição da República, capaz de ensejar a admissibilidade do presente recurso de revista, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 09 de fevereiro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juíz Togado, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT AP Nº 5468/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Procuradora: Dr.ª Nívea Sumire da Silva Kato

RECORRIDOS: MANOEL MARIA FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO NASCIMENTO, NALU ROSA DE SOUZA, ONEIDE CAMPOS DE ARAÚJO, OSVALDO MOREIRA REIS, RAIMUNDO MODESTO ROCHA SANTANA

Advogados: Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 700/703, da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. decisão de primeiro grau, considerando que os cálculos de liquidação na Justiça do Trabalho são efetuados com base no que dispõe o art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91, tendo o débito sido quitado após devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento do principal.

III - Alega que, ao decidir da maneira como procedeu o v. acórdão recorrido, não apenas privilegiou o interesse individual ante o interesse público, vulnerando os dispositivos constitucionais que, à época da quitação do débito com os recorridos, encontravam-se em vigor e que disciplinavam de forma expressa o modus faciendi do pagamento via precatório. Ressalta que a provável injustiça da lei há de ser corrigida com sua revogação por outra que não seja injusta. Entende que, no presente caso, não há que se falar em protelação ou atraso na satisfação do débito por culpa da recorrente; pois o pagamento foi realizado em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 100, da Constituição da República, com redação em vigor antes da Emenda Constitucional n. 30, de 13/09/2000.

IV - Trata-se de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, matéria posta a debate antes do advento da Emenda Constitucional nº 30/2000. Referida matéria há muito debatida neste Regional e já pacificada pela remançosa jurisprudência pátria, disposta, inclusive, no Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo, também, neice particular, invocada a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - Com efeito, em que pese a inconformação da recorrente, a revista não merece ser admitida. Diante da razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado, não há possibilidade de prosseguir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221, do C. TST. Ademais, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que aqui não se vislumbra.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de fevereiro de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juíz Togado, no impedimento do

Juíz Vice-Presidente Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT RO Nº 4320/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr.ª Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros.

RECORRIDO : FERNANDO ALÍPIO DA SILVA QTERO SEABRA

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão de 1º grau, manteve a condenação do banco ao pagamento de horas extras à reclamante e o indeferimento dos descontos em favor da CASSI e da PREVI.

III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração por negativa da prestação jurisdicional, por violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 93, inciso IX, da Constituição da República, e 131 e 535 do CPC.

IV - A E. Turma indeferiu o pedido de descontos referentes à CASSI e PREVI, entendendo que, "por ser o Direito Laboral um ramo essencialmente protetivo, a regra geral preceitua que qualquer desconto deve estar previsto expressamente no ordenamento jurídico pátrio, sob pena de nulidade" (fl. 571).

V - Data venia, vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo para melhor exame da matéria em apreço. Em situações em que se discutem os descontos da PREVI e da CASSI, tem-se reconhecido a divergência jurisprudencial. Com efeito, as jurisprudências transcritas no apelo evidenciam a orientação decorrente dos

tribunais trabalhistas quanto à matéria, que se direciona no sentido de ser indubitosa a necessidade do desconto pretendido, ante a condição de associado do reclamante por ocasião da existência do vínculo laboral, o que enseja a revisão pretendida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Na mesma linha, aliás, é o entendimento da E. SDI-1 da Corte Superior Trabalhista quanto à licitude dos descontos até mesmo para aposentados (ERR 9905/90 e ERR 5251/90). Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST!

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5551/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO : ORIVAN JOSÉ DE MATOS CAMPOS

Advogado(s) : Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que manteve a condenação de horas extras. A esse respeito, sustenta que não poderia ser deferido os pedidos de horas extras e suas repercussões, simplesmente em razão da pena de confissão quanto à matéria de fato, tendo em vista que impugnou esses pleitos, por meio de cartões de ponto.

III - Na realidade, a pena de confissão quanto à matéria de fato, resultante da revelia, possui apenas presunção de veracidade. De sorte que, nada impede que as alegações do autor sejam elididas pelas provas colhidas no curso da instrução processual, tendo em vista que a finalidade do processo é a busca da verdade real. Na esteira desse entendimento, o v. acórdão recorrido passou ao exame das provas e constatou, com base no depoimento da representante da reclamada, o cumprimento de jornada extraordinária. Logo, via recurso de revista, não há mais possibilidade de reexame do conjunto probatório, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - A seguir, pugna a recorrente pela modificação do julgado, ao argumento de que a substituição eventual não dá ao substituto o direito de auferir o mesmo salário do substituído. Não merece acolhida o apelo. O v. acórdão recorrido decidiu manter a condenação, porque resultou evidenciado a existência de substituição por motivo de férias do titular da função. Logo, tal posição encontra-se em harmonia com os entendimentos cristalizados no Enunciado nº 159 e no Precedente Jurisprudencial nº 96, do C. TST, o que, por si só, impede o prosseguimento da revista, a teor do art. 896, "a", in fine, do texto consolidado.

V - Finalmente, com referência à incidência das horas extras sobre o 13º salário, sustenta a recorrente a sua improcedência, seja porque descabe o seu deferimento, seja porque as ocorridas foram pagas e, ainda, porque o recorrido não comprovou os fatos constitutivos de seu direito. Pretende, assim, que sejam acolhidos os cálculos apresentados. Segundo o v. acórdão regional, não foi possível acolher a pretensão, uma vez que a recorrente, "não conseguiu demonstrar a incorreção na média deferida pelo decisum, pois seus cálculos foram elaborados somente com os valores históricos da verba de horas extras, sem qualquer tipo de correção, em que pese refram-se a período que remonta o ano de 1995" (fl. 383). Depreende-se que a matéria é de cunho fático-probatório e interpretativo, o que inviabiliza a revista com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 221, do C. TST. Como matéria de cunho fático-probatório, faz-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal. E, como interpretativa, a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum não dá ensejo à revista por violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5879/2000

RECORRENTES : MARIA LUIZA MEDEIROS DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros e

EMBRATELS/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Couinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS e

TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMANTE:

1. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o entendimento de que o adicional regional não integra a complementação de aposentadoria. Alega violação aos artigos 9º e 457, da CLT.

2. A questão a ser resolvida é nitidamente de direito: saber o que se deve entender por salário.

3. Com respaldo no art. 457, § 1º, da CLT, pode-se definir salário como sendo a contraprestação remuneratória composta de todas as parcelas pagas diretamente pelo empregador, isto é, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abono. E, portanto, o resultado da somatória de todos os valores creditados ao empregado. Tem-se, pois, que o adicional questionado, pago ao longo de mais de 20 anos consecutivos, é sim salário e integra os ganhos do autor, para todos os fins de direito porquanto enquadrou-se na hipótese das "gratificações ajustadas".

4. Vislumbro, dessa forma, a possibilidade de ter sido violado pelo v. acórdão recorrido, a regra disposta no § 1º, do artigo 457, da CLT, ensejando a admissibilidade do presente apelo, com fulcro na alínea "c", do art. 896 consolidado.

III - RECURSO DA EMBRATEL:

1. A r. sentença de 1º grau, reconhecendo a natureza salarial do adicional questionado, deferiu as diferenças de férias acrescidas de um terço, de 13º salário e de FGTS com respectiva multa de 40%. Contra essa condenação, mantida pelo v. acórdão regional, recorre a reclamada tentando evitar a ajudia repercussão.

2. A E. 3ª Turma deste Regional deixou evidenciado que, "a empresa já faria incidir os reflexos do adicional em férias e, em junho de 1998, pagou as diferenças sobre décimo terceiro salário. Todavia, não existe qualquer quitação; o ónus é da empregadora, por se tratar de fato extintivo de direito. A falta de provas, irrelevável a decisão do Juízo a quo, que deferiu o pedido formulado pelo recorrido, considerando que não houve prova da satisfação do direito do empregado" (fls. 231/232).

3. Portanto, em que pesem os argumentos focalizados nas razões recursais, o apelo

não merece ser admitido. Com efeito, a questão aqui tratada, é nitidamente de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não pode sofrer novo exame, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso do reclamante e nego seguimento ao interposto pela reclamada. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6011/2000
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIAS/A
 Advogado (s): Dr. João Dabbes de Campos Júnior e outros
RECORRIDO : BENEDITO AGEMILDO ALCANTARA VINENTE

Advogado (s): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que manteve a condenação de horas extras e reflexos. Insiste na alegação de que o reclamante não conseguiu desincumbir-se do ônus probatório, nos termos do art. 818, da CLT, uma vez que restou evidente a contradição havida entre o seu depoimento e o de sua única testemunha. Por isso, considera que deve prevalecer a prova documental. Colaciona arestos para o confronto de teses. O apelo não merece ser admitido. Com efeito, vishumbra-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, que o intuito da recorrente não é outro senão provocar o reexame de matéria fática, na medida que almeja a valoração das provas constantes dos autos, o que, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST, não é mais possível na atual fase processual.

III - O inconformismo da recorrente, por não ter sido declarado o recorrido litigante de má-fé em razão de ter mudado de tese no curso da instrução processual, foi refutado pelo v. acórdão recorrido através da seguinte fundamentação: "Embora reconhecesse que o reclamante incorreu em mudança de tese, ao alegar que não recebeu os valores constantes dos recibos trazidos à colação pela empresa, entendendo que este fato, por si só, não caracteriza a litigância de má-fé, nos moldes do artigo 17 do CPC, pois não se observa o uso indevido do processo, nem má-fé inaceitável no procedimento do reclamante, sendo suficiente o reconhecimento da validade dos documentos assinados, impondo-se a necessária compensação" (fl. 197). Esta interpretação razoável dada pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza o cabimento do apelo, à luz do que disciplina o Enunciado 221 do C. TST. Irrelevante, portanto, os arestos apresentados para confronto jurisprudencial.

IV - A recorrente, reportando-se ao deferimento das horas extras, relembra que os registros de ponto devem ser considerados como válidos, pois, além de confirmados pela testemunha, foram reconhecidos pelo próprio recorrido. O entendimento do v. acórdão impugnado é resultado do exame do conjunto fático-probatório dos autos, na medida que firmou convencimento com base na declaração do preposto de que, "nem sempre refletiam a realidade trabalhada". Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, inacabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6166/2000
RECORRENTE : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado (s): Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros

RECORRIDO : JOÃO BATISTA FIGUEIREDO VBGA

Advogado (s): Dr. Luziano Benedito de Paula Cavallero e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 215/220 da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento da parcela de horas extras, com reflexos sobre outras verbas.

III - Sustenta que a decisão recorrida pretende enquadrar o reclamante como radialista sem previsão legal, uma vez que a função por ele desempenhada não se encontra entre as que constam da legislação pertinente e cujas tarefas estão especificadas em quadro anexo ao decreto regulamentador. Aduz que a r. decisão hostilizava contrariou as provas contidas nos autos, afirmando que o próprio reclamante confessou que fazia tão somente a instalação de antena e equipamento para recepção de sinal da emissora de televisão por assinatura. Diz, ainda, que a r. decisão recorrida desprezou a exigência legal prevista no art. 6º da Lei nº 6.615/78, pertinente à exigência de registro prévio na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério Público do exercício da profissão de radialista. Ressalta que o valor do salário base indicado na exordial não tem amparo legal, visto contrariar a prova prevista no art. 464 da CLT. Finalmente, pugna pela exclusão do triênio, porque deixou de existir norma coletiva que a sustentasse.

IV - Em que pese a inconformação, a empresa não logra êxito com o presente recurso. A questão é tratada pela Lei nº 6.615/78, que dispõe sobre a profissão de radialista, e pelo Decreto 84.134/79, que a regulamenta. Com base nessa legislação e nas provas dos autos, a E. 4ª Turma deste Regional entendeu que a reclamada poderia ser considerada uma empresa de radiodifusão e que o reclamante era radialista, sujeito a uma jornada de trabalho diária de seis horas, apesar de não ter o registro exigido por lei. Com efeito, os serviços desenvolvidos pelo recorrido estão enquadrados entre as atividades inerentes à manutenção técnica que, de acordo com a Lei nº 6.615/78, compreende uma das atividades da profissão de radialista, conforme destacado pelo v. acórdão recorrido. Logo, a matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, bem como na livre interpretação de disposição legal pelo órgão julgador, cuja exegese adotada para dirimir esse aspecto principal do litígio, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõem os Enunciados nºs. 126 e 221 do Colendo TST.

V - Com referência ao valor do salário a ser utilizado como base de cálculo das horas extras, decidiu o v. acórdão recorrido que devem ser levado em consideração todas as verbas de natureza salarial. E nem poderia ser de outra forma, pois é assim que recomenda o Enunciado nº 264/TST, in verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa."

VI - Finalmente, quanto à parcela de triênio, observe que foi excluída da condenação, pelo que fica prejudicado qualquer pronunciamento a respeito.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4690/2000

RECORRENTE : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado (s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. e EMBRATELS/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado (s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDOS : OSMESMOS e ADEMAR SEIXAS AGUIAR

Advogado (s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DA TELOS:

Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação solidária, no que se refere à incorporação do adicional regional na remuneração do reclamante para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria. Alega violação aos artigos 195, § 5º, e 202, caput, da Constituição da República, e ainda dos artigos 1º, da Lei nº 8.984/95, 125, da Lei nº 8.213/91 e 36, da Lei nº 6.435/97. Insiste na incompetência desta Justiça Especializada, ao argumento de que mantém com a Embatel e com o recorrido somente relações previdenciárias. Aduz que o pagamento do adicional questionado não pode se estender às contribuições e ao benefício da complementação de aposentadoria, tendo em vista a imperatividade contratual imposta pelo art. 16, § 5º, alínea "a", do Regulamento Básico. Por fim, afirma que a ausência de fonte de custeio impossibilita a complementação da aposentadoria.

III - RECURSO DA EMBRATEL:

Volta-se contra a condenação ao pagamento de incidência do adicional regional em outras parcelas e a condenação solidária a Telos, quanto à incorporação do referido adicional na remuneração do recorrido para efeito de cálculo de aposentadoria. Preliminarmente, argui a recorrente a nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração, não houve posicionamento explícito sobre a questão ventilada, o que, no seu entendimento, viola os arts. 5º, LV, e 93, IX, ambos da Constituição da República e 535, II, do CPC. No mérito, sustenta a tese de que o adicional regional não integra o quantum fixo do recorrido, vez que a definição de remuneração foi estabelecida nos acordos coletivos da categoria e não traz entre as parcelas elencadas o referido adicional. Aduz que não pode a reclamante, individualmente, vir pretender reaver tal conceito, remuneração fixa, sob pena de se violar o respeito às normas coletivas, estatuído no art. 7º, VI, VIII e XIV, da Constituição da República. Por fim, aduz que, se assim não fosse, trata-se de parcela paga por mera liberalidade, para todos os empregados que laboravam na Amazônia Legal como forma de incentivo, devendo, portanto, ser interpretada de maneira restrita. Por fim, réquer sua exclusão quanto ao pagamento dessa parcela, ao argumento de que, tendo a Telos personalidade jurídica própria, pode arcar com a condenação. Colaciona diversos arestos.

IV - Com referência à preliminar de incompetência suscitada pela TELOS, o apelo não merece prosperar. Trata-se de uma fundação criada pela EMBRATEL com o objetivo de promover a complementação da aposentadoria de seus empregados. Logo, é evidente que o Estatuto desse órgão de previdência privada aderiu integralmente ao contrato de trabalho do reclamante-recorrido, cuja competência para dirimir quaisquer questões resultantes da complementação de aposentadoria, é, sem dúvida, desta Justiça Especializada, a teor do art. 114 da Constituição da República, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Trata-se, assim, de matéria de cunho interpretativo, que afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST.

V - Quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, invocada pela EMBRATEL, entendo que o v. julgado de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre a matéria levantada, inclusive esclarecendo a questão, conforme se depreende às fls. 268/269. Desta forma, não vishumbro nenhuma violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, a esse respeito.

VI - Sobre a exclusão da EMBRATEL, igualmente inadmissível o apelo. Neste tópico, merece ser lembrado o que diz o v. acórdão recorrido: "A reclamada TELOS é responsável pela suplementação da aposentadoria, cumprindo seu papel de Entidade de Previdência complementar, fato que determina a sua permanência da lide. A EMBRATEL, por sua vez, era empregadora e naturalmente responsável pelos efeitos alusivos ao contrato de trabalho..." (fl. 244). Matéria de livre interpretação do órgão julgador, afasta-se a possibilidade de ser admitido o apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

VII - No mérito, os dois apelos têm em comum a não integração do adicional regional na maior remuneração do reclamante. O r. decisum firmou posicionamento no sentido de que a parcela em questão, adicional regional, era pago com habitualidade desde 1975, conseqüentemente aderiu ao contrato de trabalho e passou a compor a remuneração para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457, caput, § 1º, da CLT. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. No que pertine aos arestos transcritos, percebe-se que alguns são inservíveis, por serem de órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT e outros, inespecíficos, face não vishumbrem identidade de fatos e desigualdade de teses.

VIII - Finalmente, em relação à fonte de custeio, enfatiza a recorrente "TELOS que o v. acórdão regional silenciou a respeito. Com efeito, apesar do tema ter sido agitado no recurso ordinário interposto por esta recorrente, este aspecto não mereceu do v. acórdão recorrido nenhuma consideração. Desta forma, compete a recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo, no particular.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5129/2000

RECORRENTE : PONTE IRMÃO & CIA LTDA.

Advogado (s): Dr. Mauro Mendes da Silva e outros.

RECORRIDA : TÂNIA REGINA CORRÊA PONTES

Advogado (s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e no art. 5º, caput, inciso LV da Constituição da República.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação das diferenças pleiteadas em razão das comissões pagas sem registros nos contracheques.

III - Alega ter havido equívoco na valoração das provas, pelo que deve haver reforma do julgado, em face de ter adotado a prova testemunhal em detrimento à documental por si apresentada.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório atacado resultou da análise da prova testemunhal, reputada firme e valiosa na solução do aspecto pertinente ao pagamento de comissões "por fora". Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, se torna imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Insubordina-se, ainda, a recorrente, contra a imputação da multa de 1% sobre o valor da condenação. Alega que a decisão do Juízo ad quem vai de encontro à jurisprudência trabalhista. Depreende-se ser a matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado no v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST. Irrelevante, pois, a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4858/2000

RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A

Advogado (s): Dr. Erika Moreira Bechara e outros

RECORRIDOS : SILVIA MARGARETH SOUZA CHAVES

Advogado (s): Dr. Francisco Soares Napoleão e outros

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que a considerou subsidiariamente responsável por verbas trabalhistas deferidas à reclamante.

III - Inicialmente, renova a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em julgamento extra petita. A esse respeito, argumenta que a decisão regional não poderia afastar a condenação solidária, requerida pela reclamante e condená-la de forma subsidiária tão somente porque houve referência ao Enunciado 331 do Colendo TST.

IV - O apelo não merece prosperar. Ao contrário do que sustenta a recorrente, o julgamento extra petita não implica em nulidade. Ademais, o E. Tribunal, em tese, poderia sim ajustar o aspecto discutido, até porque a hipótese é de responsabilidade subsidiária e não solidária, situação que não acarretou nenhum prejuízo à recorrente. Ao revés, foi até mais benéfica. Dessa forma, o critério razoável adotado pelo v. acórdão recorrido na solução do assunto em apreço, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST.

V - No mérito, pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Em que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu apelo não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5679/2000

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros

RECORRIDA : CLEUMA DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS

Advogado (s): Dr. Wagner Fernando da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c" e § 2º, da CLT.

II - O recorrente demonstra a sua irresignação com o v. acórdão de fls. 467/476, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com espeque no art. 39 da Lei nº 8.177/91.

III - Aduz que a utilização da TR como índice de atualização viola os arts. 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição da República.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub exame, não vishumbro alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Aliás, a questão pertinente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado 266/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4740/2000

RECORRENTE : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA

Advogado (s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO : OSMARINO LOPES DA SILVA

Advogado (s): Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da E. 3ª Turma deste Regional no sentido de que se aplique a prescrição quinquenal do art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República.

III - Conforme relata o v. acórdão recorrido, a controvérsia está em saber se o reclamante era um trabalhador urbano - como defende a empresa - ou se um trabalhador rural, como decidido na sentença.

IV - Nas razões recursais, é renovada a prejudicial de mérito, sob o fundamento de

que cabe a prescrição quinquenal, pois, diferentemente do que entendeu o r. decism, o recorrido não se enquadra na categoria dos empregados rurais, e sim na dos industriários.

V - Em que pesem as argumentações expendidas, o apelo não merece prosperar. A posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida no sentido de que, por ser o recorrido trabalhador rural, não se aplica a prescrição quinquenal. É bem verdade que a Emenda Constitucional nº 28, de 25.05.2000, trata do assunto de forma diferente, todavia, apesar de ter aplicação imediata, não alcança os processos ajuizados antes de sua entrada em vigor, conforme esclarece o v. acórdão recorrido. Quanto à alegação de não ser o recorrido empregado rural, depreende-se que tal questão foi ultrapassada pelas instâncias ordinárias, que firmaram entendimento de ser o recorrido empregado rural, com base nas provas dos autos. Assim, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6008/2000

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Norma Silva Queiroz de Paula e outros
RECORRIDOS : JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA e outros
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiya Pinto
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", c/c § 2º, da CLT.

II - A recorrente interpôs agravo de petição (fl. 368/378) insistindo na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como objetivando impedir as sucessivas atualizações, com base em violação do art. 100 da Constituição da República e Enunciado nº 193 do Colendo TST. Através do r. despacho exarado às fls. 409/411, ficou consignado o seguinte: "A rigor, o Juiz da Execução poderia ter negado seguimento ao agravo de petição, como autoriza a lei, permitindo o prosseguimento da execução nos próprios autos, já que não se pode aceitar impugnação genérica, sem a apresentação do cálculo que a agravante entende correto. A falta de delimitação dos valores finais impediu que o Juiz determinasse o prosseguimento da execução, prejudicando o andamento do processo". Inconformada, ingressou com agravo regimental. A E. 3ª Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 428/431, manteve a r. decisão agravada, ao argumento de que o agravo de petição não pode ser conhecido se não foram delimitadas, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de modo a permitir a imediata execução da parte remanescente.

III - Translado em julgado o v. acórdão regional, foram os autos remetidos à MM. Vara de origem. Intimada sobre a atualização dos cálculos, a recorrente se manifestou às fls. 450/452, visando discutir questões pertinentes à atualização do precatório e incidência de juros sobre os valores remanescentes. Rejeitados seus embargos à execução, a recorrente novamente interpôs agravo de petição com o intuito de impedir novas atualizações. Submetido a julgamento, este E. Regional manteve a decisão agravada ao fundamento de que a matéria tratada já constitui coisa julgada. Ainda inconformada, a recorrente interpôs o presente apelo denunciando erros materiais nos cálculos.

IV - A recorrente não logra êxito com a presente revista. Da análise do disposto no art. 896, da CLT, observa-se que o cabimento da revista está condicionado ao fato de que a decisão atacada tenha sido proferida pelos Tribunais Regionais nas hipóteses que elenca. In casu, a recorrente não se insurgiu contra a r. decisão turmaria, isto é, ocorrência de coisa julgada, nos termos do art. 836 da CLT, mas tão somente de questões objeto de embargos à execução pertinente à atualização dos cálculos, já decididas. Ora, o pressuposto de cabimento compreende a adequação, que é a conformidade do apelo com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar, o que, entretanto, não está sendo obedecido. Ademais, levando-se em conta que a matéria questionada pelo v. acórdão recorrido, é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, não vejo possibilidade de ser admitido apelo, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6451/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDA : MARIA LUZIA MEDeiros DE SOUZA
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fl. 108, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, que declarou, incidenter tantum, a Inconstitucionalidade da exigência de efetividade funcional contida no item I da Cláusula A.3, do Instrumento relativo à distribuição da participação dos lucros da recorrente, em 1999, deferindo, por conseguinte, a parcela pleiteada na exordial.

III - Suscita, inicialmente, nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que apresentou embargos de declaração, visando suscitar prequestionamento sobre matéria expressamente veiculada no recurso ordinário, não sendo apreciada pela r. decisão turmaria. No mérito, aduz violação aos incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Carta Política de 1988, bem como aos arts. 5º, caput, inciso II, e 114, do mesmo diploma. Sustenta que a decisão não observou o privilégio e superioridade conferidos pela atual Constituição às Convenções e Acordos Coletivos de trabalho, uma vez que deferiu parcela contrária ao livremente pactuado pelas partes, acabando por legislar indevidamente ao impor a participação de empregados nos lucros e resultados, muito embora a norma que regula tal matéria não reflita, indiscriminadamente, que todos os empregados tenham direito a perceber a mesma participação. Aponta violação ao princípio da reserva legal diante da imposição à recorrente de algo a que não está obrigada a cumprir por lei ou por qualquer instrumento normativo. Acentua falacar competência à Justiça do Trabalho para conceder participação nos lucros aos seus jurisdicionados, não podendo proceder como tal nem mesmo em sede de sentença normativa, quanto mais em reclamações individuais, demonstrando-se, então, a flagrante inconstitucionalidade da decisão impugnada.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, instituído pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da

propositura da ação.

V - Quanto à nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, não se admite o apelo. A "simples" certidão de fl. 114, trata-se de certidão de julgamento feita pela E. 3ª Turma deste Regional, que rejeitou os embargos declaratórios, por entender que não houve na r. sentença de primeiro grau a omissão apontada nos referidos embargos. Realmente, a r. sentença a quo analisou a matéria tratada nos embargos declaratórios, ressaltando, inclusive, que "...nos presentes autos não se discute a regularidade do acordo realizado entre as partes, ..., mas simplesmente disputa-se a constitucionalidade de uma sua (sic) única disposição..." (fl. 61). Ora, o fato de a r. decisão a quo não ter feito referência expressa aos dispositivos apontados pela recorrente, não enseja a nulidade da decisão. A Orientação Jurisprudencial n. 118, do C. TST, dispõe que: "Pquestionamento. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Inteligência do Enunciado, 297". Não há, portanto, nulidade a ser declarada, razão pela qual não merece seguimento a revista nesse aspecto.

VI - No mérito, o apelo não há de ser admitido. A decisão hostilizada manifestou-se no sentido de que "Ocorre que da forma como redigido o item I da cláusula A.3, cristalinamente não foi atendida a intenção do ajuste. Sentiram-se traídos, e com total razão, aqueles excluídos unicamente em decorrência da eventualidade de não se encontrarem mais trabalhando para a empresa no último dia do ano, detalhe que escapa por completo à essência motivadora da distribuição dos lucros, como facilmente se percebe pela leitura daquelas comunicações internas. Por isso é que não socorre a empresa a regra do art. 85 do Código Civil, mas a própria reclamante. Quanto ao art. 1.090 do mesmo diploma legal, não há ser invocado, pois regra de hermenêutica a ser manejada em caso de dúvida, o que inexiste na hipótese concreta". E continua: "A tese exposta na contestação, de que o acordo entre as partes deva sempre prevalecer, mesmo que seus termos pareçam injustos aos olhos do Judiciário, tudo em homenagem à supremacia da negociação coletiva formalmente válida, igualmente há de ser descartada, pois construída ao arripio do fato de que a vontade das partes não é e nunca poderá ser ilimitada, já que deve de todo modo encaixar-se no chamado ordenamento jurídico..." (fl. 62).

VII - Diante da tese adotada pela r. decisão turmaria, não se pode afirmar que o Juízo desta Regional, ao julgar a r. decisão, violou o princípio da isonomia, afastando-se qualquer discriminação havida entre as partes. Assim sendo, a razoabilidade dada pelo r. julgado impugnado à matéria, coaduna-se com o disposto no Enunciado n. 221 do TST, o que afasta a suposta violação legal apontada pela recorrente.

VIII - Com efeito, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame, pois não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais, conforme alegado pela recorrente.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5549/2000

RECORRENTE : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogados: Dr. Denise de Pátima de Almeida e Cunha e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 312/329), que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao reconhecimento de estabilidade, face o disposto no § 1º, da Lei n. 8.213/91, além do indeferimento das parcelas de indenização de 12 meses de salário em dobro, por analogia aos arts. 496 e 497 da CLT, combinado com o art. 118 da Lei n. 8.213/91, com reflexos nas FGTS com 40%, adicional de insalubridade no grau máximo e repercussões nas horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com 40%.

III - Ao discordar do entendimento esposado no r. decisório impugnado, alega o recorrente, inicialmente, nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional, nulidade parcial por vício na prestação jurisdicional, nulidade em razão da supressão de instância, e, no mérito, pugna pela reforma da r. decisão turmaria para ver reconhecido o direito à estabilidade, como pleiteada na exordial. Dispõe acerca da garantia no emprego, decorrente do art. 8º, VIII, da Constituição da República, e do art. 10, II, de seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além do art. 118 da Lei n. 8.213/91. Ressalta que os arts. 496 e 497, ambos da CLT, são claros quanto à possibilidade da conversão de reintegrar o empregado em indenização, desde que seja desaconselhável a readmissão, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio. Alega que tal incompatibilidade restou fartamente demonstrada no pedido inicial e no decorrer da instrução processual. Entende ter direito ao adicional de insalubridade no grau máximo e seus reflexos, vez que o laudo pericial de fls. 70/76, o qual não foi impugnado pela recorrida e que foi reconhecido por seu próprio preposto. Aduz que outro elemento favorável ao seu pedido, é que todos os ambientes em que este laborou causaram problemas à sua saúde, mesmo após a readaptação, o que prova que todos os locais em que laborou era insalubres, e que se verifica pelos documentos médicos acostados aos autos. Transcreve vários atestados para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O recorrente suscita a nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional. Porém, não há qualquer nulidade a ser declarada nesse sentido. Entende que o v. acórdão turmaria não prestou jurisdição legal quanto à indenização pleiteada no item 02 da inicial, porque, não obstante ter requerido a parcela com base nos arts. 496 e 497, ambos da CLT, combinado com o art. 118, da Lei n. 8.213/91, o Juízo indeferiu o pedido alegando que não podia arbitrar indenização substitutiva, fixando de forma arbitrária o período ao qual a mesma se refere. Aduz que próprio acórdão tal impugnado reconheceu a estabilidade no emprego, não integrando tal reconhecimento na parte dispositiva da decisão. Entende que houve ausência de fundamentação quanto a não apreciação à luz dos arts. 496 e 497, da CLT, mas apenas sob o enfoque do art. 118 da Lei n. 8.213/91. Ressalta que a decisão não apenas sob o enfoque do art. 118 da Lei n. 8.213/91. Ressalta que a decisão não apreciou a questão nos limites que foi requerida, uma vez que na inicial foi feita exposição sobre o ambiente de trabalho, mostrando-se as consequências nocivas à saúde. Nota-se, na verdade, que o recorrente não se conforma com o entendimento esposado pela r. decisão impugnada. A estabilidade pretendida não foi reconhecida, logo o v. acórdão hostilizado não poderia apreciar a matéria nos moldes dos arts. 496 e 497, ambos da CLT, por se aplicarem a empregados detentores de estabilidade, o que não é o caso do recorrente, como decidido na r. decisão turmaria. De outro lado, se a decisão apreciou ou não adequadamente as provas, não é matéria que

comporte discussão em sede de recurso de revista, à luz do Enunciado n. 126/TST. Dessarte, não procede a arguição.

V - No que refere à nulidade parcial por vício na prestação jurisdicional, da mesma forma, a pretensão do recorrente não obtém êxito. Entende que o v. acórdão recorrido, ao afirmar que não havia prova nos autos no sentido de que o autor tenha sido submetido a ruídos que superassem os limites de tolerância, nos termos da NR-15 (anexos 01 e 02), não apreciou as provas dos autos. Pretende a reforma da decisão por não ter apreciado o pedido de acordo com a prova dos autos. Data venia tal pretensão é expressamente vedada nesta fase recursal, ex vi do Enunciado n. 126/TST.

VI - Quanto à nulidade da decisão em razão da supressão de instância, a mesma não é admissível. Aduz que o v. acórdão hostilizado apreciou questão que não lhe competia, haja vista que a matéria relativa à indenização no quantum de 12 meses, na forma do art. 496 da CLT, sequer havia sido apreciada pela instância a quo. Não é verdade, não. As fls. 253/254, a r. sentença de primeiro grau apreciou a matéria ao ressaltar que "...e a condenação da reclamada no pagamento de indenização no valor equivalente a doze salários, em dobro, por aplicação analógica do disposto nos artigos 496 e 497 da CLT, argumentando...". E continua: "na verdade o reclamante pleiteia uma indenização no valor equivalente a doze salários, como se o § 1º do art. 93 da Lei n. 8.213/91 tivesse criado uma estabilidade no emprego pelo prazo de um ano, o que como já dito acima, não é o caso, eis que o empregador pode dispensar o empregado reabilitado a qualquer tempo, desde que implemente certa condição". Tanto é assim, que o próprio recorrente, em seus embargos de declaração de fls. 256/265, insurgiu-se contra a r. sentença a quo nesse aspecto, precisamente à fl. 256, ressaltando que "a r. sentença embargada, data venia, apresenta contradição, pois, incoerente consigo mesmo, no que concerne ao indeferimento do pleito de indenização no quantum de 12 meses de salários, em dobro, por analogia aos arts. 496 e 497 da CLT c/co art. 118 da Lei n. 8.213/1991, com a incidência desse valor no FGTS + 40%, senão vejamos". Tal argumentação foi rejeitada pela r. sentença de embargos de declaração de fl. 267: Por outro lado, o próprio recorrente em seu recurso ordinário de fls. 275/293 requereu a nulidade da r. sentença a quo por negativa de prestação jurisdicional ressaltando que "o recorrente pleiteou indenização sob o arripio dos arts. 496 e 497 da CLT c/c 118 da Lei 8.213/91, por analogia. O Juízo recorrido indeferiu o pedido, alegando que não podia arbitrar uma indenização substitutiva, fixando de forma arbitrária o período ao qual a mesma se refere" (fl. 276). Não pode agora o recorrente alegar supressão de instância se ele próprio requereu, em sede de recurso ordinário, a manifestação do Juízo ad quem. Data maxima venia, não há qualquer procedência na inconformação do recorrente, no particular.

VII - Quanto aos demais aspectos, em que pese sua inconformação, o presente apelo não merece prosseguir, porquanto a matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória. Basta observar a própria fundamentação do presente recurso. A tese adotada pela r. decisão recorrida, consubstanciada na ementa do v. acórdão, corrobora com esta afirmação: "era do reclamante o ônus de provar que no momento da dispensa estava sujeito a condições insalubres, ou que não pudesse ser efetuada sua reintegração em outra função, caso se mostrasse insalubre a atividade antes exercida. Se assim não fez, não tem direito a converter a estabilidade em indenização" (fl. 312).

VIII - Dessarte, não há outro caminho senão a aplicação do Enunciado n. 126/TST. Ademais, o entendimento esposado pela r. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST. Irrelevante, pois, o exame da jurisprudência colacionada.

IX - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5886/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INPRAERO

Advogados: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros
RECORRIDOS : MAURO MARCELO FURTADO LEAL
Advogados: Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros B-
AEROCLINICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença a quo quanto à responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante.

III - Alega tratar-se de tese polêmica no âmbito dos Tribunais Trabalhistas. Transcreve vários atestados para demonstrar divergência jurisprudencial. Aduz que, em se tratando de ente público, prevalece a indisponibilidade da coisa pública, que está acima do interesse privado. Dispõe que o inciso IV, do Enunciado n. 331 do C. TST viola o art. 22, I, da Constituição da República. Entende, também, violado o art. 71 da Lei n. 8.666/93.

IV - Com efeito, não merece ser admitido o presente apelo. A tese da r. decisão turmaria repousa na nova redação dada ao inciso IV do Enunciado nº 331/TST, concluindo pela responsabilidade subsidiária da recorrente.

V - Não há que se falar em ofensa à Constituição da República. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado supramencionado, estando o v. acórdão hostilizado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior Trabalhista, ensejando óbice ao prosseguimento do recurso, ex vi do § 4º, do art. 896, da CLT.

VI - Por todo o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6203/2000

RECORRENTES : ATENECIR DE LIRA SILVA, A LUIZIO DA SILVA, AMARILDO RAMOS DE MATOS, BLUZIO NEVES DE OLIVEIRA, DOMINGOS BATISTA DA SILVA, JOÃO RAIMUNDO RAMOS DE MATOS, FRANCISCO SERRÃO PENHA, RAIMUNDO ANTONIO CARDOSO DA TRINDADE, RAIMUNDO SERDEIRA, JOSÉ DE SOUSA ROCHA, MÁRIO RUBENS DA SILVA MONTEIRO, PEDRO SERRÃO PENHA, RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, EUCLIDES SERRÃO SILVA, JOSÉ LUIS SERRÃO PENHA, SEBASTIÃO SILVA DO ROSÁRIO, ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA FILHO, GUILHERME PEREIRA DA SILVA, JOSÉ PISCANO DO AMARAL, RAIMUNDO DA SILVA, LEVINDO SALGADO, SÉRGIO DOS SANTOS TAVARES, JOSÉ RENATO CAETANO, ROSEMIRO GEMAUQUE DOS SANTOS, ALMERANDINO DOS SANTOS SOUZA, SILVIO DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogados: Dr. Jair Carmo da Silva e outros
RECORRIDO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Advogados: Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrer contra o v. acórdão de fls. 1077/1083, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada em todos os seus termos, por entender que não foi ofendida a coisa julgada.

III - Entendem que a r. decisão turmária alterou a r. sentença transitada em julgado, vez que restou claro que a habilitação dar-se-ia para efeito de indenização. Afirmando que esta indenização corresponde ao pagamento a que se refere o art. 59, da Lei n. 8.630/93, devida aos reclamantes, e que, ao decidir de forma diversa, feriu o art. 5º, XXVI, da Constituição da República. Ressaltam que, se a própria sentença de conhecimento reconheceu o direito à indenização, inclusive condenando o recorrido a pagar pessoalmente a cada um dos recorrentes a indenização, não se pode, desta maneira, entender cumprida a obrigação só com a mera habilitação dos portuários junto ao Banco do Brasil S/A. Alegam que não foi cumprida, até o momento, a r. decisão de primeiro grau, vez que não houve a elaboração dos cálculos nem a expedição de mandado e citação de penhora. Aduzem que não estão atribulando ao Banco do Brasil S/A a condição de executado, mas ao Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário - PITT, sendo o Banco mero gestor ou depositário do Fundo, a qual deveria limitar-se a cumprir a ordem judicial e efetuar o pagamento aos reclamantes.

IV - Data venia, a presente revista não merece prosseguir.

V - Equivocam-se os recorrentes quanto à parte dispositiva da r. sentença a quo de fls. 107/113. A condenação foi no sentido de que o recorrido efetuasse o cancelamento dos registros profissionais dos recorrentes, procedendo à comunicação ao Banco do Brasil S/A com vistas à habilitação dos mesmos ao recebimento da indenização, sob pena de pagar, pessoalmente, a cada um dos reclamantes, indenização no mesmo montante da que estes faziam jus. Observa-se claramente que a condenação imposta ao recorrido foi a de obrigação de fazer. A convalidação em pagamento de quantia certa ocorreria no caso do não cumprimento da obrigação de fazer, imposta pela r. decisão transitada em julgado, o que, in casu, não sucedeu. Como a condenação foi efetivamente cumprida pelo recorrido, evidente que não há mais se falar em execução.

VI - Quanto ao repasse das verbas pelo Banco do Brasil S/A, este comunicou ao Juízo da execução acerca da impossibilidade de repassar os valores aos recorrentes, tendo em vista a insuficiência do quantum necessário para que o repasse fosse efetuado. Ora, a obrigação do Banco, como mero depositário do Fundo, é apenas de conceder o repasse dos numerários, caso houvesse possibilidade para tal. Não havendo, não há como responsabilizá-lo.

VII - Tenho, portanto, que a matéria impugnada, conforme o r. decisório, não redundou, a final, em violação direta e literal à Constituição da República, hipótese única de admissibilidade do recurso de revista na fase de execução, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6091/2000

RECORRENTES: ANTONIO WILTON NOGUEIRA DE ARAÚJO, JOÃO DOS SANTOS MOURA, ANDRÉ ADOLFO VIEIRA DE CARVALHO, ARNOLDO AMARAL DE SOUZA, WILMAR PINTO DE CASTRO

Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL

Advogados: Dr. Miguel Borghazan e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 587/593, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à total improcedência do pagamento de indenização adicional prevista nas Leis n. 6.708/79 e 7.238/84, multa rescisória do art. 477/CLT, indenização adicional de 40% sobre o FGTS, e adicional de periculosidade e seus reflexos.

III - Aduzem divergência jurisprudencial, além da decisão ser contrária ao Enunciado n. 314 do C. TST. Entendem que referido enunciado não exige a dispensa sem justa causa para que o empregado tenha direito à indenização adicional prevista nas Leis n. 6.708/79 e 7.238/84, bastando que a dispensa ocorra no trintídio anterior à data-base. Alegam que a eficácia liberatória perfaz-se somente em relação àquelas verbas efetivamente discriminadas nos TRCT's, ficando por ocasião da homologação da rescisão contratual a ressalva quanto aos direitos constitucionalmente assegurados aos empregados de pleitearem quaisquer outras parcelas não quitadas ou quitadas a menor no referido termo rescisório e oriundas do pacto laboral. Pugnam pelo deferimento do pagamento da multa do art. 477 da CLT, em decorrência do atraso ou expiração do prazo legal para a efetivação do pagamento das verbas rescisórias, bem como o pagamento do adicional de periculosidade, ao argumento de que as tarefas eram desempenhadas em áreas de risco, como provado nos autos. Requerem, também, o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, tendo em vista que tal indenização é assegurada constitucionalmente, independente do empregado ter aderido a Programa Incentivado de Rescisão Contratual, além de não ter havido qualquer manifestação por parte da recorrida nesse sentido, razão pela qual deveria ser deferida a parcela, nos termos do art. 302 do CPC. Ressalta que a multa de 40% sobre o FGTS foi paga a outros empregados, havendo discriminação nesse sentido em relação aos recorrentes. Transcrevem vários aresos para demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - O recurso não merece ser admitido. A indenização adicional das Leis n. 6.708/79 e 7.238/84, indeferida pela r. sentença de primeiro grau, e mantida pela r. decisão turmária, o foi por dois fundamentos: por ter havido adesão ao Plano de Demissão Voluntária da recorrida, e por ter o prazo do aviso prévio, que foi indenizado, se projetado para após a data-base da categoria. Ex vi do § 1º, do art. 487, da CLT, o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Diante disso, o tempo do aviso prévio projeta-se sobre esse prazo, cessando a relação de trabalho apenas com o término do aviso, contando-se como se tempo de serviço fosse para todos os efeitos legais. Com isso, o término do contrato ocorreu após a data-base da categoria, não se aplicando, in casu, o Enunciado n. 314/TST. Dessarte, além da razoabilidade dada à matéria, o que afasta a admissibilidade da revista nesse aspecto (Enunciado n. 221/TST), os recorrentes não conseguiram demonstrar divergência jurisprudencial, ou por não abrangerem todos os fundamentos (Enunciado n. 23/TST), ou por serem inseríveis, por se tratarem de aresos do mesmo Regional ou de Turma do C. TST (alínea a do art. 896, da CLT), ou, ainda, por serem inespecíficos (Enunciado n. 296/TST).

V - Quanto à multa do art. 477, da CLT, tendo em vista a mora no pagamento da rescisão contratual, também nesse aspecto não merece admissão a presente revista. O art. 477/CLT permite que a assistência seja feita ou pelo sindicato da categoria

profissional ou pela Delegacia Regional do Trabalho. In casu, a assistência foi feita pela Delegacia Regional do Trabalho. Verificou-se que o atraso efetivamente ocorreu, todavia, restou claramente evidenciado que não o foi por culpa da recorrida. A ressalva feita no verso da rescisão contratual, ao contrário do alegado pelos recorrentes, tem amparo legal. Primeiro, feita por pessoa que goza de fé pública; segundo, necessária para justificar o motivo pelo qual o pagamento não fora efetuado naquela data. Por outro lado, no particular, não há falar em ação de consignação em pagamento como alegam os recorrentes, vez que não se caracterizou a recusa por parte dos autores em receber o que lhes era devido; não estavam ausentes quando do pagamento das parcelas rescisórias; ou, ainda, por não decorrer de controvérsia sobre o objeto do pagamento.

VI - No que refere ao adicional de periculosidade, o mesmo decorreu do exame de provas. Obice do Enunciado n. 126/TST. Ademais, o Juízo não está adstrito ao laudo pericial desde que, nos autos, existem meios suficientemente capazes de demonstrar a existência de elemento justificador do referido adicional, o que ocorreu no presente caso. Mais uma vez, a razoabilidade da decisão atrai a aplicação do Enunciado n. 221/TST.

VII - Em relação à multa de 40% sobre o FGTS, não houve manifestação expressa no v. acórdão recorrido nesse sentido. Não ocorreu, também, oposição de embargos de declaração a fim de suprir a omissão apontada. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5096/2000

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA

Advogados: Dr. Mauro Mendes da Silva e outros

RECORRIDO: ANTONIO SÉRGIO DE JESUS OLIVEIRA

Advogada: Dr.ª Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 883/890), que reformou a r. sentença a quo, condenando a recorrente ao pagamento de uma hora e trinta minutos por dia, de segunda a sábado, exceto feriados, a título de horas extraordinárias com adicional de cinquenta por cento, bem como os reflexos no repouso semanal remunerado e fundo de garantia por tempo de serviço, por todo o pacto laboral.

III - Aduz violados os dispositivos da Lei n. 5.869, de 11.01.73, bem como o art. 333, I, do CPC, porque a r. decisão recorrida teria inovado e alterado, ilegalmente o contrato de trabalho, afrontando, ainda, o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, haja vista ter acrescido o percentual de comissão, pactuado em 2%, para 6%. Alega que o v. acórdão afrontou, também, o Enunciado n. 340 do C. TST, além de divergir de decisões de outros Regionais. Entende que a inversão do onus probandi foi equivocada, vez que a prova cabia ao recorrido, pois suas alegações acerca de fato extraordinário, referente às horas extras, lhe impunha esse encargo, tendo em vista que a parcela pleiteada não pode ser presumida. Entende que o recorrido não conseguiu provar a jornada suplementar reconhecida pela r. sentença de primeiro grau e mantida pela r. decisão turmária.

IV - Não há como prosseguir a presente revista. A r. decisão hostilizada não inovou nem alterou o contrato de trabalho, como ressalta a recorrente em suas razões de recurso. O reconhecimento do percentual de 2% para 6% no pagamento das comissões decorreu do exame de provas. A r. sentença a quo manifestou-se no sentido de que "restou provado que primeiramente a reclamada ajustou com os vendedores externos o pagamento de 6% a título de comissão, sendo que 2% eram pagas normalmente em contracheques e 4% através de folha complementar, 'por fora', sem qualquer incidência nas demais verbas contratuais e por certos nas contribuições previdenciárias devidas pela empresa" (fl. 858). Da mesma forma, o v. acórdão hostilizou, analisando as declarações das testemunhas, concluiu que, realmente, o percentual foi ajustado e, posteriormente, reduzido pela recorrente. Concluiu, ainda, que a prova das alegações cabia ao recorrido, todavia desincumbiu-se satisfatoriamente desse ônus. Nesse sentido, inviável o presente apelo, em vista do que dispõe o Enunciado n. 126/TST. Dessarte, nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional foi vulnerado, no particular.

V - Quanto aos demais aspectos, da mesma forma, não há como ser admitido o recurso, porquanto a matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória. Tal conclusão advém da simples leitura das razões recursais. Com efeito, o Enunciado n. 126/TST, já ressaltado anteriormente, veda expressamente a análise de fatos e provas em sede de recurso de revista. Irrelevante, portanto, a jurisprudência colacionada.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5625/2000

RECORRENTES: ODIVAL DE OLIVEIRA MELO, GERALDO DALETTE PINTO DE LIMA, MIRACY GARCIA RODRIGUES, MARIA DA GLÓRIA CUNHA AGUIAR, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO, BATISTA BENITO GABRIEL CALZAVARA, EDUARDO FERREIRA DA PONTE, GERALDO MEIRA FREIRE COUCEIRO, LÚCIO SALGADO VIEIRA

Advogados: Dr.ª Lúcia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP)

Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Morcira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se os recorrentes contra a r. decisão turmária de fls. 738/741, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença a quo, considerando quitada a dívida trabalhista do ente público se este já honrou com o pagamento de dois precatórios requisitórios, a teor do Enunciado n. 193 do C. TST.

III - Pretendem a reforma do r. decurso, com o fim de afastar qualquer limitação a futuras atualizações, bem como à expedição de precatórios requisitórios com aquele fim e autorizados quantas atualizações e precatórios sejam necessários ao pagamento integral dos créditos dos exequentes, devidamente atualizados até a data do referido adimplemento, ao argumento de que a interpretação dada ao art. 100, § 1º da Constituição da República, combinada com o entendimento esposado no Enunciado n. 193, do Colendo TST, contraria jurisprudência recente dos Tribunais Superiores acerca da matéria, eis que o preceito constitucional não vedou a expedição de sucessivos precatórios, até a satisfação integral do débito. Sustenta que

interpretação atual do Supremo Tribunal Federal dado ao art. 100, § 1º da Carta Magna aplica, analogicamente, sua Súmula n.º 561, o que, com maior razão, deveria ser aplicado aos créditos trabalhistas, porque de natureza alimentar. Alegam violação aos arts. 5º, XXXVI, 100, § 1º, da Constituição da República.

IV - Disciplina o Enunciado n.º 193, do Colendo TST, que, nos casos de execução contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até a data do pagamento do valor principal. Em sendo assim, não há dúvida de que essa recomendação jurisprudencial conduz ao entendimento de que os precatórios devem ser atualizados tantas vezes quantas bastem para atender a satisfação integral do débito trabalhista.

V - Entendo que a discussão acerca dessa matéria, comporta a admissibilidade da revista, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (art. 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de fevereiro 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada, no impedimento do Juiz
Vice-Presidente Georzenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT AIN Nº 6446/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

Advogados: Dr. Isaias Cabral e outros

RECORRIDO: CAROLINO DE SENA COSTA

Advogada: Dr.ª Sílvia Eloisa Bechara Sodré

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT, bem como no Enunciado n. 335 do C. TST.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 82/84, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada, por entender que o depósito recursal, segundo preceito legal, está adstrito ao valor da condenação, e que, sendo ilíquida, a parte deve observar o que for arbitrado para tal na sentença, cabendo a observância do valor limite quando o valor arbitrado for superior ao estabelecido em ato próprio regulamentador da matéria.

III - Inadmissível o apelo. Data venia das argumentações da empresa recorrente, a matéria já está superada pelo Enunciado n. 218 do C. TST que é bastante claro ao dispor que não cabe recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

IV - Com efeito, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, acima referido, é obstada a admissão da presente revista.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AIN Nº 6258/2000

RECORRENTE: EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos Matos e outro

RECORRIDO: MANOEL DA ROCHA CORRÊA

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT, bem como no Enunciado n. 335 do C. TST.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 17/19, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de instrumento por absoluta falta de instrumentação.

III - Dispõe a recorrente não tratar-se da aplicação do Enunciado n. 218/TST, eis que a questão posta em exame abrange pressupostos extrínsecos do próprio agravo de instrumento, razão pela qual seria cabível o presente recurso, por aplicação analógica do Enunciado n. 335/TST. Aduz que a r. decisão recorrida deve ser reformada, pois a recorrente requereu em petição que o aludido recurso fosse processado nos autos principais, com base no inciso II, parágrafo único, alínea c, da Instrução Normativa n. 16/99, do C. TST, e que, em caso de não acolhimento do pedido, foi requerido a sua intimação para a formação do instrumento.

IV - Inadmissível o apelo. Data venia das argumentações da empresa recorrente, a matéria já está superada pelo Enunciado n. 218 do C. TST que é bastante claro ao dispor que não cabe recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

V - Com efeito, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, acima referido, é obstada a admissão da presente revista.

VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 6320/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

Advogados: Dr.ª Erika Bechara e outros

RECORRIDO: CLAUDEMIR JORDÃO BASTOS

Advogados: Dr.ª Sabrina Mamede Napoleão e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que manteve integralmente a r. sentença de 1º grau, que a condenou subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República. Ressalta que nos termos da legislação trabalhista, a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações contratuais é do empregador, que admite, dirige, assalaria e assume os riscos da atividade econômica, excepcionando-se tal regra somente nas hipóteses dos arts. 2º, § 2º, e 455, ambos da CLT.

IV - O apelo não merece prosseguir. Não vislumbro violação aos arts. 2º, § 2º, e 455, da CLT. A r. decisão impugnada firmou tese no sentido de que "Inicialmente, destaca que o acordo celebrado entre a reclamada e a litisconsorte foi de prestação de serviços terceirizados, fato, aliás, admitido pela própria recorrente ao dizer que contratou a demandada para que atuasse com exclusividade nas vendas de suas revistas junto aos clientes. Deste modo, não há que se falar em indeferimento da condenação subsidiária, sob o fundamento de que o caso em análise não se enquadra no art. 455 e no art. 2º, ambos da CLT, pois aplicáveis à hipótese totalmente distintas da ocorrida nestes autos, tais sejam, nos contratos de subempregada e empresa do

mesmo grupo econômico" (fl. 86). Nesse aspecto, tal entendimento enquadra-se perfeitamente na hipótese do Enunciado n. 221/TST.

V - Não há violação ao inciso II, do art. 5º, da Constituição da República, em vista do entendimento esposado pelo Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STP (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

VI - A matéria como decidida pelo v. acórdão hostilizado está concatenada com o preceito inserido no Enunciado n. 331, IV, do C. TST. Decorreu, outrossim, do exame probatório dos autos, tendo a MM. Vara concluído pela responsabilidade subsidiária da recorrente, o que foi mantido pela decisão turmaria. Aqui, incide o Enunciado n. 126/TST, pelo que é inabível a revista nesse aspecto.

VII - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5775/2000

RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Oliveira Reis e outros

RECORRIDO: ANTONIEL BOLHÕES DE MEDEIROS

Advogados: Dr. Mário Roberto Ralol Pagundes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu agravo de petição por não ter sido observado o disposto no § 1º, do art. 897, da CLT.

III - Dispõe que a decisão violou o art. 5º, LV, da Carta Política. Aduz que a recorribilidade das decisões não se trata de regra geral, mas de preceito constitucional, não podendo regras processuais servirem de impedimento para o conhecimento de recursos. Alega que o apelo delimitou todos os valores e matérias impugnados.

IV - O recurso não merece ser admitido. O v. acórdão impugnado fundamentou sua decisão no § 1º, do art. 897, da CLT, por entender que, alegando a agravante suposto erro na elaboração dos cálculos de liquidação, deveria demonstrar os valores que entendia corretos, e não apenas limitar-se em dizer que a Taxa Referencial (TR) não deveria ser utilizada como índice de correção monetária, não oferecendo cálculo alternativo. Entendo que a razoabilidade emprestada à matéria, atrai a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST.

V - Mesmo que assim não fosse, melhor sorte lograria a recorrente. A questão tratada no agravo de petição, referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas, não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna cuida diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Por conseguinte, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST na fase de execução, estando jungida à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, de acordo com o Enunciado n. 266 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6124/2000

RECORRENTE: EDUARDO PEREZ BOULOOSA JÚNIOR

Advogada: Drª Karla Martins Dias

RECORRIDO: FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA

Advogado: Dr. João Constantino Tork da Silva

DESPACHO

I - Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, e devidamente preparado, não pode ser admitido porque intempestivo.

II - Evidencia-se, da análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 82/89, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 18.01.2001 (quinta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 19.01.2001 (sexta-feira), expirando em 26.01.2001 (terça-feira). Não obstante, a revista de fls. 91/94 somente foi apresentada no dia 30.01.2001 (terça-feira), após, portanto, o ocitido legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se sua intempestividade, óbice à admissão do apelo, face a ausência de um pressuposto extrínseco de admissibilidade.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4747/2000

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.

Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva e outros

RECORRIDO: FLÁVIO LOURINHO DOS SANTOS

Advogados: Dr. Leno Almeida Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia Quarta Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento de parcelas a título de integração de 4% de comissões pagas "por fora" e horas extras durante todo o pacto laboral, com repercussão em aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, mais 40%, e repouso semanal remunerado.

III - Segundo a recorrente, o v. acórdão recorrido transformou a condição salarial do autor de comissionista puro para de remuneração mista, negando vigência à Lei nº 3.207/57, bem como afrontou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e o Enunciado nº 340, do C. TST. Cita arestos para efeito de confronto jurisprudencial e insiste na alegação de que o recorrido era comissionista puro, não lhe sendo devida remuneração mista, porque não pactuada entre as partes litigantes.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório atacado resultou da análise da prova documental e testemunhal. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Irrelevante, pois, a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6134/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO FREIRE PEREIRA

Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste 8º Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a devolver ao reclamante a quantia de R\$ 5.284,95, inerente aos descontos considerados indevidos.

III - Sustenta que o desconto efetuado por ocasião da dispensa do recorrido visava a compensação do débito por ele contratado junto à empresa, a título de "farmácia, assistência médica e odontológica", como forma de adiantamento pecuniário. Afirma que a cobrança, nestes termos, tem previsão legal e, in casu, não há dúvida de que o reclamante, conscientemente, contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, desconto em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub exame, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo de uma remuneração mensal. Suscita violação aos artigos 462, da CLT, 6º, § 2º, da LICC, 5º, II, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial e ao Enunciado nº 342/TST.

IV - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, de acordo com o § 5º, do art. 477, consolidado. Entretanto, entendendo haver divergência em relação ao Enunciado nº 342/TST, haja vista que, se o empregado reconhece explicitamente a dívida, usufruindo de várias benesses dela decorrentes, sem nada opor, insurgindo-se somente quanto à forma do desconto realizado, circunstância evidenciada na própria decisão hostilizada, plenamente aplicável o Verbete Sumular em foco, sendo irrelevante a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1936/2000

RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA

Advogados: Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora: Drª Rita Molit Pinto da Costa

COOPPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Dr. Glaerson Dias Figueiredo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, em Ação Civil Pública, rejeitou as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, de ilegitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho e da necessidade de litisconsórcio passivo necessário de todos os cooperados e, negando provimento ao recurso da ré, declarou ilegal a prática de terceirização das suas atividades-fim, determinando que se abstenha de contratar mão-de-obra por meio de cooperativa ou qualquer interposta pessoa física ou jurídica. Decretou, incidentemente, nulos os atos de formação e funcionamento da cooperativa requerida, nos termos do art. 9º, da CLT.

III - Em sede de preliminares alega: a) - nulidade do processo por falta de citação dos cooperados, para formação do litisconsórcio necessário, ao argumento de que o d. Colegiado não poderia decretar a nulidade dos atos de constituição e funcionamento da cooperativa sem que todos os cooperados participassem da lide, configurando violação ao direito individual de associação, e ao art. 47, § único, do CPC. Por esta razão, alega negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa. Transcreve decisões judiciais a respeito da matéria; b) - ilegitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação civil pública, eis que se trata de direitos individuais homogêneos, não estando incluídos no rol de interesses coletivos. Por isso, não caberia ao Parquet a sua defesa. Pugna pela extinção do processo, por não existir previsão legal para a ação do autor, em afronta ao art. 5º, II, da Lex Mater. Colaciona arestos sobre o tema. No mérito, aduz que, em sede de obrigação de fazer, esta justa Obreira condenou a recorrente a abster-se da prática de terceirização de suas atividades-fim por meio de cooperativa ou qualquer interposta pessoa física ou jurídica, sob pena de multa. Entende que a decisão viola os arts. 5º, II, 170 e 174, § 2º, da Carta Política de 1988, posto que a livre iniciativa e o estímulo ao cooperativismo são preceitos constitucionais. Diz estar prevista, no art. 442, da CLT, a avença com sociedade cooperativa. Acosta arestos para confronto de teses. Sustenta tratar-se de parceria entre a empresa e a cooperativa, benéfica para ambas, inexistindo a fraude apontada.

IV - Em que pese a inconformação da recorrente, não há como prosseguir a presente revista. O Ministério Público do Trabalho é parte legítima para propor ação civil pública, visando a evitar prática irregular, mormente aquelas em que o obreiro presta serviço sem receber quaisquer dos benefícios previstos em lei.

V - Tratando-se de direito individual homogêneo, como afirma a recorrente, o art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público legitimidade para propor ação civil pública visando à proteção de direitos homogêneos, os quais estão inseridos na categoria dos interesses coletivos, eis que alcança aquela categoria. Logo, nos termos dos arts. 129, III, da Constituição atual, combinado com o art. 83, III, 8º, V, e 6º, VI, a, b, e c, ou d, da Lei Complementar nº 75/93, e ainda, nos termos do art. 3º, da Lei n. 7.347/85, e dos arts. 287 e 461 do CPC, a ação civil pública é possível para proteger, dentre outros direitos, os interesses individuais homogêneos. De outro lado, o v. acórdão recorrido entendeu tratar-se de direitos sociais, face a violação às leis de proteção ao trabalhador. Quanto à arguição de litisconsórcio necessário, o r. decisum entendeu que a cooperativa é pessoa jurídica, distinta da personalidade de seus sócios, podendo defender-se no processo, como, aliás, o fez às fls. 192/196. Não vislumbro, in casu, cerceamento do direito de defesa, nem negatividade de prestação jurisdicional, uma vez que o Juízo pronunciou-se sobre a matéria.

VI - No mérito, da mesma forma, não há de prosseguir o presente apelo. A E. Turma, após análise do conjunto fático-probatório, convenceu-se de que a recorrente beneficiou-se dos serviços prestados pelos trabalhadores, os quais não detêm a propriedade dos meios de produção, nem tinham autonomia no exercício das atividades laborais. Dal porque concluiu ser ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta para execução de serviços relacionados à atividade-fim do tomador. De outro lado, a própria cooperativa, em sua defesa, informa que os obreiros contratados não eram cooperados e que cancelou o contrato porque prejudicial aos mesmos. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o

reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STP (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). De outro lado, não vislumbro qualquer das violações legais apontadas.

VII - A matéria tratada no r. julgado e nas razões de recurso traz à tona questão de natureza interpretativa, sendo que o entendimento do r. Colegiado está de acordo com os preceitos legais sobre o tema, o que impede a admissibilidade da revista, nos moldes do Enunciado nº 221, do Colendo TST. No caso sub examen, não vislumbro o alegado maltrato a qualquer dispositivo legal. Despicienda a análise da jurisprudência transcrita.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5051/2000

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Sólton Couto Rodrigues Filho

RECORRIDO: LUIZ GONZAGA RIBEIRO LOPES

Advogados: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - O inconformismo do reclamado volta-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, ratificou a declaração de nulidade do ato de dispensa do empregado, determinando a sua reintegração ao emprego e o pagamento dos salários referentes ao período de afastamento por motivo de licença médica.

III - Alega que a r. decisão cometeu um equívoco, porque não há, nos autos, evidência de que o empregado estava de benefício previdenciário, por incapacidade para o trabalho, quando da sua dispensa, o que afasta a suspensão do contrato de trabalho. Afirma, ainda, que o atestado médico demissional declarou o empregado apto para o trabalho. Adiante diz que o benefício previdenciário foi concedido ao obreiro após a rescisão contratual. Para concluir, suscita violação ao art. 118, da Lei nº 8.213/91. Colaciona arestos versando sobre o tema da estabilidade provisória.

IV - Não há como dar seguimento à presente revista. Sobre a matéria, o v. acórdão hostilizado manifestou-se no sentido de que: "EMPREGADO LICENCIADO NULIDADE DA DISPENSA: Existindo nos autos documento fornecido pela Previdência Social a atestar que, na data declinada como de despedimento, o empregado se encontrava em gozo de benefício, e não havendo mesmo sido levada a efeito a homologação da rescisão contratual, impõe-se a nulidade da dispensa por elemento razão de que o contrato laboral, naquela ocasião, estava suspenso" (fl. 266). Fundamentou-se, ainda, nas demais provas existentes nos autos, como, v.g., os documentos de fls. 42 e 216.

V - Se a decisão foi justa ou injusta, não comporta discussão em sede de recurso de revista. Ademais, o recorrente não conseguiu demonstrar qualquer divergência jurisprudencial, já que os arestos transcritos às fls. 284/285 são inservíveis, porque inespecíficos.

VI - Na verdade, a pretensão do Banco recorrente é expressamente vedada nesta fase recursal. É que, sem o reexame de fatos e provas, impossível concluir-se diversamente do asseverado pela r. decisão impugnada. Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. A pretensão do recorrente esbarra, ainda, na razoabilidade dada pelo r. decisum à matéria sub examen, consubstanciada no Enunciado n. 221 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5317/2000

RECORRENTE: CAPÊS FINOS BELÉM LTDA

Advogados: Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO CHAVES DA SILVA

Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão de segunda instância que, reformando a r. sentença a quo, declarou estar a empresa enquadrada no regime de turno ininterrupto de revezamento, tendo, portanto, o obreiro direito a jornada reduzida de seis horas diárias de trabalho, deferindo-lhe o pagamento do adicional de 100% sobre a sétima e oitava horas laboradas.

III - Aduz que o v. acórdão não observou a escala do reclamante, que era mensal e trimestral, o que não caracteriza o turno de revezamento. Sustenta que o adicional de 100% está fora dos limites da lei. Alega que a 7ª e a 8ª horas sempre foram pagas de forma simples, conforme contracheques, haja vista a condição de mensalista. Em sendo assim, no máximo, poderia ser condenada a pagar apenas o adicional de 50% sobre essas horas, nunca, porém, a novo pagamento, configurando enriquecimento ilícito sem causa. Colaciona diversos arestos. Por fim, argumenta que existe violação aos arts. 5º, II, XXXV, e 7º, XIV, da Constituição da República.

IV - Inadmissível o apelo, porque, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Por outro lado, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista, também, por violação legal. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STP (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). De outro lado, não vislumbro violação direta à Constituição da República, eis que o r. decisum prestou o exame do conjunto fático-probatório, o que espanta o convencimento com base no exame do conjunto fático-probatório, o que espanta a afirmação de que E. Turma deixou de se pronunciar sobre a jornada de trabalho do recorrido.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6139/2000

RECORRENTE: OLAVO DA SILVA GOMES

Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

as parcelas deferidas, e julgou a reclamação totalmente improcedente, à míngua de comprovação dos requisitos essenciais para caracterização de relação de emprego entre as partes, consubstanciadas no artigo 3º da CLT.

III - Alega o recorrente que a reclamada, como empresa de comunicações que é, necessita da atividade publicitária para manter-se, atividade essa desenvolvida através de contratos publicitários e que se constitui atividade essencial para o seu bom funcionamento, e a recorrida mantinha em sua sede um departamento comercial que era o local de trabalho dos contatos publicitários, departamento esse do qual o recorrente era responsável (assessor comercial). De igual modo, aduz que a mesma (reclamada) sequer se desincumbiu do ônus de provar suas alegações e sua tese de defesa, razão pela qual entende ter havido, errônea aplicação de princípio legal da distribuição da prova, o que acarretou uma decisão destoante de julgamentos outros proferidos pelos demais Tribunais Regionais, versando sobre a mesma matéria e mesmos dispositivos legais. Com efeito, aduz que o princípio da distribuição do ônus da prova, contido no artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC, foi erroneamente aplicado no vertente caso, crendo que as provas apontadas no corpo do V. Acórdão recorrido, atestam que o recorrente se desincumbiu de provar a existência do vínculo havido entre as partes. Diz haver violação literal de Lei Federal (arts. 818 da CLT e 333, I e 131 do CPC). Transcreve arestos procurando comprovar dissenso pretoriano.

IV - Em que pese a inconstitucionalidade do reclamante, o recurso não merece ser admitido. Para se concluir de forma diversa do V. Acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade do procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. E, emergindo o Enunciado 126, da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, torna-se dispensada a análise dos arestos transcritos. Ademais, a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta, também, a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3526/2000

RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogados: Dra. Maria da Graça Meira Abnader e outros E

UNIÃO FEDERAL

Representante Judicial: Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida

RECORRIDO: MANOEL MARIA PEREIRA COSTA

Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros.

DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA e o segundo da União Federal. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, consolidado, preenchendo, ambos, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. O depósito recursal da ENASA se encontra regular pela complementação do valor atribuído à condenação (R\$5.000,00), considerando-se que a soma dos depósitos realizados ultrapassam aquele valor.

II - RECURSO DA ENASA:

1 - Insurge-se o recorrente contra os VV. Acórdãos, às fls. 276/282 e 338/342, o primeiro da 4ª Turma e o último da 3ª Turma deste Regional. A r. decisão, agravada no primeiro, deu provimento ao recurso do reclamante para declarar a prescrição trintenária e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que fosse apreciado o pedido de FGTS no período de de 31.10.84 a 4.4.94, bem como negou seguimento ao recurso ordinário da empresa, ratificando a reintegração do reclamante no emprego, com pagamento de todas as vantagens do período de afastamento. Nesse particular, entendendo que a r. decisão recorrida encontra-se ao abrigo do manto da coisa julgada. Com efeito, o V. Acórdão TRT 4ª T - RO 4978/99 (fls. 276/282) foi publicado no Diário Oficial de 24.2.2000, ingressando a recorrente com recurso de revista em 3.3.2000 (fl. 285), ao qual se negou seguimento porque o julgador consubstanciava decisão interlocutória, qual seja o afastamento de prescrição sobre o FGTS, passível de decisão de mérito pela Vara do Trabalho de origem (fl. 296). Caba, na ocasião, ao recorrente, opor-se através agravo de instrumento, pretendendo desfrancar a revista para apreciação da reintegração, parcela constante do mérito, sem o que transitaria ela em julgado, como de fato veio a ocorrer, à falta daquela providência.

2 - O segundo ponto de inconstitucionalidade do recorrente reside em que os VV. Acórdãos entenderam que, em sendo trintenária a prescrição para ajuizamento de ação cujo objeto seja a obtenção de depósitos do FGTS, referidos aos meses de outubro/84 a fevereiro/85, março/91, junho/91 e novembro a dezembro/91. Nesse particular, o V. Acórdão atacado (fls. 338/342) condenou a União Federal - e não somente ela - ao pagamento das parcelas ligadas ao FGTS, sobressaindo, ademais, não haver qualquer resistência do reclamante à condenação, como, também, da própria condenada União Federal, que, em suas razões de revista, não contraria a sua responsabilidade ao pagamento da parcela, mas, sim, a própria parcela em si. Exsurge, portanto, a clara falta de interesse de agir da recorrente, que não pode alcançar, com o julgamento do recurso, resultado mais favorável que o atual. E, nesse aspecto, não preenche os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade.

II - DO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL:

1 - Insurge-se contra o VV. Acórdãos recorridos, ao entender que a prescrição para ajuizamento de ação cujo objeto é a obtenção de depósitos do FGTS, é a quinquenal na forma do artigo 7º da Constituição da República e artigo 11 da CLT, na redação dada pela Lei nº 9.658, de 05 de junho de 1998, e não a trintenária. Alude violação ao artigo 818 da CLT e ao artigo 313, I, do CPC, na medida em que competia ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito, e não à reclamada. Colaciona arestos procurando demonstrar a jurisprudência predominante nesse sentido.

2 - Entendo que o apelo deve ser admitido. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra superada pela literária jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e essa considera que o prazo prescricional para reclamar direito decorrente de vínculo laboral é de cinco anos, quando vigente o contrato de trabalho, e de dois anos, após a extinção do vínculo, como, aliás, tratado no inciso XXIX do artigo 7º, da Constituição da República, consoante o Enunciado nº 362/TST. Desnecessário, portanto, a análise da outra questão invocada, a teor do Enunciado nº 285/TST.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamada Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA e dou seguimento ao da liuseconsorte necessária União Federal. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT RO Nº 6095/2000

RECORRENTE: OSWALDO BRUNINI

Advogados: Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro e outros

RECORRIDOS: J. C. MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

LTD A e

RIVIERA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogados: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 238/242, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, após rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, ratificou a r. sentença de primeiro grau, indeferindo o pleito ligado à parcela de comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor das peças orçadas e não aplicadas nos veículos de clientes e seguradoras.

III - Renova a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa pelo indeferimento de prova pericial contábil, e, no mérito, combate a r. decisão que não reconheceu direito a receber comissões de 10% sobre o valor do material orçado e não colocado para aplicação em veículos oriundos de particulares e/ou seguradoras. Entende violado o artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - O V. Acórdão combatido deixa patente que a reclamada, em sua resposta, negou qualquer avença com o reclamante relativamente ao pagamento de tal comissão, que, ademais, jamais fora a ele prometida. Nessa conformidade, caberia ao reclamante, ora recorrente, o ônus de provar o fato que constituía a base de seu direito, e dessa não se desincumbiu. Por outro lado, aduz que o autor, em depoimento pessoal, afirmou jamais haver recebido qualquer valor ligado à comissão pretendida, o que inviabilizaria a realização de perícia para levantamento de valores que o reclamante, confessadamente, nunca recebeu. E, nesse passo, a perícia revelar-se-ia inútil, empurrando o pleito ao indeferimento.

V - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece ser admitido. Preliminar de mérito se encontram entrelaçados ao complexo fático-probatório, e para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame desse conjunto, o que, via recurso de revista, não é mais passível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. Ademais, a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6354/2000

RECORRENTE: VIVALDO LUIS FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: NILCIENE ALVES BRITO

Advogado: Dr. Jobert Nunes de Fielas e outros

DESPACHO

I - Insurge-se o recorrente contra o r. decisum, de fls. 40/41 da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, ao dar provimento a r. sentença de primeiro grau, reconheceu a relação de emprego havida entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para o julgamento do mérito como entender de direito.

II - Tratando-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito, a rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença de primeiro grau é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Considero, portanto, inoportuna a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, o que inviabiliza a sua admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5181/2000

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. João José Soares Geraldo e outros

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Sílvia Figueras de Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o V. Acórdão da E. 2ª Turma desta Corte, que manteve a r. decisão a quo, proclamando a prescrição total acerca do pleito do reclamante, nos seguintes termos: "ATO ÚNICO DA EMPRESA - PRESCRIÇÃO TOTAL". Em se tratando de verbas suprimidas por ato único da reclamada, sem previsão legal específica, fugindo da exceção prevista no Enunciado nº 294 do Colendo TST, nada resta ao juiz senão declarar a prescrição total do direito de ação".

III - Alega violação ao inciso VI, do art. 7º da Carta Política de 1988, além do art. 457, § 1º, da CLT. Aduz que não se pode aplicar ao caso o instituto da prescrição total, pois que se trata de redução salarial suprimida, que persiste, mês a mês, afrontando os dispositivos legais aludidos. Transcreve várias ementas e decisões de Turmas do C. TST e de outros regionais versando sobre a prescrição parcial de parcelas sucessivas.

IV - Em que pese o entendimento esposado na razões de recurso, não prosperam suas alegações. O pedido do recorrente teve como fundamento a supressão do pagamento de horas extras fixas em junho de 1992, por meio da Resolução da Diretoria nº 189/92. A r. sentença de 1º grau e o V. Acórdão entenderam tratar-se de ato único do empregador, iniciando-se, a partir daí, o prazo prescricional de cinco anos. Tendo em vista que ação foi ajuizada em 22.02.2000, esta Justiça Especializada proclamou a prescrição total do direito pretendido, julgando totalmente improcedente a reclamação. Considerando as razões de decidir da E. Turma, não vislumbro alegada violação legal apontada, vez que a tese do V. Acórdão hostilizado se coaduna com a atual aplicação do instituto da prescrição trabalhista. O prazo para ajuizamento de ação objetivando o pagamento de direitos advindos do contrato de trabalho é de 5 (cinco) anos, tanto para os trabalhadores urbanos como para os rurais (Emenda Constitucional nº 28, de 25.05.2000). Como já ressaltado, não foram vulnerados os dispositivos apontados pelo recorrente. Ademais, a interpretação dada pelo V. Acórdão à matéria sob exame, ainda que não tenha sido do agrado do recorrente, alcançou o limite da razoabilidade inscrito no Enunciado nº 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFFE RO Nº 5258/2000

RECORRENTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. Rita Moita Pinto da Costa

RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ -

PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA, MARIA JOSÉ DA SILVA RAMOS

Advogados: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

Recurso do Município Reclamado

a) Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no V. Acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e a arguição de prescrição. No mérito, confirmou a condenação do reclamado ao pagamento do FGTS a partir de outubro 1988 até fevereiro de 1992, em razão da dispensa da prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST. Transcreve diversos arestos para confronto de teses que, desde já, declaro-os inservíveis, porque todos originários de Turmas desta E. Corte.

b) Entendo, porém, que o apelo merece ser admitido, eis que, em relação ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST. Admito o apelo.

II - Recurso do Ministério Público do Trabalho

a) Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão da E. 3ª Turma desta Egrégia Corte que, afastando a prescrição bienal, entendeu que a mudança de regime jurídico não dá início ao prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, ao argumento de que, em se tratando de depósitos de FGTS, o prazo prescricional é trintenário.

b) A digna representante do "Parquet" alega que r. decisão atacada violou o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, que impõe a prescrição bienal a partir da extinção do contrato de trabalho, em fevereiro de 1991 e fevereiro de 1992. Transcreve, ainda, o Enunciado 362, do C. TST, que estabelece ser de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS.

c) - O apelo não merece ser admitido. No caso sob exame falta legitimidade ao Ministério Público para agir, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 130, da E. SDI, do C. TST, verbis: "Prescrição. Ministério Público. Arguição. Custos. Legis. SDI, do C. TST, verbis: "Prescrição. Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166, CC e 219, § 5º, CPC)."

III - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo do Município e nego seguimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho. Intimar, pessoalmente, a d. Procuradora, com a remessa dos autos.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6325/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr. Susana Fignatelli de Barros Coimbra e outros.

RECORRIDA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, às fls. 379/382, que, ao negar provimento ao seu recurso de agravo de petição, confirmou a r. sentença agravada em todos os seus aspectos, desconsiderando, portanto, pedido destinado à modificação da conta de liquidação, no que pertine à compensação de valores pagos a título de horas extras em junho/94. Aduz que a imprestabilidade do contracheque de junho/94, juntado aos autos, não autoriza o descumprimento do título executivo judicial e que, constatada a sua inutilidade, deveria o juízo ter notificado o reclamado/executado para suprir a falta do documento. Alude que o r. decisum, ao contrariar a decisão exequiênda, já transitada em julgado, violou os artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição da República.

III - A E. 2ª Turma, no V. Acórdão impugnado, assevera que o título exequiêndo realmente determinou a compensação de todas as horas extras pagas, todavia, o recorrente já apresentara embargos à execução anteriormente, e nesses primeiros, não apresentou qualquer prova de terem sido pagas no mês de junho/94, tampouco, postulou oportunidade para produzi-la, restando, portanto, precluso esse direito. Por outro lado, prossegue, o Setor de Cálculos não poderia conferir qualquer compensação a esse título, à falta de ficha financeira ou contracheque para subsidiar a pretensão, considerando-se que o contracheque do mês de junho/94 (fls. 74) não demonstra qualquer quitação de horas extras, não sendo a FIP do mês de maio daquele ano documento hábil capaz de comprovar qualquer pagamento nesse sentido. Conclui afirmando, que os atos processuais são encadeados e sucessivos, não retornando a etapas ultrapassadas, nem permitindo se discutir matéria inusitada na impugnação de conta que já foi refeita.

IV - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Entendo que as razões consubstanciadas na revista não alinham argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada. Ademais, trata-se de matéria eminentemente processual, e a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está astringida, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, o que não se vislumbra nos dispositivos citados no apelo recursal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT A1 Nº 5867/2000

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogados: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros

EMBARGADO: SÉRGIO JORGE DIAS PEIXOSA

DESPACHO

I- Alega o embargante omissão no r. despacho de fl. 157, por não ter apreciado o inconformismo patronal contra a decisão de fls. 126/129, que aborda a aposentadoria como causa extintiva do contrato de trabalho, proferida em sede de recurso ordinário.
II - Data vênio, não há qualquer omissão a ser sanada, porquanto incabível embargos de declaração de despacho que denega seguimento a recurso de revista. Com efeito, ex vi do art. 535, I e II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, os embargos de declaração limitam-se a adequar a sentença proferida ou o acórdão prolatado, eliminando obscuridade, contradição ou omissão, que possam comprometer o julgado, não se constituindo, portanto, em via adequada a discutir o teor de despacho que denega seguimento a recurso de revista.
III - Indeferido, pois, a petição de fls. 159/162, porque a pretensão ali consubstanciada é incabível na espécie.
IV - Dar ciência ao interessado.

Belém, 09 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA ANSETT NORTE TECNOLOGIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª-VT-1890/00-9, em que é reclamante ODIVALDO COSTA GONÇALVES, para tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: "... REJEITAR A CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR ODIVALDO COSTA GONÇALVES EM FACE DE M & L INSTALAÇÕES LTDA.-BRASTEC, ANSETT NORTE TECNOLOGIA LTDA. E SCHAIM ENGENHARIA LTDA. PARA CONDENAR A PRIMEIRA DELAS ESUBSIDIARIAMENTE AS DUAS ÚLTIMAS A PAGAR PARCELAS DE: I- AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS + 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, INDENIZAÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA E HORAS EXTRAS; II- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, CADA UMA, DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. CIENTES OS DEBEMAS." E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA MADESTRELO COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª-VTB-1665/2000-2, em que é reclamante ANTÔNIO NUNES, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: "DECIDE A MM.5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, DECLARAR A INÉPCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL NOTURNO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR ANTÔNIO NUNES FACE DE MADESTRELO COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA PARA CONDENAR ESTE A: I- DEVOLVER A CTPS SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES; II- ANOTAR A CTPS; III- PAGAR AS PARCELAS DE AVISO (LIMITADO AO VALOR DO PEDIDO), FÉRIAS EM DOBRO DOS PERÍODOS DE 93/94, 94/95, 95/96, 96/97, TODAS COM 1/3, FÉRIAS SIMPLES + 1/3 DE 97/98 E FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS 93 E 99, 13º SALÁRIOS INTEGRAIS 94/95, 96 E 97, FGTS + 40%, MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO E SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO DE ABRIL A SETEMBRO DE 1996; IV- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. COMUNIQUE-SE AO INSS E À DRT: TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, DE R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 4.000,00, VALOR ARBITRADO POR ESTE JUÍZO E, PELO RECLAMADO, DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00, VALOR ARBITRADO POR ESTE JUÍZO. CIENTE O AUTOS. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVELNADA MAIS." LÊa Helena Pessoa dos Santos, Juíza Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS JUÍZA SUBSTITUTA

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A, BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e LOCADORA BELAUTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos do Processo 5ª-VTB-1547/93-6, em que é exequente CLEVERSON ARAÚJO DA FONSECA, para FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM.5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR CLEVERSON ARAÚJO DA FONSECA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS." E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. Pelo presente EDITAL, fica CITADA BENFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª-VTB-1712/00-7, em que é exequente MANOEL OLIVEIRA SERRÃO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.144,96 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 944,52; INSS R\$ 200,44. TOTAL DEVIDO: R\$ 1.144,96. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA POUPA GANHA ADMINISTRADORA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª-VT-067/2001-6, em que é reclamante SIMONE ALVES VIEIRA, para ciência da data da audiência designada para o dia 1º de MARÇO de 2001, às 12:30 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO: R\$ 272,00; FÉRIAS SIMPLES, COM AVISO: R\$ 272,00; 1/3 CONSTITUCIONAL FÉRIAS SIMPLES: R\$ 90,66; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1999 (03/12): R\$ 67,99; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2000, COM AVISO (10/12): R\$ 226,60; FGTS TODO O PERÍODO: R\$ 282,88; 40% FGTS: R\$ 113,15; MULTA DO ART. 477 DA CLT: R\$ 272,00; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: R\$ 384,00; INDENIZAÇÃO PELA NÃO CONCESSÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO: R\$ 755,00; RECONHECIMENTO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA, COM ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, COM ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: FORMA DA LEI; TOTAL LÍQUIDO: R\$ 2.736,28. Nessa audiência, deve oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO SAMUEL SALES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª-VT-466/00-2, em que é reclamante IVO ELIAS LAMEIRA SANTIAGO, para MANIFESTAR-SE ACERCA DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29.03.01, às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª-VT-0547/00-2, entre partes: INSS, exequente, e C. A. DA SILVA BAR RESTAURANTE E CAFÉ, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) JOGO DE BAR COMPOSTO DE MESA QUADRADA COM TAMPO EM GRANITO PRETO, BASE PRATEADA TIPO ALUMÍNIO E QUATRO CADEIRAS COM ASSENTO EM NAPA PRETA E ENCOSTO NA COR PRATA, AVALIADO EM R\$ 100,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 100,00 (CEM REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 001/99
Exequente: DIACILENE DE JESUS SILVA
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski (PA-7985)
Executado(a): ANTÔNIO HUGO CAMPELO
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Indeferido, tendo em vista a certidão de fls. 66."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 14/99-8
Exequente: RONILDO NUNES MOURA

Advogado(a):
Executado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Maria de Fátima Vasconcelos Penna (PA-1253)
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 159/00-4
Reclamante: LUIZ ALBERTO DE SOUZA
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski (PA-7985)
Reclamado(a): ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(a): Sebastião Parconara Corrêa (PA-7267)
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 186/99-4
Exequente: JOÃO DE SOUSA SOARES
Advogado(a):
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): Dirce Cristina Furtado Nascimento (PA-7849)
Conteúdo: Ratificar o acordo apresentado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 201/01 (A.I.)
Agravante: ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO E OUTROS
Advogado(a):
Agravado(a): CAPAF
Advogado(a): Érica Moreira Bechara (PA-8554)
Conteúdo: Contestar agravo de instrumento.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 317/97-1
Reclamante: ESTELINO RIBEIRO
Advogado(a): PAULO SÉRGIO HAGE HERMES OAB/PA-2995
Reclamado(a): CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO: "NÃO HÁ O QUE DEFERIR, JÁ QUE O PROCESSO ESTÁ QUITADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLs. 147".
LÊa Helena Pessoa dos Santos em 29.01.01.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 385/98
Exequente: HERMÍNIO ROSA DE CASTRO
Advogado(a): Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA-52066)
Executado(a): MASSA FALIDA DE ENCLOS/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a):
Conteúdo: Reiteração da resenha publicada em 27.10.2000: "Comparecer na Secretaria para receber certidão para habilitação de créditos no juízo falimentar."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 449/00-2
Exequente: WANDERLEI LOPES DE ANDRADE
Advogado(a): José Acreano Brasil (PA-254)
Executado(a): D. B. A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar os cálculos de liquidação e a CTPS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 487/91-6
Exequente: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): Antonio dos Reis Pereira (PA-4042)
Executado(a): UNIÃO PEDBRAL - INAMPS
Advogado(a):
Conteúdo: Contraminutar Agravo de Petição interposto.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 500/00-9
Exequente: FRANCISCA DE FREITAS DOS SANTOS
Advogado(a): Maria Raimunda P Magno Reis (PA-4397)
Executado(a): CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/C
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que o Juízo encontra-se garantido, tendo em vista auto de penhora de fls. 66 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 547/00
Exequente: INSS
Advogado(a):
Executado(a): C. A. DA SILVA BAR, RESTAURANTE E CAFÉ
Advogado(a): Manuela Oliveira dos Anjos (PA-9200)
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 29.03.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 562/91
Exequente: RONAIDE BRAGA SILVA E OUTROS
Advogado(a): Pedro Raimundo Braga Milão (PA-3907)
Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se acerca da Impugnação aos cálculos da executada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 699/00-3
Exequente: AMILTON RODRIGUES CORDEIRO
Advogado(a): Anna Paride Hage Karam Giordano (PA-4984)
Executado(a): CARVALHO CORDEIRO E CIA. LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se sobre se há interesse em adjudicar o bem penhorado nos autos supra.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 706/93-6
Exequente: SINDTRAB.PROCESSAMENTO DADOS ESTADO PARÁ
Advogado(a): Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen (PA-5623)
Executado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado(a): Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (PA-9381)
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "REJEITO-SE LIMINARMENTE OS EMBARGOS, PORQUE INTIMPESTIVOS, NOS TERMOS DO ART. 739, I DO CPC. DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 729/99
Exequente: EDIVALDO SOARES SACRAMENTO
Advogado(a):
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): Raul Luiz Ferraz Filho (PA-4228)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho às fls. 307 verso dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 740/99
Exequente: GENÉSIO SANTOS PADINHA
Advogado(a): Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen (OAB-5623)
Executado(a): DEUSDETE SANTOS AIRES
Conteúdo: Manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos supra.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 790/98
Exequente: CÁSSIO CLEY MORAES DOS SANTOS
Advogado(a): Maria da Paz Farias Gomes (PA-2474)
Executado(a): MAIA BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Defiro a adjudicação, devendo o exequente comprovar o valor devido ao INSS".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 888/98
Exequente: ERIVALDO DOS SANTOS MIRANDA GOMES
Advogado(a): Francimar Bentes Gomes (PA-4577)
Executado(a): WALTERLEY CAVALCANTE GOMES - ME
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho às fls. 187 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 906/97-9
Reclamante: BENEDITA LOPES BRIGLIA RAMOS
Advogado(a): Aluizio Moraes da Silva (PA/3478)
Reclamado(a): COMERCIAL CONCEIÇÃO LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE OS VEÍCULOS DE PLACA Nº JTD-8295-PA E HTY-0854-PA ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NO DETRAN EM NOME DO Sr. JULIO PEREIRA FILHO, CONFORME CONSTA DO OFÍCIO ÀS FLS. 166/168 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 922/99-X
Embargante: CARMELA MARIA DA SILVA MONTEIRO
Advogado(a): CLOVIS DA CUNHA GAMA MALCHER FILHO OAB/PA 3312
Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO SILVA DE SOUZA
Advogado(a):
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CRÉDITO NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE RECOLHIMENTO À UNIÃO COMO CUSTAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 937/98-5
Exequente: LUIZ JORGE ALVES RODRIGUES
Advogado(a): ELIAS DAIBES (OAB/PA-7079)
Executado(a): MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1041/93-7
Reclamante: OTAVIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado(a): COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES OAB/PA-3467
Conteúdo: COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1050/00
Exequente: ALDENIRA MARIA PERREIRA
Advogado(a): João Augusto de Jesus Corrêa Júnior (PA-7218)
Executado(a): M. L. C. TERRAPLANAGEM & SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que o juízo está garantido, conforme auto de penhora de fls. 30.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1081/95-0
Exequente: ANA LIDIA DA COSTA LINHARES E OUTROS
Advogado(a): DR. João José Maroja (OAB/PA 1481)
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETEPS)
Advogado(a): DR. Alfredo Antonio Goulard Sade (Procurador)
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "REJEITA-SE LIMINARMENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ART. 739, I DO CPC. DE-SE CIÊNCIA."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1121/00-6
Exequente: JOSÉ MATIAS DE MATOS
Advogado(a): Giovana Augusta dos S. Gonçalves (PA-7767)
Executado(a): CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO JERUSALEM LTDA E MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO RASSY
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do ofício de fls. 41/42 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1134/00-4
Exequente: ORVÁCIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): João Duarte - PA/4402
Executado(a): MULTICASA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se sobre o despacho de fls. 67.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1221/98
Exequente: ERANY NEVES VIANA e OUTROS
Executado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(a): Paulo Sérgio Weyl A. Costa (PA-7554)
Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1255/00-5
Reclamante: COSME DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): Dr. Raimundo Pereira Cavalcante (OAB-3776)
Reclamado(a): PANIFICADORA QUE DELÍCIA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1286/00-5
Exequente: EURICLÉIA MOTA CAMPOS
Advogado(a): Lucia Helena Souza Mergulhão (PA-8332)
Executado(a): AMAZZON CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 83.
PROCESSO Nº 5a. VTB - 1292/00-0
Exequente: CLEIZE HELENA PEREIRA FERNANDES
Advogado(a):
Executado(a): AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO (OAB/PA 3154)
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1320/92-4
Exequente: SIND. TRAB. EM RADIODIFUSÃO TELEVISÃO BELÉM/PA
Advogado(a): Maria Lúcia da Silva Pimentel (PA-5873)
Executado(a): EMISSORA DE RÁDIO MARAJÓARA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Comprovar o recolhimento das custas (com exceção do reclamante que conciliou).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1407/99
Exequente: RAIMUNDO SILVA CHAGAS
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J-195)
Executado(a): NORSEBEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1425/96-2
Exequente: CLAUDIO ROBERTO JORGE MELEM
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO (OAB/PA 5596)
Executado(a): BRANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA (OAB/PA 3674-B)
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "DAR CIÊNCIA ÀS PARTES DA CONTA REPEITA, PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS, PENA DE PRECLUSÃO."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1434/99
Exequente: DEBUZUEL CASTRO DA SILVA
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (PA-1033)
Executado(a): URANO PROMOÇÕES E EVENTOS
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Defiro a adjudicação, devendo o exequente comprovar o valor devido ao INSS".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1466/93-6
Exequente: MIRACI ASSUNÇÃO CORRÊA
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J-195)
Executado(a): E.T.N. EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A.
Advogado(a): Ricardo Rabello Soriano de Mello (PA-3952)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 287.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1480/00
Reclamante: VALDEMIR SANTANA MONTEIRO
Advogado(a):
Reclamado(a): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA.
Advogado(a): Francisco Eugênio Souza Regis (PA/7107)
Conteúdo: Comprovar o recolhimento de custas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1482/00-5
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogado(a):
Executado(a): COOPERINDUS
Advogado(a): Izabela Ribeiro Russo Rodrigues (PA-6983)
Conteúdo: Ficar ciente de que deverá trazer as suas testemunhas, para depoimento, sob pena de dispensa, na próxima audiência, designada p/ dia 13.02.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1513/98-2
Exequente: LEONARDO REIS DA CUNHA
Advogado(a):
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): Dirce Cristina Puriado Nascimento (PA-7849)
Conteúdo: Manifestar-se sobre o despacho de fls. 269 (verso).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1514/91
Exequente: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a):
Executado(a): CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA.
Advogado(a): Paula Passinetti Mattos (PA-2731)
Conteúdo: Ficar ciente dos ofícios da CEF às fls. 718/723 e 725/727 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1532/00-5
Exequente: ELZIO DE SOUZA MELO
Advogado(a):
Executado(a): PLANAVE AVIAÇÃO LTDA.
Advogado(a): Victor Swami Ribeiro Alves (PA/6596)
Conteúdo: Apresentar ao juízo os recibos de pagamento do salário do reclamante, de 1995, 1996, 1997 até agosto de 1998.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1540/00-4
Exequente: MARIA DOLORES DO ESPÍRITO SANTO FRANÇA
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves (PA/4656)
Executado(a): CÉLIA NAZARÉ CURSINO CARDOSO
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se sobre o despacho de fls. 55 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1457/93-5
Exequente: AMÉLIA DA CRUZ COUTINHO
Advogado(a): ANTÔNIO BARRETO DA SILVA (PA5759)
Executado(a): APOLINÁRIO BARROS BAIA
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE FOI INFORMADO PELA 7ª VTB QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 7ª VTB 1433/1993-2, ATÉ O MOMENTO NÃO FORAM ARREMATADOS, CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO PELO LEILOEIRO ÀQUELE JUÍZO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1639/99-9
Exequente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA

Advogado(a):
Executado(a): JOSÉ TADEU DE LIMA
Advogado(a): Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen (PA-5623)
Conteúdo: Manifestar-se sobre a impugnação de seus cálculos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1681/99-8
Exequente: SORAIA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): Laércio Salustiano Bezerra (PA-6577)
Executado(a): HAYDE M M RODRIGUES
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar bens passíveis à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1800/99-1
Reclamante: RUDEVALDO DA SILVA MESQUITA
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN OAB/PA-5623
Reclamado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1864/98
Exequente: JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO
Advogado(a): Márcia Maria de Oliveira Teixeira (PA-6302)
Executado(a): CBNTAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): Raul Luiz Ferraz Filho (PA-4228)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Não há o que deferir, já que o acordo não foi homologado por este juízo."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1867/99
Reclamante: ANTÔNIO SÉGIO SARMENTO SILVA E OUTROS (05)
Advogado(a):
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado(a): Marcelo Freire Sampaio Costa (PA-8753)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho às fls. 363 verso dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1879/90
Exequente: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): Pedro Raimundo Maia Milão (PA-3907)
Executado(a): FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de fls. 494 dos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1932/00-X
Exequente: ANTÔNIO MORAES DA COSTA
Advogado(a): Antônio Sampaio Portela (PA/8064)
Executado(a): BELCONAVE S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação e a CTPS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1967/00-7
Reclamante: MAFIZA FÁTIMA TOMAZI
Advogado(a):
Reclamado(a): SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE OAB/PA-2915
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO: "I - ... II - DEVERÁ A PETICIONANTE UTILIZAR-SE DO MEIO PROCESSUAL PRÓPRIO". Léa Helena Pessoa dos Santos em 18.01.01.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1971/00-9
Exequente: JOÃO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(a): Antônio dos Santos Dias (PA/1419)
Executado(a): A. R. GARCIA MADIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação e a CTPS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1980/92
Exequente: BENEDITO SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): Edlene Gonçalves Lima (PA-6574)
Executado(a): ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENGTEC
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos supra.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2059/00-X
Reclamante: JESUS INÁCIO PAES DO NASCIMENTO
Advogado(a): CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ OAB/PA-4852
Reclamado(a): VIGILÂNCIA SACRAMENTE LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2121/00-0
Reclamante: ALFREDO SILVA DA COSTA
Advogado(a): JOSÉ HELDER CHAGAS XIMENES OAB/PA-8142
Reclamado(a): TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2131/00-3
Reclamante: VERA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO
Advogado(a):
Reclamado(a): MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A
Advogado(a): IRACÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA ANOTAR CTPS DA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2736/92-7
Exequente: STAPPA
Advogado(a):
Executado(a): EMATER
Advogado(a):
Litiscorrentes: ASSISTENTES LITISCONCORTE
Advogado(a): Antonio Maia da Silva (PA-5911)
Conteúdo: Ficar ciente da petição de fls. 8035/8036 dos autos.